



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XVIII Nazarezinho – PB, 16 de julho de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira

CNPJ: 02.323.474/0001-08

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro

Nazarezinho – Paraíba

Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)

981497154

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XVIII

Nazarezinho/PB, 16 de julho de 2021

PROJETO DE LEI



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

PROJETO DE LEI Nº 11/2021.

Câmara Municipal Nazarezinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
em 16/07/2021

Jose Augusto M. Fel
Sec. Executivo

Cria no Município de NAZAREZINHO-PB o Prêmio –
Previne Brasil – Pagamento por Desempenho
(Programa Previne Brasil), previstos nas Portarias Nº
2.979, de 12 de Novembro de 2019 e Nº 3.222, de 10 de
Dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e, dá outras
providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO,
ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em
razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de
Lei:

Considerando o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de
Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional
de Atenção Básica - Operacionalização;

Considerando a Portaria Nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que
institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de
custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio
da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria Nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019 que
dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa
Previne Brasil., resolve:

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba. Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com

Recebido por
de Assessoria
em 20 de julho de
2021



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI | Edição: XVIII | Nazarezinho/PB, 16 de julho de 2021

PROJETO DE LEI



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Nazarezinho/PB, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Nazarezinho/PB totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Nazarezinho/PB em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), para o ano de 2021, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus), abaixo elencadas:

§ 1º São indicadores e metas para o ano de 2021:

- I - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação. Meta 60%
- II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV. Meta 60%
- III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado. Meta 60%
- IV - cobertura de exame citopatológico. Meta 40%
- V - cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente. Meta 95%

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XVIII

Nazarezinho/PB, 16 de julho de 2021

PROJETO DE LEI



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

VI - percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre. Meta 50% e

VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada. Meta 50%

§ 2º Será incluída como meta municipal o percentual de 100% da população cadastrada no SISAB – Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica.

§ 3º Os indicadores e metas pactuados poderão sofrer alterações por parte do Ministério da Saúde, ficando a Secretaria Municipal de Saúde com a responsabilidade de repassar as informações necessárias aos profissionais das Equipes da Atenção Básica participantes do Programa.

§ 4º As metas pactuadas são avaliadas pelo Ministério da Saúde a cada (quatro) meses e os recursos repassados serão calculados conforme o resultado da avaliação.

Art. 4º. Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Consultório Dentário e Agentes Comunitários de Saúde, das Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, independente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto. Os valores repassados deverão ser aplicados na seguinte proporção :

- a) 30% (quarenta por cento) será destinado à manutenção e estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.
- b) 60% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores das Equipes de Atenção Básica (Saúde da Família e Saúde Bucal) lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), independente do tipo de vinculação dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XVIII

Nazarezinho/PB, 16 de julho de 2021

PROJETO DE LEI



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Desempenho, rateados por cada unidade, observada a disposição da alínea seguinte:

- 40% (quarenta por cento) destinados aos profissionais de nível superior (Enfermeiro e odontólogo);
 - 40 % (quarenta por cento) destinados aos profissionais de nível médio (Agentes Comunitários de Saúde);
 - 30% (vinte por cento) destinados aos profissionais de nível técnico (Técnicos de Enfermagem e de Saúde Bucal)
- c) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados mensalmente aos servidores, conforme o repasse realizado pelo Ministério da Saúde, incluindo os retroativos de janeiro de 2021 á julho de 2021.

Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e junto à Estratégia de Saúde da Família, como comprovado exercício no Município de Nazarezinho PB e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em equipes homologadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

- I** – obter 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;
- II** – deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III** – estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais;
- IV** – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XVIII

Nazarezinho/PB, 16 de julho de 2021

PROJETO DE LEI



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

V – não cumprir a carga horária de trabalho exigida pelo município.

Art. 6º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 7º. O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 16 de julho de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XVIII

Nazarezinho/PB, 16 de julho de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XVII Nazarezinho – PB, 18 de junho de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08

Adm: Compromisso e
Responsabilidade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XVII

Nazarezinho/PB, 18 de junho de 2021

PROJETOS DE LEIS



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Câmara Municipal Nazarezinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
em 18/06/2021

João Augusto Mendes
Sec. Executivo

PROJETO DE LEI Nº. 08/2021.

DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO DAS
SECRETARIAS DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
CULTURAL E DE MEIO
AMBIENTE E TURISMO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º -Fica REESTRUTURADA a organização da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cultural e da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo Único: A pasta referente à Cultura passará a integrar a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.

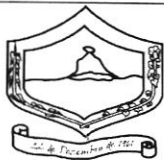
Art. 2º As Secretarias reestruturadas pelo artigo 1º desta Lei passam a ter a seguinte denominação:

I - Secretaria de Desenvolvimento Social e Cultural passa a ser: **Secretaria de Ação Social.**

II - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo passa a ser: **Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.**

Art. 3º As competências de cada Secretaria são as mesmas previstas em Lei, excluindo-se da Secretaria de Ação Social as competências relacionadas à Cultura, sendo estas somadas a Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XVII

Nazarezinho/PB, 18 de junho de 2021

PROJETOS DE LEIS



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 4º Ficam modificadas a nomenclatura dos seguintes cargos de secretário municipal:

I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural passa a ser: Secretario Municipal de Ação Social.

II – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo passa a ser: Secretario de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

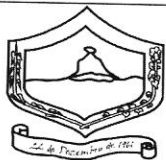
Art. 5º As modificações previstas nesta Lei refletem no organograma da Prefeitura Municipal de Nazarezinho.

Art. 6º O Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual serão ajustados conforme as disposições desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições das leis anteriores.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 18 de junho de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XVII

Nazarezinho/PB, 18 de junho de 2021

PROJETOS DE LEIS



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Câmara Municipal de Nazarezinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
em 18/06/2021
José Augusto M. Filho
Sec. Executivo

PROJETO DE LEI Nº. 09/2021.

Cria e implanta o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador.

Art. 2º O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no município de Nazarezinho - PB.

Art. 3º O CMDM possui as seguintes atribuições:

I - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, de acordo com a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município de Nazarezinho;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração de Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XVII

Nazarezinho/PB, 18 de junho de 2021

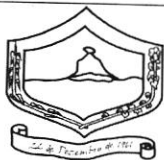
PROJETOS DE LEIS



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

- IV – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do município, indicando a Secretaria de Assistência Social às prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;
- V – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
- VI – elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- VII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;
- VIII – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- IX – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- X – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- XI – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- XII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;
- XIII – promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XIV – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher;
- XV – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XVII

Nazarezinho/PB, 18 de junho de 2021

PROJETOS DE LEIS



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

XVI – elaborar o Regimento Interno do CMDM;

XVII - apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) da data de promulgação desta Lei, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVIII – organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres. Parágrafo único. O CMDM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º O CMDM será composto por 10 (dez) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 5º. A representação do Poder Público será composta por 05 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas e nomeadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 05 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e com experiência na atuação da promoção dos direitos das mulheres no último ano no âmbito do Município de Nazarezinho.

Art. 7º O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º A eleição das integrantes da sociedade civil organizada do CMDM será realizada em Assembleia convocada especificamente para este fim.

§ 1º A Assembleia de eleição será convocada a cada dois anos pela Presidente do CMDM.

§ 2º A Presidente do CMDM deverá convocar a Assembleia de eleição com antecedência de cento e vinte dias do término do mandato das integrantes da sociedade civil.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XVII

Nazarezinho/PB, 18 de junho de 2021

PROJETOS DE LEIS



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

§ 3º As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão apresentar documentação de suas atividades há pelo menos um ano e indicar uma representante titular e uma suplente para participação na Assembleia Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 9º Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de suas integrantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

Art. 10º A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 11º As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 12º As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 13º O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 14º O Regimento Interno do CMDM deverá ser elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 15º As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16º O desempenho da função de integrante do CMDM, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 17º As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das integrantes do Conselho.

Art. 18º Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 19º À Presidente do CMDM compete:

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XVII

Nazarezinho/PB, 18 de junho de 2021

PROJETOS DE LEIS



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

§ 3º As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão apresentar documentação de suas atividades há pelo menos um ano e indicar uma representante titular e uma suplente para participação na Assembleia Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 9º Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de suas integrantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

Art. 10º A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 11º As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 12º As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 13º O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 14º O Regimento Interno do CMDM deverá ser elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 15º. As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16º O desempenho da função de integrante do CMDM, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 17º As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das integrantes do Conselho.

Art. 18º Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 19º À Presidente do CMDM compete:

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XVII

Nazarezinho/PB, 18 de junho de 2021

PROJETOS DE LEIS



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

- I – representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II – dirigir as atividades do Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – proferir voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 20º. A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

Art. 21º À Secretária-Geral do CMDM compete:

- I – providenciar a convocação, organizar a secretariar as sessões do Conselho;
- II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – organizar a e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

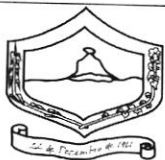
Art. 22º. A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária-Geral do CMDM serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 23º. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 24º. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das integrantes, dos representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas representantes do Poder Público quanto às Delegadas representantes da sociedade civil organizada.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XVII

Nazarezinho/PB, 18 de junho de 2021

PROJETOS DE LEIS



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 25º. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 26º. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 27º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 18 de junho de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba. Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com





CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XVII

Nazarezinho/PB, 18 de junho de 2021

PROJETOS DE LEIS



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

PROJETO DE LEI Nº 10/2021.

Câmara Municipal Nazarezinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
em 18/06/2021
Jose Augusto Mendes Veloso
Sec. Executivo

DENOMINA AVENIDA NO BAIRRO
JOSE GOMES NA SEDE DO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB,
DE APRIGIO SOARES DE OLIVEIRA

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado de " APRIGIO SOARES DE OLIVEIRA " a Avenida que tem início na casa do Senhor Geraldo e o final após a casa da Senhora Graciete Leite, no Bairro Jose Gomes na sede do município de Nazarezinho, Estado da Paraíba.

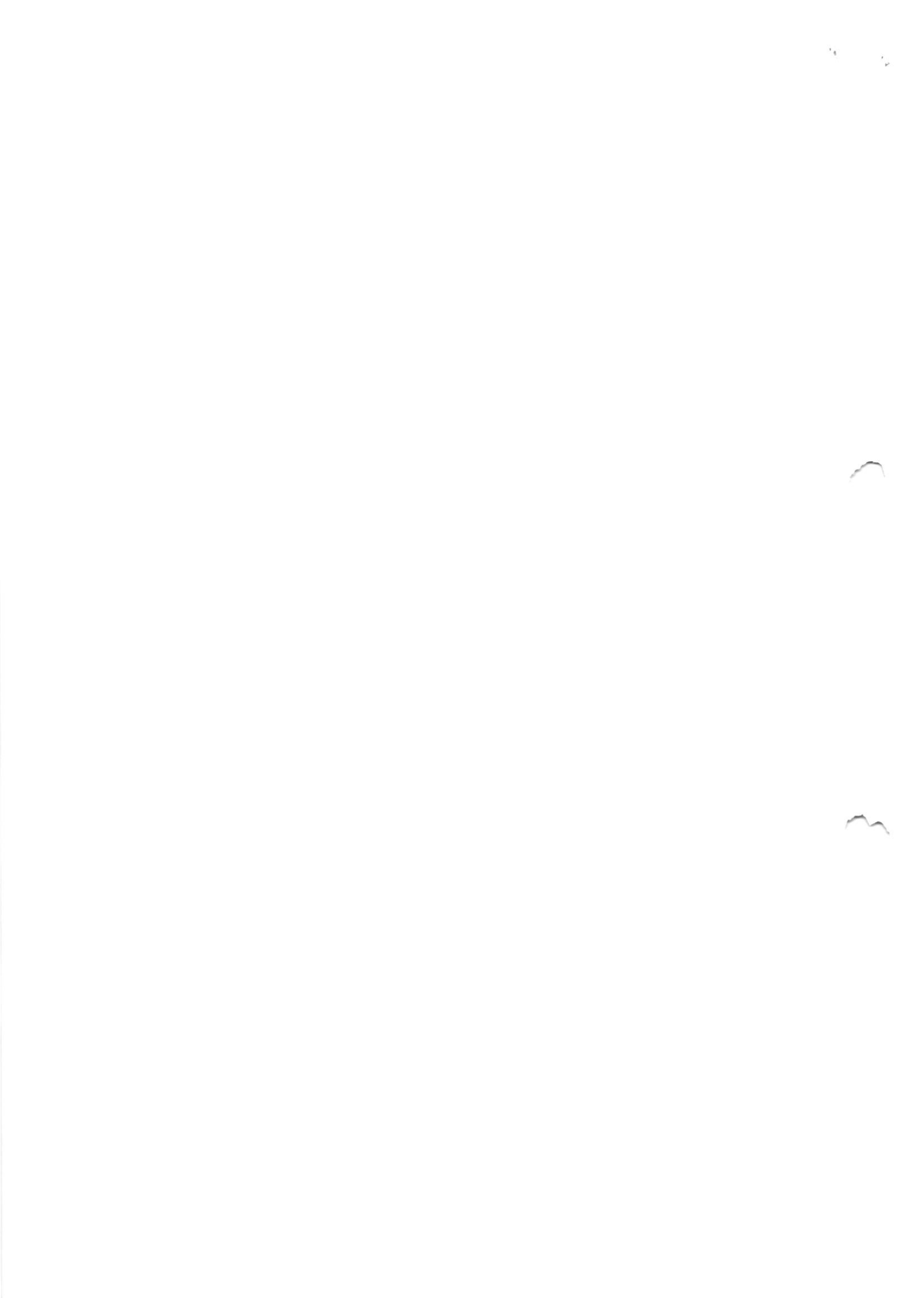
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de cobertura necessárias com o nome do homenageado dentro das disponibilidades no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 18 de março de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 96140-3749
Email: camaranaza@outlook.com





DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XVII

Nazarezinho/PB, 18 de junho de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XVI Nazarezinho – PB, 01 de junho de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira

CNPJ: 02.323.474/0001-08

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba*

*Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XVI

Nazarezinho/PB, 01 de junho de 2021

ATO DA PRESIDENTE Nº 06/2021



ESTADO DA PARAÍBA
 Câmara Municipal de Nazarezinho
 Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
 Gestão: Compromisso e Responsabilidade

ATO DA PRESIDENTE Nº 06, DE 01 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão, pelo período de 01/06/2021 a 07/06/2021, de expedientes e realização de sessões no âmbito do Poder Legislativo nazarezhense.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 09/2020, que dispõe sobre a declaração de Calamidade Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de Nazarezinho – PB;

CONSIDERANDO o crescente número de novos casos positivos de Coronavírus (COVID-19) e óbitos ocasionados pela doença no Município de Nazarezinho – PB;

CONSIDERANDO que se faz necessária a manutenção de medidas mais restritivas para conter o aumento do número de casos confirmados de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Nazarezinho – PB;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 96140-3749
 Email: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
 Câmara Municipal de Nazarezinho
 Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
 Gestão: Compromisso e Responsabilidade

CONSIDERANDO que medidas proporcionais a gravidade e condições de saúde estão sendo adotadas, gradativamente e em tempo oportuno nas mais diversas esferas.

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, pelo período de 25/05/2021 a 28/05/2021, a realização de expedientes presenciais, bem como qualquer tipo de sessão deste Poder Legislativo, para evitar o contágio e a transmissão do Coronavírus (COVID-19) entre parlamentares, servidores e cidadãos que recorrem à Casa.

Parágrafo Único – Em caso excepcional e em medida de urgência, fica autorizado o atendimento presencial, desde que não exceda a reunião de 03 (três) pessoas, no mesmo ambiente.

Art. 2º - A suspensão de que trata o artigo 1º, deste Ato, poderá ser prorrogada, até que o Município controle a quantidade de novos casos de Coronavírus (COVID-19) em seu território, mediante novo Ato da Presidência.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Nazarezinho – PB, 01 de junho de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
 PRESIDENTE

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 96140-3749
 Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XVI

Nazarezinho/PB, 01 de junho de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XV Nazarezinho – PB, 25 de maio de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira

CNPJ: 02.323.474/0001-08

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro

Nazarezinho – Paraíba

*Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XV

Nazarezinho/PB, 25 de maio de 2021

ATO DA PRESIDENTE Nº 05/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

ATO DA PRESIDENTE Nº 05, DE 25 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão, pelo período de 25/05/2021 a 28/05/2021, de expedientes e realização de sessões no âmbito do Poder Legislativo nazarezhinense.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 09/2020, que dispõe sobre a declaração de Calamidade Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de Nazarezinho - PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 09/2020, que dispõe sobre a declaração de Calamidade Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Nazarezinho - PB;

CONSIDERANDO o crescente número de novos casos positivos de Coronavírus (COVID-19) e óbitos ocasionados pela doença no Município de Nazarezinho - PB.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

CONSIDERANDO que se faz necessária a manutenção de medidas mais restritivas para conter o aumento do número de casos confirmados de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Nazarezinho - PB.

CONSIDERANDO que medidas proporcionais a gravidade e condições de saúde estão sendo adotadas, gradativamente e em tempo oportuno nas mais diversas esferas.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, pelo período de 25/05/2021 a 28/05/2021, a realização de expedientes presenciais, bem como qualquer tipo de sessão deste Poder Legislativo, para evitar o contágio e a transmissão do Coronavírus (COVID-19) entre parlamentares, servidores e cidadãos que recorrem à Casa.

Parágrafo Único - Em caso excepcional e em medida de urgência, fica autorizado o atendimento presencial, desde que não exceda a reunião de 03 (três) pessoas, no mesmo ambiente.

Art. 2º - A suspensão de que trata o artigo 1º, deste Ato, poderá ser prorrogada, até que o Município controle a quantidade de novos casos de Coronavírus (COVID-19) em seu território, mediante novo Ato da Presidência.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Nazarezinho - PB, 25 de maio de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XV

Nazarezinho/PB, 25 de maio de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XIV Nazarezinho – PB, 10 de maio de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba*

*Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XIV

Nazarezinho/PB, 10 de maio de 2021

ATO DA PRESIDENTE Nº 04/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

ATO DA PRESIDENTE Nº 04, DE 10 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão, pelo período de 10/05/2021 a 24/05/2021, de expedientes e realização de sessões no âmbito do Poder Legislativo nazarezhinense.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 09/2020, que dispõe sobre a declaração de Calamidade Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de Nazarezinho – PB;

CONSIDERANDO o crescente número de novos casos positivos de Coronavírus (COVID-19) e óbitos ocasionados pela doença no Município de Nazarezinho – PB;

CONSIDERANDO que se faz necessária a manutenção de medidas mais restritivas para conter o aumento do número de casos confirmados de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Nazarezinho – PB.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

CONSIDERANDO que medidas proporcionais a gravidade e condições de saúde estão sendo adotadas, gradativamente e em tempo oportuno nas mais diversas esferas.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, pelo período de 10/05/2021 a 24/05/2021, a realização de expedientes presenciais, bem como qualquer tipo de sessão deste Poder Legislativo, para evitar o contágio e a transmissão do Coronavírus (COVID-19) entre parlamentares, servidores e cidadãos que recorrem à Casa.

Parágrafo Único - Em caso excepcional e em medida de urgência, fica autorizado o atendimento presencial, desde que não exceda a reunião de 03 (três) pessoas, no mesmo ambiente.

Art. 2º - A suspensão de que trata o artigo 1º, deste Ato, poderá ser prorrogada até que o Município controle a quantidade de novos casos de Coronavírus (COVID-19) em seu território, mediante novo Ato da Presidência.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Nazarezinho – PB, 10 de maio de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XIV

Nazarezinho/PB, 10 de maio de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA
1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro
Nazarezinho-PB
CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XIII Nazarezinho – PB, 07 de maio de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira

CNPJ: 02.323.474/0001-08

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

**Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba**

**Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154**

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XIII

Nazarezinho/PB, 07 de maio de 2021

PROJETO DE LEI



ESTADO DA PARAÍBA
 Câmara Municipal de Nazarezinho
 Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
 Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Câmara Municipal Nazarezinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
 em 07/05/2021

[Assinatura]
 Da Câmara

PROJETO DE LEI Nº. 07/2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
 ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
 MUNICÍPIO DE 2022 E DÁ OUTRS
 PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO
 DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu
 cargo, faz saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, de
 Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do município de Nazarezinho,
 para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - Das disposições relativas das receitas municipais;
- II - Das disposições relativas dos gastos municipais;
- III - Da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV - Das diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município;
- V - Das disposições relativas com a política de pessoal;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º - Compõem-se as receitas municipais de:

- I - Tributos próprios diretos;
- II - Provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III - Transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- IV - Empréstimos e financiamentos.

*Relatório por 2021
 no dia 25 de
 maio de 2021.*

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro, Nazarezinho - Paraíba. Celular (83) 98140-3749
 Email: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
 Câmara Municipal de Nazarezinho
 Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
 Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a
 carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua
 competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do
 Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do
 município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo
 com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
 Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, constituída de acordo
 com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o
 número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo
 Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capita** do Estado.

CAPÍTULO III
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições
 inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e
 financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores
 conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e
 projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder
 Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da
 Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, serão
 fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos
 estabelecidos no art. 8º "caput", observando-se a legislação específica.

Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de
 impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso
 despesas com:

- I - Distribuição com merenda escolar;

Rua Cel. Manoel Mendes 27 Centro Nazarezinho - Paraíba. Celular (83) 98140-3749
 Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XIII

Nazareinho/PB, 07 de maio de 2021

PROJETO DE LEI



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazareinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

- II - Assistência a estudantes;
- III - Realização de obras de infraestrutura na rede escolar;
- IV - Pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V - Outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 Estão contidas no Plano Plurianual para o período de 2022/2025, as seguintes prioridades e ações e serem executadas no exercício de 2022:

I. Legislativa:

- a) Manutenção das atividades da Câmara Municipal;

IV. Administração:

- a) Manutenção e administração das atividades da Secretaria Municipal de Governo;
- b) Manutenção e administração das atividades da Secretaria Municipal de Administração;
- c) Manutenção e administração das atividades da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- d) Manutenção e administração das atividades da Procuradoria Geral do Município;
- e) Reciclagem de funcionários da administração geral;
- f) Reforma e ampliação do prédio do Paço Municipal;
- g) Aquisição de veículo;
- h) Implantação e manutenção de sistema de monitoramento com câmeras;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazareinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazareinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

VIII. Assistência Social:

- a) Assistência à criança e ao adolescente;
- b) Assistência a pessoas carentes;
- c) Manutenção do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente - CMDCA;
- d) Manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;
- e) Manutenção do programa de atenção integral à família - PAIF;
- f) Manutenção do conselho municipal da assistência social;
- g) Manutenção e administração das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural;
- h) Manutenção do programa FMSIGDBF;
- i) Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- j) Manutenção do conselho do idoso;
- k) Implantação do programa de aquisição de alimentos PAA;
- l) Manutenção do programa de aquisição de alimentos PAA;
- m) Manutenção do centro de referência e assistência familiar - CRAS;
- n) Manutenção de grupos de idosos;
- o) Manutenção e administração das atividades do programa IGD-SUAS;
- p) Manutenção e administração das atividades do programa CREAS;
- q) Manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (FLAS);
- r) Manutenção do Programa Criança Feliz;
- s) Fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazareinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XIII

Nazarezinho/PB, 07 de maio de 2021

PROJETO DE LEI



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

- t) Manutenção de outros programas do FNAS;
- u) Manutenção de outros programas do FEAS;
- v) Ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) – ASSISTENCIA SOCIAL;
- w) Aquisição de veículos para Assistência Social;
- x) Cofinanciamento dos serviços, programas e projetos do SUAS;

VIII. Previdência:

- a) Manutenção das atividades do Instituto de Previdência de Nazarezinho - IPRESMUN;

X. Saúde:

- a) Manutenção e administração das atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Capacitação de pessoal da área de saúde;
- c) Manutenção da estratégia de saúde da família - ESF;
- d) Manutenção da estratégia dos agentes comunitários de saúde - EACS;
- e) Manutenção da estratégia de saúde bucal - ESB;
- f) Manutenção das unidades básicas de saúde;
- g) Manutenção do programa de vigilância e promoção à saúde;
- h) Manutenção de atividades da atenção básica;
- i) Manutenção das atividades do programa de atenção básica - PAB;
- j) Manutenção do centro de fisioterapia;
- k) Assistência de saúde à população;

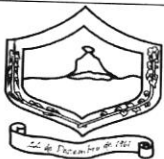
Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular: (83) 98140-3749
Email: camaranza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

- l) Manutenção do conselho municipal de saúde;
- m) Manutenção da farmácia básica;
- n) Manutenção da compensação de especificidades regionais do SUS;
- o) Aquisição de ambulância;
- p) Manutenção do laboratório de análises clínicas;
- q) Manutenção do programa saúde na escola - PSE;
- r) Reforma e ampliação da Unidade Mista Raimunda Mendes Pedroza;
- s) Manutenção do programa de vigilância sanitária;
- t) Manutenção e instalação das academias saúde;
- u) Manutenção e administração das ações de média complexidade;
- v) Construção de unidade básica de saúde;
- w) Implantação e manutenção do SAMU;
- x) Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Laboratório de Próteses Tipo I;
- y) Implantação e manutenção do programa QUALIFAR SUS;
- z) Reforma e ampliação de unidades básicas de saúde - UBS
- aa) Implantação e manutenção do laboratório de prótese dentária;
- bb) Construção de instalação de academias de saúde;
- cc) Aquisição de veículo;
- dd) Aquisição de equipamentos para Atenção Básica;
- ee) Aquisição de equipamentos para médio e alta complexidade;
- ff) Manutenção do programa de assistência farmacêutica;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular: (83) 98140-3749
Email: camaranza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XIII

Nazarezinho/PB, 07 de maio de 2021

PROJETO DE LEI



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

- gg) Ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)
- hh) Manutenção de outros programas de Saúde;
- ii) Campanhas educativas de saúde;
- jj) Manutenção do conselho municipal de saúde;
- kk) Manutenção das atividades a Unidade Mista de Saúde Raimundo Mendes Pedroza;

XII. Educação:

- a) Manutenção e administração das atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Capacitação e formação continuada de pessoal na área de educação;
- c) Fornecimento e distribuição de merenda escolar;
- d) Manutenção do ensino fundamental - MDE;
- e) Manutenção do ensino fundamental QSE;
- f) Manutenção das atividades da educação infantil;
- g) Manutenção das atividades de educação de jovens e adultos;
- h) Manutenção e administração de creches;
- i) Manutenção do programa dinheiro direto na escola - PDDE;
- j) Reforma e ampliação de escolas Municipais;
- k) Manutenção do programa PNATE;
- l) Manutenção do programa Transporte escolar - ESTADO;
- m) Aquisição de transporte escolar;
- n) Manutenção do programa Brasil Alfabetizado;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

- o) Construção de creche;
- p) Reforma e ampliação de creche;
- q) Construção e instalação de biblioteca municipal;
- r) Construção de escola municipal;
- s) PBA Alfabetização de jovens e adultos;
- t) Reforma e ampliação de escolas;
- u) Manutenção da Educação Infantil - FNDE;
- v) Manutenção de outros programas do FNDE;
- w) Reforma e ampliação do Centro Social de Educação;
- x) Manutenção do conselho Municipal de educação;
- y) Manutenção de outros programas de Educação;
- z) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB;

XIII. Cultura:

- a) Manutenção das atividades artísticas e culturais;
- b) Manutenção da biblioteca municipal;
- c) Realização de festividades e promoções sociais;
- d) Manutenção do conselho municipal de cultura;

XIV. Urbanismo:

- a) Manutenção e administração das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- b) Abertura de ruas e avenidas;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XIII

Nazarezinho/PB, 07 de maio de 2021

PROJETO DE LEI



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

- e) Manutenção de vias urbanas;
- d) Manutenção e administração do cemitério público;
- e) Manutenção da iluminação pública;
- f) Manutenção dos serviços de jardinamento e urbanização;
- g) Manutenção da limpeza pública;
- h) Construção de praça pública;
- i) Ampliação de cemitério público;
- j) Pavimentação de ruas e avenidas;
- k) Aquisição de veículo;
- l) Manutenção de praças públicas;
- m) Construção de garagem Municipal;
- n) Construção de Calçadão;
- o) Construção de Terminal de Passageiros;
- p) Construção de Canteiros;

XVI - Habitação

- a) Construção de unidades habitacionais;
- b) Melhorias habitacionais;

XVII. Saneamento:

- a) Manutenção e administração dos serviços de abastecimento d'água;
- b) Manutenção dos serviços de saneamento básico do Município;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba. Celular (83) 96140-3749
Email: camaranza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

- e) Construção de esgotos;
- d) Implantação de Esgotamento sanitário;
- e) Construção de sistemas;
- f) Construção de sistema de abastecimento d'água;
- g) Construção e recuperação de obras de infraestrutura hídrica;
- h) Sistema de tratamento de resíduos sólidos - Aterro Sanitário;
- i) Melhorias sanitárias;
- j) Esgotamento sanitário;

XVIII. Gestão Ambiental

- a) Sistema de tratamento de resíduos sólidos - Aterro Sanitário;

XX. Agricultura:

- a) Manutenção e administração das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- b) Assistência aos pequenos agricultores, meeiros e associações comunitárias rurais;
- c) Perfuração e instalação de poços artesianos;
- d) Construção e instalação de barragens subterrâneas;
- e) Construção de matadouro público;
- f) Aquisição de patrulha mecanizada;
- g) Assistência aos piscicultores e aquícultores;
- h) Construção de açudes;
- i) Reforma de mercado público;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 96140-3749
Email: camaranza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XIII

Nazarezinho/PB, 07 de maio de 2021

PROJETO DE LEI



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

- j) Manutenção dos serviços de abastecimento;

XXVIII. Comércio e Serviços

- a) Manutenção e administração das atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e Cultura

XXV. Energia

- a) Ampliação da Eletrificação rural e urbana;
b) Implantação de sistema de energia solar nos prédios públicos.

XXVI. Transportes:

- a) Manutenção das estradas municipais;
b) Construção de passagens molhadas;
c) Construção de ponte no Riacho Lamariz;
d) Melhorias no trânsito do Município;

XXVII. Desporto e Lazer:

- a) Programa permanente de apoio à prática de atividades esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município;
b) Construção de quadra poliesportiva;
c) Reforma e ampliação de quadra poliesportiva;
d) Construção de campo de futebol;
e) Construção de ginásio poliesportivo;
f) Reforma e ampliação de campo de futebol;
g) Assistência e contribuição aos clubes e agremiações esportivas;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

- h) Manutenção e administração das atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer;

XXVIII. Encargos Especiais:

- a) Manutenção dos encargos previdenciários e contributivos;
b) Amortização da dívida contratada;
c) Atendimento aos precatórios judiciais;
d) Contribuições previdenciárias - IPRESMUN;
e) Amortização da dívida contratada - IPRESMUN;

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único - Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15 Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2022, com a finalidade de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16 Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XIII

Nazarezinho/PB, 07 de maio de 2021

PROJETO DE LEI



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 18 O Município não poderá programar no orçamento nem despesar no exercício de 2022, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços de terceiros que referem a terceirização de serviços em substituição de servidores do município, que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II - até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, serão fixados no orçamento municipal - em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título "a conta FUNDEB", para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I - Subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II - Doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21 Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22 É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23 Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares no limite de 60% (sessenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24 A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25 Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, será utilizado os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26 Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27 Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28 Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando certa prioridade:

I - As despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;

II - As despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;

III - os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;

IV - Os investimentos.

Art. 30 Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão

Rua Cel. Manoel Mendes 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XIII

Nazarezinho/PB, 07 de maio de 2021

PROJETO DE LEI



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 e/ou art. 63, da Lei Complementar nº 100/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 31 Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

Art. 32 O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2022, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/00; art. 48, parágrafo único).

Art. 33 Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

- I - Redução de empenhos relativos a horas extras;
- II - Redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;
- III - redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- IV - Redução de despesas de consumo.
- V - As normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
- VI - As condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;
- VII - a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2022 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba. Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

§ 2º. Se verificando, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

Art. 34 O projeto de lei orçamentária do Município de Nazarezinho, relativo ao exercício financeiro de 2022, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

I - O princípio do controle social implica assegurar a todo o cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

II - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes relativos ao orçamento.

Art. 35 Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta popular.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 36 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I - Criar ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba. Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XIII

Nazarezinho/PB, 07 de maio de 2021

PROJETO DE LEI



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

II - Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal.

III - implantação de um programa de assistência social e previdenciária destinada aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal, extensivo aos seus familiares.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2022:

I - atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II - Aprimoramento da máquina de arrecadação tributária do município, mediante a adoção de medidas que visem incentivar o contribuinte ao pagamento de seus tributos, com isso, evitando a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I - Respeitados os limites de que trata o art. 18 desta lei;

II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Art. 39 Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, ou seja, toda despesa deverá ser empenhada previamente e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 40 Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 41 São partes integrantes desta Lei, os anexos I e II de que tratam das Metas e Riscos Fiscais, conforme dispõe o art. 63, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba. Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 42 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 07 de maio 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba. Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XIII

Nazarezinho/PB, 07 de maio de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA
1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro
Nazarezinho-PB
CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XII Nazarezinho – PB, 16 de abril de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Adm: Compromisso e
Responsabilidade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XII

Nazarezinho/PB, 16 de abril de 2021

PROJETOS DE LEIS

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Câmara Municipal Nazarezinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
 em 16 de abril de 2021
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº. 04/2021.

AUTORIZA O PODER
 EXECUTIVO MUNICIPAL A
 ABRIR CRÉDITO ESPECIAL
 PARA FINS QUE ESPECIFICA.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 375.800,00 (trezentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais), destinado a MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL, conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

02.090	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL	
1001	Recursos Ordinários	
082441001.2065	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural	
3190.04	Contratação por Tempo Determinado	10.800,00
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	110.000,00
3191.13	Contribuições Patronais (19)(I)	10.000,00
3190.13	Obrigações Patronais	20.000,00
3390.14	Diárias - Civil	5.000,00
3390.30	Material de Consumo	80.000,00
3390.32	Material de Distribuição Gratuita	50.000,00
3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
	TOTAL GERAL	375.800,00

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
 Email: camaranza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, e a seguir especificadas:

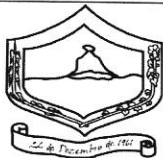
02.090	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL	
1311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS	
082441001.2036	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	206.000,00
3390.30	Material de Consumo	169.800,00
	TOTAL GERAL	375.800,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 16 de abril de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
 PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
 Email: camaranza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XII

Nazarezinho/PB, 16 de abril de 2021

PROJETOS DE LEIS

Câmara Municipal de Nazarezinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
 em 16 de abril de 2021
[Assinatura]
 Ass. Executivo

ESTADO DA PARAÍBA
 Câmara Municipal de Nazarezinho
 Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
 Gestão: Compromisso e Responsabilidade

PROJETO DE LEI Nº. 05/2021.

AUTORIZA O PODER
 EXECUTIVO MUNICIPAL A
 ABRIR CRÉDITO ESPECIAL
 PARA FINS QUE ESPECIFICA.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 608.000,00 (seiscentos e oito mil reais), destinado a MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

02.050	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
1111	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	
123611003.2063	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	
3190.04	Contratação por Tempo Determinado	6.000,00
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00
3191.13	Contribuições Patronais(19)(f)	20.000,00
3190.13	Obrigações Patronais	30.000,00
3390.14	Diárias - Civil	4.000,00
3390.30	Material de Consumo	60.000,00
3390.32	Material de Distribuição Gratuita	50.000,00
3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	38.000,00
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
	TOTAL GERAL	608.000,00

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular: (83) 98140-3749
 Email: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 2º - Será de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, e a seguir especificadas:

02.050	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
1111	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	
123611003.2011	Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	
3190.04	Contratação por Tempo Determinado	6.000,00
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	399.400,00
3190.13	Obrigações Patronais	30.000,00
3390.14	Diárias - Civil	4.000,00
3390.30	Material de Consumo	60.000,00
3390.32	Material de Distribuição Gratuita	50.000,00
3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	38.000,00
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	20.600,00
	TOTAL GERAL	608.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 16 de abril de 2021.

[Assinatura]
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
 PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular: (83) 98140-3749
 Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XII

Nazarezinho/PB, 16 de abril de 2021

PROJETOS DE LEIS

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Câmara Municipal Nazarezinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
 em 16/04/2021
João Augusto R. Pinheiro
 Sr. Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 06/2021.

AUTORIZA O PODER
 EXECUTIVO MUNICIPAL A
 ABRIR CRÉDITO ESPECIAL
 PARA FINS QUE ESPECIFICA.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 1.190.362,00 (um milhão cento e noventa mil e trezentos sessenta e dois reais), destinado a MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

02.060	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
1211	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	
123611003.2063	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	
3190.04	Contratação por Tempo Determinado	30.400,00
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	280.900,00
3191.13	Contribuições Patronais (19%)	20.000,00
3190.13	Obrigações Patronais	58.800,00
3390.14	Diárias - Civil	20.000,00
3190.30	Material de Consumo	170.000,00
3390.32	Material de Distribuição Gratuita	400.000,00
3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.262,00
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	120.000,00
	TOTAL GERAL	1.190.362,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro, Nazarezinho - Paraíba. Celular (83) 98140-3749
 Email: camaranaza@outlook.com

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, e a seguir especificadas:

02.060	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
1211	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	
10301.1002.2023	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
3190.04	Contratação por Tempo Determinado	30.400,00
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	360.922,00
3190.13	Obrigações Patronais	58.800,00
3390.14	Diárias - Civil	20.000,00
3390.30	Material de Consumo	175.251,00
3390.30	Material de Consumo	23.764,00
3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.262,00
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	30.963,00
	TOTAL GERAL	790.362,00

02.060	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
1214	Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos De Saúde	
10301.1002.2024	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA - FIXO	
3190.30	Material de Consumo	100.000,00
3190.32	Material de Distribuição Gratuita	300.000,00
	TOTAL	400.000,00
	TOTAL GERAL	1.190.362,00

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro, Nazarezinho - Paraíba. Celular (83) 98140-3749
 Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XII

Nazarezinho/PB, 16 de abril de 2021

PROJETOS DE LEIS



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 16 de abril de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 36140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XII

Nazarezinho/PB, 16 de abril de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XI

Nazarezinho – PB, 09 de abril de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira

CNPJ: 02.323.474/0001-08

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro

Nazarezinho – Paraíba

Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)

981497154

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 09 de abril de 2021

PROJETO DE LEI



ESTADO DA PARAÍBA
 Câmara Municipal de Nazarezinho
 Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
 Gestão: Compromisso e Responsabilidade

PROJETO DE LEI N.º 03/2021.

Câmara Municipal Nazarezinho
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 em 09/04/2021

João Manoel Mendes
 Doc. Executivo

AUTORIZA O PODER
 EXECUTIVO MUNICIPAL A
 ABRIR CRÉDITO ESPECIAL
 PARA FINS QUE ESPECIFICA.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faz saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), destinado a PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS, conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

02.140	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
1520	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	
205441011.1029	Perfuração e Instalação de Poços	
4490.51	Obras e Instalações	240.000,00
	TOTAL GERAL	240.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, e a seguir especificadas:

02.140	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
1520	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	
175111008.1022	Construções de Pequenos Açudes	
4490.51	Obras e Instalações	70.000,00
	TOTAL GERAL	70.000,00

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, CEP: 58.817-000
 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
 Câmara Municipal de Nazarezinho
 Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
 Gestão: Compromisso e Responsabilidade

02.140	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
1520	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	
175111008.1022	Construções de Abastecimento de Água	
4490.51	Obras e Instalações	70.000,00
	TOTAL GERAL	70.000,00

02.140	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
1520	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	
205441011.1029	Perfuração e Instalação de Poços	
3390.30	Materiais de Consumo	40.000,00
3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Físico	40.000,00
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídico	20.000,00
	TOTAL	100.000,00
	TOTAL GERAL	240.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 09 de abril de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
 MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
 PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, CEP: 58.817-000
 E-mail: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XI

Nazarezinho/PB, 09 de abril de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA
1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro
Nazarezinho-PB
CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI Edição: X Nazarezinho – PB, 26 de março de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Adm: Compromisso e
Responsabilidade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: X

Nazarezinho/PB, 26 de março de 2021

PROJETOS DE LEIS



ESTADO DA PARAÍBA
 Câmara Municipal de Nazarezinho
 Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
 Gestão: Compromisso e Responsabilidade

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021

Câmara Municipal de Nazarezinho
 APROVADO POR UNANIMIDADE

em 26/03/2021
 Cel. João Pereira

DISPÕE SOBRE A REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO FUNDEB, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL N. 14.133 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, ALTERANDO AS LEIS MUNICIPAIS Nºs 232/1997, 425/2007 e 446/2008

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber a todos os cidadãos que tem sido omissos os preceitos em razão de ser de competência dos Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário.

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDEB

Art. 1º - O Conselho de Acompanhamento Social do Município observará os seguintes critérios de composição:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) representante Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores de educação básica pública municipal;
- c) 2 (dois) representantes dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
- e) 1 (um) representante dos pais de alunos das escolas básicas públicas municipais;
- f) 1 (um) representante dos estudantes das escolas básicas públicas municipais;
- g) 1 (um) representante dos pais de alunos das escolas básicas públicas municipais;
- h) 1 (um) representante dos pais de alunos das escolas básicas públicas municipais;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro - Nazarezinho - Paraíba - CEP: 58.817-000
 E-mail: camaranzaza@outlook.com

Edição: 02/2021
 26/03/2021



ESTADO DA PARAÍBA
 Câmara Municipal de Nazarezinho
 Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
 Gestão: Compromisso e Responsabilidade

§ 1º - Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

- I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.005 de 12 de julho de 1990, indicado pelo seu parâmetro;
- III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;
- V - 1 (um) representante das escolas do campo;
- VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas;

§ 2º - Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos previstos no § 3º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

- a) no caso de representação do órgão municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- b) no caso dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eleitoral organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- c) no caso de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais de âmbito municipal;
- d) no caso de representantes de organizações da sociedade civil, em processo eleitoral de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 2.015, de 31 de junho de 2014;
- II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- III - possuem, em seu funcionamento, no pelo menos 1 (um) ano contado da data de sua constituição, estatuto;
- IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro - Nazarezinho - Paraíba - CEP: 58.817-000
 E-mail: camaranzaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: X

Nazarezinho/PB, 26 de março de 2021

PROJETOS DE LEIS



ESTADO DA PARAÍBA
 Câmara Municipal de Nazarezinho
 Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
 Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 1º - São atribuições dos Conselhos de Recursos Fiscalizados pelo Conselho ou Comissão de Administração da localidade a título oneroso:

II - indicar os candidatos, na forma dos incisos I, II e IV do § 2º deste artigo, a Secretária de Educação designada os integrantes do Conselho previsto no inciso I do caput deste artigo; III - Poder Executivo competente designar os integrantes do Conselho previstos nos incisos III e IV do caput deste artigo;

Art. 2º - Os membros integrantes dos Conselhos a que se referem o caput deste artigo serão:

I - Titulares: os cargos de Prefeito, ou Vice-Prefeito, e de Secretário Municipal; bem como pais, tutores ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - Representante: contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestar serviços relacionados à administração ou ao controle interno das atividades do município, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, designados pelo Poder Executivo Municipal;

III - Representante: um representante da sociedade civil;

IV - Um representante de representantes da sociedade civil;

Art. 3º - Os membros dos Conselhos de Recursos Fiscalizados pelo Conselho ou Comissão de Administração da localidade a título oneroso serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal por ato de nomeação respectivo dos Conselhos;

§ 1º - O presidente dos Conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus membros no ato de sua nomeação, sendo impedido de ocupar a função o representante do primeiro ente de administração fundacional do Município;

Art. 4º - As atribuições dos Conselhos dos recursos dos Fundos:

I - de controle financeiro;

II - de considerar atividade de relevante interesse social;

III - adotar a função de instigação, em caráter de testemunhar sobre informações relevantes, fundamentadas em razão do exercício de suas atividades de controle e fiscalização das atividades que lhes competirem ou de receber informações;

IV - vedada quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores de estabelecimentos de ensino públicos, no curso do mandato;

V - vedado, em qualquer hipótese de emprego sem vínculo de vínculo de emprego, no âmbito do estabelecimento de ensino em que atuam;

Rua Cel. Manoel Mendes 27 Centro, Nazarezinho - Paraíba, CEP: 58.817-000
 E-mail: camararaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
 Câmara Municipal de Nazarezinho
 Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
 Gestão: Compromisso e Responsabilidade

III - atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

IV - afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - vedada quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares;

§ 5º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, com assento no Conselho, que substitua o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato;

§ 6º - O mandato dos membros dos Conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato e iniciará-se em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo;

§ 7º - Exceto no momento de nomeação dos conselheiros que se constituem para esse primeiro mandato, o mandato será renovado no cargo até 31 de dezembro de 2022. Passado esse período, o próximo mandato obedecerá o prazo estipulado no parágrafo anterior;

§ 8º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudiantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz;

§ 9º - O Município disponibilizará em sua página (site), na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos Conselhos de que trata esta Lei, incluindo:

- nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- contato eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- atas de reuniões;
- relatórios e pareceres;
- outros documentos produzidos pelo Conselho;

§ 10 - Os Conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu Presidente;

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDEB

Rua Cel. Manoel Mendes 27 Centro, Nazarezinho - Paraíba, CEP: 58.817-000
 E-mail: camararaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: X

Nazarezinho/PB, 26 de março de 2021

PROJETOS DE LEIS

ESTADO DA PARAÍBA
 Câmara Municipal de Nazarezinho
 Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
 Gestão: Compromisso e Responsabilidade

PROJETO DE LEI Nº. 02/2021.

Câmara Municipal Nazarezinho
APROVADO POR UNANIMIDADE

em 26/03/2021

 Sec. Executivo

RECONHECE A ATIVIDADE RELIGIOSA COMO ESSENCIAL PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO - PB EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLESTIAS CONTAGIOSAS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS OU CATASTROFES NATURAIS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de sua competência legislativa, sanciona o Projeto de Lei nº. 02/2021.

Art. 1º - O Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba, reconhece as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial, a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

Parágrafo único - Para a aplicação da presente Lei, devem ser observadas as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde de Brasília, em suas respectivas regulamentações.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Outorgada da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 26 de março de 2021.

MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
 PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes 27 Centro Nazarezinho - Paraíba Celular: 83.98140-3749
 Email: camaranaza@outlook.com

Edson Rodrigues Bezerra
 SECRETÁRIO DE GOVERNO



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: X

Nazarezinho/PB, 26 de março de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI Edição: IX Nazarezinho – PB, 19 de março de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Adm: Compromisso e
Responsabilidade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: IX

Nazarezinho/PB, 19 de março 2021

ATO DA PRESIDÊNCIA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

ATO DA PRESIDENTE Nº 03, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão das atividades do Poder Legislativo nazarezinense e estabelece luto oficial em virtude do falecimento do senhor Francisco das Chagas Gomes de Araújo.

CONSIDERANDO o falecimento do senhor Francisco das Chagas Gomes de Araújo, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO as inestimáveis serviços por ele prestados à comunidade nazarezinense no decorrer de sua vida como cidadão e servidor público e o alto grau de amizade que o homenageado possuía em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade nazarezinense;

CONSIDERANDO o consertamento geral da comunidade nazarezinense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão cujas condutas foram sempre íntegras e respeitáveis;

CONSIDERANDO finalmente que é dever deste Poder Público nazarezinense realizar homenagens às vezes que com os trabalhos sempre cumpridos e sua dedicação contribuir para o bem-estar da coletividade;

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, criada da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - **SUSPENDER** a realização de todas as atividades deste Poder Legislativo, marcadas para esta data, incluindo as Reuniões das Comissões Permanentes e a Quinta Sessão Ordinária.

Art. 2º - **ESTABELECE** luto oficial em âmbito deste Poder Legislativo nazarezinense, por 03 (três) dias corridos, a partir desta data, em homenagem ao falecimento do senhor FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DE ARAÚJO.

Art. 3º - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro na Casa Cel. João Pereira.

Art. 4º - Ficar as atividades suspensas, convocadas para a próxima sexta-feira (26).

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Nazarezinho - PB, 19 de março de 2021

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: IX

Nazarezinho/PB, 19 de março de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

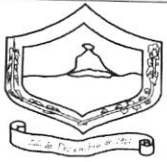
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI Edição: VIII Nazarezinho – PB, 15 de março de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Adm: Compromisso e
Responsabilidade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: VIII

Nazarezinho/PB, 15 de março 2021

PROJETOS DE LEIS



ESTADO DA PARAÍBA
 Câmara Municipal de Nazarezinho
 Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
 Gestão: Compromisso e Responsabilidade

PROJETO DE LEI Nº 01/2021

Câmara Municipal de Nazarezinho
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 em 15/03/2021
 Sec. Executivo

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES
 FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS,
 COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS
 PARA COMBATE A PANDEMIA DO
 CORONAVÍRUS, MEDICAMENTOS, INSUMOS E
 EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faz saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, e seu decreto estadual nº 16.17/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando principalmente a aquisição de vacinas para combater a pandemia de coronavírus, bem como outras finalidades de interesse público, como a aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área de saúde.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º - O consórcio terá caráter de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos.

Art. 4º - Os atos necessários à execução do contrato serão realizados nos termos do art. 5º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplantados em caso de emergência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB, em 15 de março de 2021

Maria do Socorro Alves Pereira
 MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
 PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes 27 Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular: (83) 98140-3749
 Email: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
 Câmara Municipal de Nazarezinho
 Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
 Gestão: Compromisso e Responsabilidade

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2021.

Câmara Municipal de Nazarezinho
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 em 15/03/2021
 Sec. Executivo

ALTERA O CAPUT DO ART. II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 442/2008 PARA ATUALIZAR A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.708 DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faz saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O texto do art. II da Lei Complementar nº 442/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. II - A carga horária e a remuneração dos agentes comunitários de saúde e agentes de Combate às Endemias são os constantes do quadro abaixo, permanecendo as mesmas despesas.

CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS ACS E ACE		
CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Agente de Comunitário de Saúde	40 horas semanais	RS 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais)
Agente de Combate às Endemias (PEVA)	40 horas semanais	RS 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB, em 15 de março de 2021

Maria do Socorro Alves Pereira
 MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
 PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes 27 Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular: (83) 98140-3749
 Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: VIII

Nazarezinho/PB, 15 de março de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: VII Nazarezinho – PB, 26 de fevereiro de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba*

*Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: VII

Nazarezinho/PB, 26 de fevereiro de 2021

ATO DA PRESIDENTE 01/2021 E 02/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

ATO DA PRESIDENTE Nº 01, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão, por tempo indeterminado, da realização de sessões presenciais no âmbito do Poder Legislativo nazarezinense

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 336, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal (Parabíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 09/2020, que dispõe sobre a declaração de Calamidade Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de Nazarezinho – PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 09, de 01 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre novas medidas estabelecidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da interação humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e de outras providências;

CONSIDERANDO o presente número de novos casos positivos de Coronavírus (COVID-19) no Município de Nazarezinho – PB;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular: (83) 98140-3749
E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

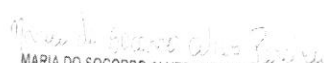
RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, por tempo indeterminado, a realização de sessões presenciais deste Poder Legislativo, para evitar o contágio e a transmissão do Coronavírus (COVID-19) entre parlamentares, servidores e cidadãos que comparecem à Casa;

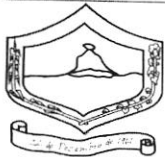
Art. 2º - A suspensão de que trata o artigo 1º deste Ato, se dará até que o Município controle a quantidade de novos casos de Coronavírus (COVID-19);

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Nazarezinho – PB, 02 de fevereiro de 2021.


MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular: (83) 98140-3749
E-mail: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: VII

Nazarezinho/PB, 26 de fevereiro de 2021

ATO DA PRESIDENTE 01/2021 E 02/2021



ESTADO DA PARAÍBA
 Câmara Municipal de Nazarezinho
 Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
 Gestão: Compromisso e Responsabilidade

ATO DA PRESIDENTE Nº 02, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão das atividades do Poder Legislativo nazarezinense nesta data e estabelece luto oficial em virtude do falecimento da senhora Antônia Hermínia dos Santos.

CONSIDERANDO o falecimento da mãe do ex-vereador e ex-presidente da Casa Cel. João Pereira, o senhor FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, e também avô do atual vereador e 1º Secretário da Mesa Diretora, ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO os inestimáveis serviços de ambos, dedicados à comunidade nazarezinense, em decorrência de suas vidas como cidadãos e agentes políticos e o alto grau de amizade que a homenagem temido tem em vida com pessoas de mais diversas representações da sociedade nazarezinense;

CONSIDERANDO o reconhecimento por toda a comunidade nazarezinense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta nossa cidadã, cumprir seu ciclo de vida, e seguir em frente;

CONSIDERANDO finalmente, que o dever deste Poder Público nazarezinense honrar justas homenagens aqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação contribuíram para o bem-estar da coletividade;

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - SUSPENDER o regularizado de todas as atividades deste Poder Legislativo, marcadas para esta data, incluindo o Rito dos Jurados para a escolha dos membros das Comissões Parlamentares de Inquérito, Sessão Ordinária;

Art. 2º - Estabelecer Luto Oficial no âmbito deste Poder Legislativo nazarezinense, por três dias, contados a partir desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da senhora ANTÔNIA HERMÍNIA DOS SANTOS, mãe do ex-vereador e ex-presidente da Casa e avô do atual vereador e 1º Secretário da Mesa Diretora, ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS;

Rua Cel. Manoel Mendes 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, CEP: 58.817-000
 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
 Câmara Municipal de Nazarezinho
 Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
 Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 3º - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro na Casa Cel. João Pereira

Art. 4º - Ficam as atividades suspensas, convocadas para a próxima sexta-feira (19)

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Nazarezinho - PB, 12 de fevereiro de 2021

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
 PRESIDENTE

Rua Cel. Manoel Mendes 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, CEP: 58.817-000
 E-mail: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: VII

Nazarezinho/PB, 26 de fevereiro de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: VI Nazarezinho – PB, 22 de fevereiro de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: VI

Nazarezinho/PB, 22 de fevereiro de 2021

PARECERES TCE-2015-2016-2018



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Trâmitação de Processos e Documentos

2628

Processo: 04224/16

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Exercício: 2015

CERTIDÃO
EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2549 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 19/10/2020, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00502/19

Sessão: 2249 - 11/12/2019 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial

Processo: 04224/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Salvan Mendes Pedroza (Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13 § 2º da Constituição do Estado e art. 11, V, da Lei Complementar nº 18/91, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acatando o voto do Excm. Sr. Conselheiro Relator, JEC DE 1º Entim e encaminhando a Câmara Municipal de Nazarezinho, parecer favorável à realização das contas do Prefeito Sr. SALVAN MENDES PEDROZA, relativas ao exercício de 2015, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VII, do Regimento Interno do TCE/PB. Presente ao julgamento o Excm. Sr. Procurador-Geral. Publicar-se, registre-se e cumprase. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 11 de dezembro de 2019.

Certidão - EXTRATO DE DECISÃO - Proc. 04224/16 - Data: 16/10/2020 15:01 - Responsável: tramita
 Impressão em: 16/10/2020 09:41 - Usuário: 3376 - TCE/PB - NOME DO USUÁRIO: 3376-09/10/2020

2628



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Trâmitação de Processos e Documentos

2243

Processo: 05764/17

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Exercício: 2016

CERTIDÃO
EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2549 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 19/10/2020, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Acórdão APL-TC 00594/19

Sessão: 2249 - 11/12/2019 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial

Processo: 05764/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Salvan Mendes Pedroza (Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Visão: Vistos relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, Sr. Salvan Mendes Pedroza, na qualidade de Prefeito, relativa ao exercício financeiro de 2016, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão de Parecer Favorável a aprovação das contas, em: 1. Julgar regulares com ressalvas as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Nazarezinho, Sr. SALVAN MENDES PEDROZA, na condição de ordenador de despesas, em razão da transgressão de normas constitucionais e legais; 2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2016, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Aplicar multa pessoal ao Sr. SALVAN MENDES PEDROZA, de 50% do valor máximo, ou seja, R\$ 5.402,37 (cinco mil, quatrocentos e dois reais e trinta e sete centavos), equivalentes a 106,83 UFR-PB, por transgressão às normas constitucionais e legais (Lei nº 4.320/64 e Lei nº 8.666/93) e resoluções normativas, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual a conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art. 206 da Constituição do Estado; 4. Fixar prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor para corrigir os dados nos SAGRES, quanto a efetiva ocupação dos cargos das servidoras Esméia Socreira da Cruz, Francilene Pereira da Silva e Maria do Socorro dos Anjos de Sousa ou restabelecer a legalidade das nomeações, apresentando a documentação necessária aos exercícios dos seus cargos; 5. Recomendar ao gestor municipal a adoção de medidas com vistas a não repetir as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais.

Certidão - EXTRATO DE DECISÃO - Proc. 05764/17 - Data: 16/10/2020 15:01 - Responsável: tramita
 Impressão em: 16/10/2020 09:41 - Usuário: 3376 - TCE/PB - NOME DO USUÁRIO: 3376-09/10/2020

2243



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: VI

Nazarezinho/PB, 22 de fevereiro de 2021

PARECERES TCE-2015-2016-2018

2244
pernantes. 6. Determinar à SECPL que formalize processo para apuração e análise minuciosa dos fatos denunciados com cópias dos documentos 61.046/16, 61.048/16, 61.060/16, 61.651/16 e 72.957/16. Publique-se, registre-se e cature-se. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 11 de dezembro de 2019.

João Pessoa, 16 de Outubro de 2020

Assinado Eletronicamente
Assinado por: JOÃO AGRIPINO
Data: 16/10/2020 10:00:00

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA: Sistema de Gestão de Processos e Documentos

Processo: 06319/19
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Exercício: 2019

CERTIDÃO
EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2584 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 10/12/2020, foi realizada a seguinte publicação:

Ata: Acórdão APL-TC 09427/20
Sessão: 2286 - TC 12/2020 - Tribunal Pleno - Ordenação - Remota
Processo: 06319/19
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Interessados: Salvan Mendes Peitroza (Cestafar); Adriano Jobson Gonçalves Diniz de Albuquerque (Advogado)

Deixou Votos, rejeitados e decididos os autos do PROCESSO TC-06.319/19, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-PB), a unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em conhecer do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, supra cadastrado, e, no mérito, conceder-lhe o provimento parcial, para: 1. Abatizar a irregularidade referente a despesas não comprovadas no montante de R\$ R\$ 72.957,70 (setenta e dois mil noventa e sete reais e quatro centavos), evoluindo-se o gabito respectivo; 2. Tomar insubsistente o Parecer PPL-TC 00101/20, emitido-se novo parecer prévio, desta feita favorável à aprovação das contas do governo, exercício de 2018, da responsabilidade do Sr. Salvan Mendes Peitroza, com as ressalvas contidas no art. 138, inciso VI, do RITCE/PB; 3. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão, de responsabilidade do Sr. Salvan Mendes Peitroza, na qualidade de ordenado de despesas; 4. Reduzir o montante da multa aplicada pelo Acórdão APL-TC 00201/20, ao Sr. Salvan Mendes Peitroza, de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 1/30 UFR/PB; e 5. Manter os demais termos do Acórdão APL-TC 00101/20. Publique-se, registre-se e cature-se. Sessão Plenária do Tribunal Pleno do TCE-PB, João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

Certidão: EXTRATO DE DECISÃO, Proc. 06319/19, Data: 09/12/2020, 13:00, Responsável: Amanda
Assinado eletronicamente em 09/12/2020 às 13:00 horas pelo(a) servidor(a) em exercício JOÃO AGRIPINO



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: VI

Nazarezinho/PB, 22 de fevereiro de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA
1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro
Nazarezinho-PB
CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: V Nazarezinho – PB, 19 de fevereiro de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com*



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI Edição: V Nazarezinho/PB, 19 de fevereiro de 2021

PORTARIA 07/2021



ESTADO DA PARAÍBA
 Câmara Municipal de Nazarezinho
 Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
 Gestão: Compromisso e Responsabilidade

PORTARIA Nº 07/2021

Em 19 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, conforme o que prescrevem os Arts. 57 incisos LIII e IV, Art. 28, parágrafo 1º e 2º, Art. 59 e Art. 66, constante no REGIMENTO INTERMUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para as competências COMISSÕES PERMANENTES deste Poder Legislativo para o biênio 2021/2022 constituídas da seguinte forma:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: ADIFRANCO RIBEIRO DOS SANTOS
 VICE-PRESIDENTE: OSORIO FERREIRA DE MIRANDA
 RELATOR: FRANCISCO ODELAN PEDROSA DE SOUSA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: ADIFRANCO RIBEIRO DOS SANTOS
 VICE-PRESIDENTE: JOSÉ LOMAR FILHO
 RELATOR: ANTONIO BOVAL FILHO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E POLÍTICAS PÚBLICAS E URBANAS:

PRESIDENTE: DAVSON VIEIRA DA SILVA
 VICE-PRESIDENTE: JOSÉ LOMAR FILHO
 RELATOR: OSORIO FERREIRA DE MIRANDA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro, Nazarezinho - Paraíba, CEP 58.817-000
 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
 Câmara Municipal de Nazarezinho
 Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
 Gestão: Compromisso e Responsabilidade

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE: FRANCISCO LUCAS VIEIRA DE CARVALHO
 VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ODELAN PEDROSA DE SOUSA
 RELATOR: FRANCISCO ASSELMO BATISTA DE ALMEIDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho - PB, em 19 de fevereiro de 2021

Maria do Socorro Alves Pereira
 MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
 PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro, Nazarezinho - Paraíba, CEP 58.817-000
 E-mail: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: V

Nazarezinho/PB, 19 de fevereiro de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: IV Nazarezinho – PB, 25 de janeiro de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: IV

Nazarezinho/PB, 25 de janeiro de 2021

JUSTIFICATIVA DE ERRATA – PROJETO DE LEI -08/2020



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Trabalho e Seriedade

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei de nº 008/2020 de 13 de Outubro de 2020, aprovado por unanimidade em sessão realizada no dia 09 de Outubro de 2020, que fixa os Subsídios do Prefeito no seu Art. 1º, no valor de R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais); do Vice-Prefeito no seu Art. 2º, no valor de R\$ 7.250,00 (Sete Mil Duzentos e Cinquenta Reais) e dos Secretários Municipais no seu Art. 3º, no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), em virtude de erro de digitação, passa a ter a seguinte ERRATA:

No artigo 3º do Projeto de Lei nº 008/2020, onde lê:

Art. 3º - O Subsidio mensal dos Secretários do Município de Nazarezinho para o exercício 2021/2024 fica fixado em R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) assegurada a revisão geral anual prevista no Art. 37, X da Constituição Federal.

Lê – se, Art. 3º - O Subsidio mensal dos Secretários do Município de Nazarezinho para o exercício 2021/2024 fica fixado em R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) assegurada a revisão geral anual prevista no Art. 37, X da Constituição Federal.

Esta Errata fica retificada em conformidade ao PROJETO ORIGINAL Nº 06/2020 apresentado pela mesa Diretora da Câmara Municipal, votado e aprovado por Unanimidade em sessão realizada na data de 09 de Outubro de 2020, conforme segue cópia anexa

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho, PB, 25 de Janeiro de 2021

Manoel Mendes
Manoel Mendes
Presidente

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba/PE - CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 Celular: 80 981427154
E-mail: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: IV

Nazarezinho/PB, 25 de janeiro de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: III Nazarezinho – PB, 06 de janeiro de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira

CNPJ: 02.323.474/0001-08

Adm: Compromisso e
Responsabilidade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba

Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

Casa Legislativa " Cel. João Pereira "

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

RESOLUÇÕES DE ALTERAÇÕES AO REGIMENTO INTERNO

PRIMULGADO
Em 11 de Janeiro de 2021



Câmara Municipal Nazarezinho
Aprovado por 07 votos a
favor e 06 votos contra.
Em 11 de Janeiro de 2021.
Seu Excmo.

RESOLUÇÃO Nº 02/2016

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nazarezinho, no Capítulo IV do Regimento Interno, parágrafo 1º do Art. 12 da Lei Orgânica da Câmara Municipal e no Art. 12 da Lei Orgânica do Município, Parágrafo 1º da Lei Orgânica da Câmara Municipal e no Artigo 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal, no inciso VI do Vice-Presidente, do inciso VI da Mesa Diretora, do inciso VI do Secretário e do inciso VI do Substituto nesta ordem.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e eu, PROPRULGO a seguinte Resolução do Poder Legislativo:

Art. 1º - O parágrafo 1º do Art. 12 da Lei Orgânica da Câmara Municipal, do Regimento Interno, e parágrafo 1º do Art. 12 da Lei Orgânica do Município e o inciso VI do Artigo 12 da Lei Orgânica do Município, passa a ser:

Parágrafo 1º - A Mesa da Câmara compõe-se de: um Presidente, um Vice-Presidente, do um Primeiro Secretário e de um Segundo Secretário, todos eleitos nesta ordem.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gab. do Presidente da Câmara Municipal Nazarezinho, em 11 de Janeiro de 2021.

Jadey Gadelha Maia
Presidente da Câmara Municipal
Nazarezinho-PB.

CASA LEGISLATIVA "Cel. João Pereira"



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.473/0001-08
Adm: Trabalho e Solidariedade

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2016

Em 10 de abril de 2018.

Câmara Municipal Nazarezinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
em 10 de Abril de 2018

Seu Excmo.

Câmara Municipal de Nazarezinho
Poder Legislativo
Seu Excmo.

Dispõe sobre alteração do Parágrafo Terceiro do Art. 12 (CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO E POSSE DA MESA); Parágrafo 3º - A eleição dos membros da Mesa Diretora por escrutínio secreto, exigida a maioria simples de votos e presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e eu, PROPRULGO a seguinte Resolução do Poder Legislativo:

Art. 1º - O parágrafo 3º do Artigo 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a ser:

PARÁGRAFO 3º - A eleição dos membros da Mesa Diretora por escrutínio aberto, exigida a maioria simples de votos e presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 10 de Abril de 2018, Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB 10 de Abril de 2018.

Antonio da Vale Filho
Presidente

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro - Nazarezinho-PB CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

RESOLUÇÕES DE ALTERAÇÕES AO REGIMENTO INTERNO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm. Trabalho e Seriedade

Câmara Municipal de Nazarezinho
Publicado em: 06/01/2021
Sess. Escutiva
Diário Oficial de 2021/01/06

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018.

Em, 22 de Maio de 2018.

Câmara Municipal Nazarezinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
em 18/05/2018
Sess. Escutiva

Dispõe sobre alteração do Art. 14 (CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO E POSSE DA MESA): A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio far-se-á na 4ª(quarta) Sessão Ordinária do mês de Setembro do último ano do mandato, às 17(dezessete) horas, considerando-se automaticamente empossados os eleitos no dia 1º(primeiro) de Janeiro do ano subsequente, do Art. 21, da Lei Orgânica do Município. Revoga, ainda, os incisos IV, V, VI, VII, VIII, do Art. 13º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e Eu PROMULGO o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Altera o artigo 14, do Regimento Interno desta Casa, que passa a ter a seguinte Redação:

Art. 14 (CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO E POSSE DA MESA): A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio far-se-á na 2ª(segunda) Sessão Ordinária do Mês de Junho do último ano do mandato, às 17(dezessete) horas, considerando-se automaticamente empossados os eleitos no dia 1º(primeiro) de Janeiro do ano subsequente.

Parágrafo 1º - A eleição para o segundo biênio observará o procedimento adotado no Art. 13, I, III, IX, X, deste Regimento, com exceção do parágrafo único.

Parágrafo 2º - O registro dos candidatos individuais ou chapa aos cargos da Mesa deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara a partir do dia 1º(primeiro) de Junho do último ano do mandato e até 48(quarenta e oito) horas antes do início da Sessão de Eleição e encaminhado de imediato ao Presidente.

Art. 2º Revoga, ainda, os incisos IV, V, VI, VII, VIII, do Art. 13º do Regimento Interno desta Casa.

Art. 3º - Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, 22 de Maio de 2018.

Antônio do Vale Filho
PRESIDENTE

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro, Nazarezinho - Paraíba - CEP: 58.817-000
E-mail: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDERECO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: III Nazarezinho – PB, 06 de janeiro de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

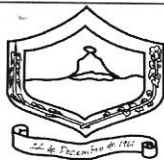
**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba*

*Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



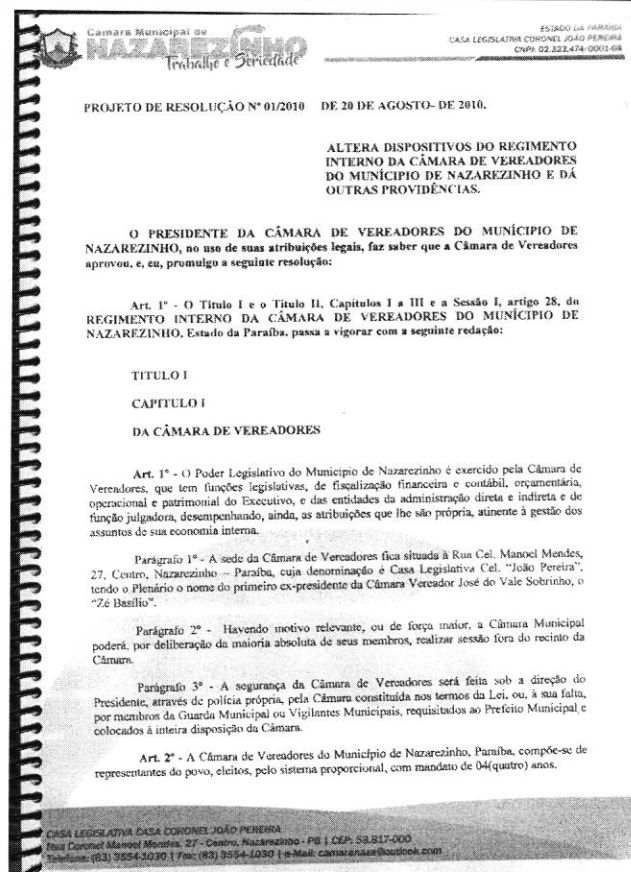
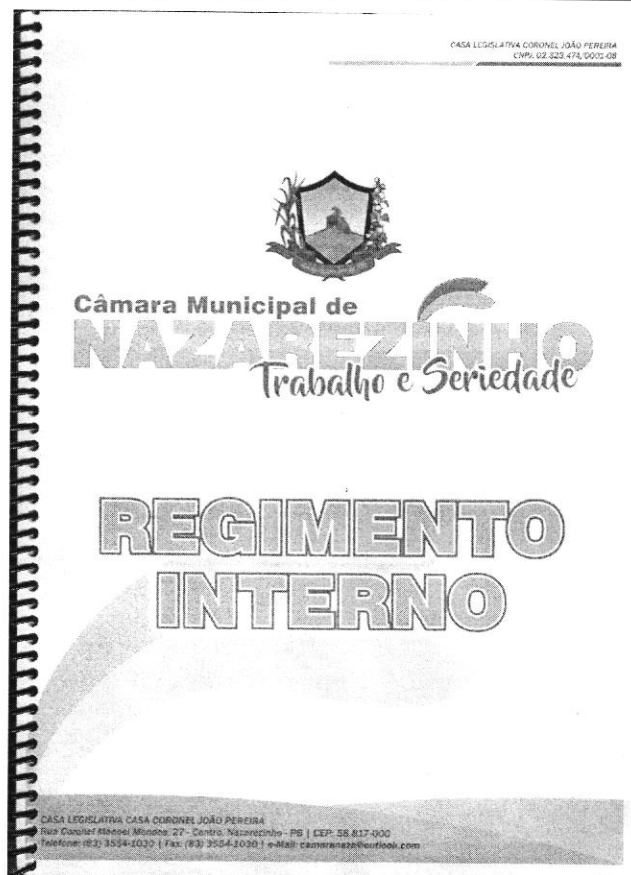
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO





CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474-0001-08

Parágrafo 1º - A Câmara Municipal de Nazarezinho compõem-se de 09 (nove) Vereadores, obedecendo-se ao disposto no art. 29, inciso IV, da Constituição Federal e da legislação eleitoral vigente.

Parágrafo 2º - A Legislatura terá duração de 04 (quatro) anos, compreendendo cada ano um Sessão Legislativa, contendo 02 (dois) períodos.

Parágrafo 3º - A Sessão Legislativa conterá 02 (dois) períodos: 01 de fevereiro a 15 de junho e de 01 de agosto a 30 de novembro.

Parágrafo 4º - Quando o início da Sessão Legislativa do primeiro ou segundo período, recair em sábado, domingo ou feriado, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo 5º - O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de comunicação aos vereadores.

Parágrafo 6º - Independente de convocação, na abertura do primeiro período de cada Sessão Legislativa, o Prefeito, querendo, fará a leitura da mensagem.

Parágrafo 7º - O primeiro e segundo períodos da Sessão Legislativa, não serão interrompidos para o recesso, sem a deliberação da lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 3º - No prédio da sede da Câmara de Vereadores não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias, que impliquem propaganda político-partidária ou ideológica.

Parágrafo 1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica à colocação de brasão, símbolo ou bandeira do País, do Estado da Paraíba ou do Município de Nazarezinho, bem assim de obras artísticas, tudo em conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo 2º - O recinto da Câmara de Vereadores não poderá ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade, salvo nos casos em que o interesse público o exigir, mediante deliberação do Presidente ou do Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 4º - As funções legislativas da Câmara de Vereadores consistem na elaboração:

- I - Lei Orgânica do Município de Nazarezinho e suas emendas;
- II - Leis Complementares;
- III - Leis Ordinárias;
- IV - Leis Delegadas;
- V - Decretos Legislativos;

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranz@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474-0001-08

Parágrafo 1º - A Câmara Municipal de Nazarezinho compõem-se de 09 (nove) Vereadores, obedecendo-se ao disposto no art. 29, inciso IV, da Constituição Federal e da legislação eleitoral vigente.

Parágrafo 2º - A Legislatura terá duração de 04 (quatro) anos, compreendendo cada ano um Sessão Legislativa, contendo 02 (dois) períodos.

Parágrafo 3º - A Sessão Legislativa conterá 02 (dois) períodos: 01 de fevereiro a 15 de junho e de 01 de agosto a 30 de novembro.

Parágrafo 4º - Quando o início da Sessão Legislativa do primeiro ou segundo período, recair em sábado, domingo ou feriado, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo 5º - O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de comunicação aos vereadores.

Parágrafo 6º - Independente de convocação, na abertura do primeiro período de cada Sessão Legislativa, o Prefeito, querendo, fará a leitura da mensagem.

Parágrafo 7º - O primeiro e segundo períodos da Sessão Legislativa, não serão interrompidos para o recesso, sem a deliberação da lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 3º - No prédio da sede da Câmara de Vereadores não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias, que impliquem propaganda político-partidária ou ideológica.

Parágrafo 1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica à colocação de brasão, símbolo ou bandeira do País, do Estado da Paraíba ou do Município de Nazarezinho, bem assim de obras artísticas, tudo em conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo 2º - O recinto da Câmara de Vereadores não poderá ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade, salvo nos casos em que o interesse público o exigir, mediante deliberação do Presidente ou do Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 4º - As funções legislativas da Câmara de Vereadores consistem na elaboração:

- I - Lei Orgânica do Município de Nazarezinho e suas emendas;
- II - Leis Complementares;
- III - Leis Ordinárias;
- IV - Leis Delegadas;
- V - Decretos Legislativos;

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranz@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.223.414/0001-08

- VI - Resoluções;
- VII - Outras matérias sujeitas à deliberação do Plenário.

Art. 5º - A função de fiscalização financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial do Executivo e das entidades da administração, direta e indireta, será exercida pela Câmara, e consiste no exercício do controle da Administração Pública Municipal, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único - O controle externo da Câmara de Vereadores será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 6º - A função julgadora da Câmara consiste no julgamento do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, quando estes incorrerem em infrações político-administrativas previstas em lei e/ou neste Regimento.

Art. 7º - A função da Câmara de legislar suas próprias atividades e de economia interna consiste na organização e estruturação de sua administração e de seus serviços.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E POSSE DOS VEREADORES

Art. 8º - A Câmara de Vereadores do Município de Nazarezinho instalar-se-á no dia 1º de Janeiro de cada legislatura, às 10h00min (dez) horas, em Sessão Solene, independente de número, reunindo os Vereadores diplomados, sob a presidência do Vereador mais votado no pleito eleitoral dentre os presentes, ou declinando este da prerrogativa, o segundo mais bem votado e assim sucessivamente, para a posse dos Vereadores, eleição da Mesa e posse do Prefeito e Vice-Prefeito, estando estes presentes.

Art. 9º - Aberta a sessão, o Presidente convidará um Vereador para servir de Secretário e proclamará os nomes dos Vereadores diplomados, constantes do livro de presença, pela ordem de assinatura.

Parágrafo Único - No mesmo ato a que se refere o caput deste artigo, os Vereadores também apresentarão declaração pública de bens, como também, se for o caso, de documento comprobatório de desincompatibilização, os quais serão transcritos em livro próprio, de tudo constando em ATA, ficando arquivadas na Secretaria da Câmara, sob pena de não tomarem posse, nos termos da Lei e deste Regimento.

Art. 10º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, proclamados e cumpridos os requisitos do artigo 9º deste Regimento, serão convidados a prestarem o compromisso solene, que será lido, de pé, pelo Presidente e pronunciado simultaneamente por cada Vereador, de pé, nos termos seguintes: "PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MEU MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS DO MEU ESTADO E DO MEU PAÍS E DESEMPENHAR COM HONRARIA E LEALDADE AS MINHAS FUNÇÕES, TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO DO MEU MUNICÍPIO", ato contínuo prestado o compromisso, cada Vereador pronunciará os dizeres: "Assim o Prometo".

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1050 | e-Mail: camararaza@outlook.com



ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.223.414/0001-08

Parágrafo 1º - Após terem prestado o compromisso, o Presidente chamará cada Vereador para assinar o respectivo Termo de Posse, que será lançado em livro próprio, ato contínuo, o Presidente declarará empossados os Vereadores.

Parágrafo 2º - Não se considerará investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais e quem não assinar o respectivo Termo de Posse.

Parágrafo 3º - Não será permitida a posse através de procurador ou declaração escrita.

Art. 11 - O Vereador que não tomar posse no dia e hora referida no artigo 8º deste Regimento deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, sendo empossado, de imediato, o primeiro suplente, seguindo-se o mesmo procedimento.

Parágrafo Único - A recusa de Vereador em prestar o compromisso e tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o prazo regimental, declarar extinto o mandato e vago o cargo, e convocar imediatamente o respectivo suplente.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO E POSSE DA MESA

Art. 12 - Logo após a posse dos Vereadores, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, estes elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

Parágrafos 1º - A Mesa da Câmara compõe-se de um Presidente, de um Primeiro Vice-Presidente, de um Segundo Vice-Presidente, de um Primeiro Secretário e de um Segundo Secretário, os quais se substituirão nesta ordem. (Alterado pela Resolução nº 02/2016 11 de novembro de 2016)

Parágrafo 2º - O mandato da Mesa será de 02(dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, assegurado o direito de voto aos candidatos a cargo na mesa.

Parágrafo 3º - A eleição dos membros da Mesa dar-se-á por escrutínio secreto, exigida a maioria simples de votos e presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo 4º - O Suplente de Vereador investido nos cargos de vereador poderá votar nas eleições para a Mesa, mas não poderá ser votado, salvo de assumir definitivamente a titularidade do cargo, caso em que poderá votar e ser votado.

Art. 13 - Na Eleição da Mesa observar-se-á os seguintes procedimentos:

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1050 | e-Mail: camararaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
ESTADO DA PERNAMBUCO
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474/0001-08

I - Realização da chamada regimental pelo Presidente, na ordem de assinatura do livro de presença, para verificação do quórum;

II - Suspensão da sessão no máximo por 30 (trinta) minutos, para registro junto à Mesa, individualmente ou por chapas dos candidatos aos cargos da Mesa, que deverão assinar o devido registro;

III - Em caso de formação da chapa, esta deverá conter o registro de todos os candidatos para todos os cargos da Mesa, sob pena de não recebimento e de não ser registrada;

IV - Preparação das cédulas que poderão ser impressas, datilografadas ou manuscritas, com os nomes dos candidatos ou chapas e os respectivos cargos rubricados pelo Presidente;

V - Invalidação da cédula que não atender aos itens II e III deste artigo;

VI - Entrega aos vereadores pelo Presidente, das cédulas de votação;

VII - Votação, em lugar indelevável que resguardem o sigilo do voto, por chamada nominal e escrutínio secreto dos vereadores, pela ordem de assinatura do livro de presença;

VIII - Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;

IX - Realização de segundo escrutínio com os Vereadores mais votados que tenham obtido igual número de votos, e, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso;

X - Proclamação em voz alta, pelo Presidente, do resultado final e posse automática dos eleitos;

Parágrafo único - Incexistindo número legal para a realização da eleição da Mesa, o Vereador Presidente permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 14 - A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio far-se-á na 4ª (quarta) sessão ordinária do mês de setembro do último ano do mandato, às 17,00 (dezoisete) horas, considerando-se automaticamente empossados os eleitos no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo 1º - A eleição para o segundo biênio observará o procedimento adotado no artigo 13º, Inciso I e III e IX, deste Regimento, com exceção do parágrafo único.

Parágrafo 2º - O registro de candidatos individuais ou chapas aos cargos da Mesa deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara, a partir do dia 01 (primeiro) de setembro do último ano do mandato e até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de eleição e encaminhado de imediato ao Presidente.

Parágrafo 3º - Recebido o registro, o Presidente mandará lançar em ata ou livro próprio, ficando o registro devidamente deferido para todos os efeitos legais.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-mail: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
ESTADO DA PERNAMBUCO
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474/0001-08

Parágrafo 4º - Registrado individualmente o Vereador ou registrada a chapa, somente será possível a renúncia pelo Vereador ao cargo a que foi registrado, nunca a renúncia para mudança de cargo ou para mudança de chapa.

Parágrafo 5º - O candidato somente poderá registrar-se para um único cargo individual ou somente para uma única chapa.

CAPÍTULO V

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 15 - Eleita e empossada a Mesa para o primeiro biênio, e estando presentes o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, o Presidente da Câmara os convidará para tomarem posse em seus respectivos cargos e a prestarem o compromisso, de pé, na forma do artigo 10 deste Regimento.

Parágrafo único - O Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos deverão apresentar suas declarações de bens no ato da posse, como também se for o caso de documento comprobatório de desincompatibilização, sendo tudo lavrado em livro próprio e contando de ata.

Art. 16 - O Prefeito e o Vice-Prefeito ou suplente de Vereador poderá tomar posse perante o Presidente da Câmara ou substituto legal, na Secretaria desta, nos casos em que prevê a Lei Orgânica do Município de Nazarezinho e este Regimento.

Parágrafo 1º - Se decorridos 10 (dez) dias da posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito salvo motivo de força maior, justificado e aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário.

Parágrafo 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta, ausência ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Parágrafo 3º - A recusa do Presidente da Câmara em assumir o cargo de Prefeito implica em renúncia tácita do cargo que ocupa na Mesa, podendo assumir o cargo de Vice-Prefeito e assumir este nos casos em que o Prefeito esteja ausente, afastado ou impedido, nos termos da Lei.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 17 - A Mesa é o órgão diretor dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, competindo-lhe privativamente:

I - Propor projetos de leis sobre criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara e os respectivos vencimentos;

II - Propor projetos de leis de fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e equivalentes, em conformidade com a Constituição do Brasil.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-mail: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474/0002-08

III - Propor resoluções ou decretos legislativos concessivos de licenças, ausências e/ou impedimentos do Prefeito e Vice-Prefeito;

IV - Elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia 31 de agosto, e após aprovação pelo Plenário, a proposta do orçamento da Câmara para ser incluída na proposta orçamentária do Município, prevalecendo na hipótese de não aprovação pelo plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

V - Promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

VI - Representar, junto ao Poder Executivo, sobre a necessidade da economia interna;

VII - Representar, em nome da Câmara junto aos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos outros Municípios;

VIII - Contratar na forma da lei, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público;

X - Requerer informações por escrito, após aprovação pelo Plenário, ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais;

XI - Assinar por todos os seus membros, as resoluções e os Decretos Legislativos;

XII - Tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

Parágrafo único - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

Art. 18 - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Parágrafo único - A recusa injustificada de assinatura nos atos da Mesa por seus Membros e a recusa em assinar os autógrafos destinados à sanção, ensejam o processo de destituição do cargo ocupado na Mesa.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

Art. 19 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa e o representante legal da Câmara, em conformidade com as atribuições conferidas na forma da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

Art. 20 - Compete ao Presidente da Câmara:

I - Representar a Câmara em juízo e fora dele, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato do Presidente, da Mesa ou do Plenário;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474/0002-08

III - Interpretar e fazer cumprir o regimento

IV - Fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, os decretos legislativos e as leis promulgadas;

V - Declarar a perda ou extinção do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em lei;

VI - Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores;

VII - Declarar destituído membro da Mesa ou destituir membro de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

VIII - Nomear os membros das Comissões de Assuntos relevantes e designar-lhes substitutos e preencher por nomeação, vagas nas comissões permanentes, nos casos previstos neste Regimento;

IX - Convocar a Mesa da Câmara;

X - Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

XI - Providenciar no prazo de 15 (quinze) dias, a expedição de certidões e outros documentos e a entrega de objetos que lhe forem solicitados, inclusive por Vereadores para defesa de direitos e esclarecimentos de situações relativas a decisões do Presidente, da Mesa e do Plenário, bem assim certidões sobre atos e contratos;

XII - Assinar seus atos, as portarias, os editais, o expediente da Câmara e os atos das sessões;

XIII - Executar as deliberações do plenário;

XIV - Organizar a pauta da sessão, obrigatoriamente com o Secretário, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão respectiva;

XV - Convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações feitas pelo Prefeito e em outros casos previstos em lei;

XVI - Abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões da Câmara nos termos deste Regimento e quando necessário em casos de tumulto e força maior;

XVII - Admitir a seu critério, no recinto do Plenário mesmo quando em sessões e em outras dependências da Câmara, somente a presença dos Vereadores, dos Servidores da Câmara de qualquer forma admitido ou contratado, além de convidados;

XVIII - Requisitar força policial, quando necessário à preservação da ordem da Câmara, da ordem dos trabalhos legislativos e da ordem dos trabalhos administrativos;

XIX - Conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas pré-fixados;

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-mail: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474-0002-08

- XX - Fazer expedir convites para as Sessões Solene da Câmara e as pessoas que por qualquer título, mereçam a honraria;
- XXI - Credenciar agentes da imprensa, para acompanhamento dos trabalhos legislativos e administrativos na forma de lei;
- XXII - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XXIII - Determinar a leitura da pauta das sessões, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário;
- XXIV - Determinar a leitura das correspondências recebidas e expostas em plenário;
- XXV - Cronometrar a duração das sessões, anunciando o início e o término;
- XXVI - Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo a todos os que cometerem excessos;
- XXVII - Resolver questão de ordem;
- XXVIII - Interpretar o Regimento Interno, para aplicar a questões emergentes;
- XXIX - Ordenar as despesas da Câmara e assinar cheques juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;
- XXX - Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinar atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, concessão de férias e de licença;
- XXXI - Determinar e apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminal dos servidores, aplicar as penalidades previstas em lei e praticar quaisquer outros atos pertinentes a essa área de gestão;
- XXXII - Determinar por requerimento do autor, ou por motivo de força maior, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;
- XXXIII - Recusar recebimento a proposição que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver subscrição pela maioria absoluta da Câmara;
- XXXIV - Recusar recebimento de proposição que seja formalmente inadequada, por não observar as regras de redação e ortografia oficial e que não esteja assinada pelo autor;
- XXXV - Recusar recebimento a proposição que for apresentada fora de prazos previstos neste Regimento ou que não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- XXXVI - Recusar recebimento a proposição que não se encontrar devidamente documentada e justificada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes;

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474-0002-08

- XXXVII - Votar nas hipóteses em que for exigível o quórum da maioria absoluta dos membros da Câmara, nas hipóteses do quórum de 2/3 (dois terços) e ainda nos casos de desempate, de eleição de Mesa e outros casos previstos em lei e neste Regimento;
- XXXVIII - O Presidente da Câmara poderá apresentar proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa, quando as mesmas estiverem em discussão e votação;
- XXXIX - Zelar pelas dependências físicas do prédio da Câmara;
- XL - O Presidente quando estiver em substituição ao Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha relação com as funções legislativas;
- XLI - Comunicar a cada Vereador por escrito, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a convocação de Sessão Extraordinária sob pena de se submeter a processo de destituição do cargo da Mesa;
- XLII - Encaminhar as proposições às Comissões Permanentes competentes;
- XLIII - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores e não permitir divulgações ou apartes estranhos no assunto em discussão;
- XLIV - Interromper o orador que se desvia da questão em discussão, ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem e em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, tomar quaisquer das providências previstas no inciso XV deste artigo;
- XLV - Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito e, em caso de insistência cassar-lhe a palavra;
- XLVI - Presidir a sessão de eleição da Mesa, para o segundo biênio;
- XLVII - Contratar advogados para a assessoria de um modo geral e para a proposição de ações judiciais e para a defesa da Câmara, além de outros casos necessários;
- XLVIII - Permitir que qualquer cidadão ou cidadã assista às sessões públicas da câmara desde que:
- a) se apresente devidamente trajado(a), vestindo(a) de pelo menos, camisa e calça cumprida, ou vestido;
 - b) não porte armas;
 - c) se conserve em silêncio durante os trabalhos;
 - d) não manifeste apoio ou desaprovação aos trabalhos do Plenário;
 - e) respeite e não interrompa os Vereadores;
 - f) atenda as determinações do Presidente;
- XLIX - Determinar a retirada do assistente ou de todos os assistentes que não observarem as determinações previstas no inciso XLVIII, podendo inclusive suspender e encerrar a sessão, caso necessário;

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



ESTADO DE PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474-0001-08

Art. 21 – São atos do Presidente da Câmara:

I – Atos, numerados em ordem cronológica nos seguintes casos:

- regulamentação dos Servidores Públicos;
- declaração de extinção ou perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador;
- convocação do suplente de Vereador;
- outros casos de competência da Presidência que não sejam enquadrados como portarias;

II – Portarias:

- de nomeação, admissão, exoneração, remoção, readmissão, readaptação, férias, abono de faltas, tudo referente ao Servidor Público da Câmara;
- outros casos determinados em lei e neste Regimento;

III – Instruções:

- para expedição de determinações administrativas aos servidores da Câmara;
- para regularização dos trabalhos administrativos da Câmara.

Art. 22 – Compete ao 1º Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em todas as suas atribuições, quando de suas faltas, ausências, licenças, afastamentos ou impedimentos, ficando investido na plenitude das respectivas funções, inclusive quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das Sessões, cedendo-lhe o lugar logo que desejar assumir a cadeira presidencial.

Art. 23 – Compete ao 2º Vice-Presidente, substituir na ordem legal, o 1º Vice-Presidente e o Presidente em suas atribuições e em suas faltas, ausências, licenças, afastamentos ou impedimentos, quando terá as mesmas funções.

Art. 24 – Compete ao 1º Secretário com a ajuda do Secretário Administrativo:

- Controlar as presenças e fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente, fazendo-se registrar em Ata o comparecimento, as ausências e as faltas;
- Organizar o expediente;
- Encerrar a folha de presença;
- Ler a ata, as matérias, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;
- Assinar os atos da Mesa e as atas das sessões;
- Redigir ou supervisionar a redação da ata, resumindo os trabalhos das sessões e assinando-as juntamente com o Presidente e demais Vereadores;
- Auxiliar o Presidente e os Vice-Presidentes e substituir todos, na ordem legal em suas atribuições e em suas faltas, ausências, licenças, afastamentos ou impedimentos.

Art. 25 – Compete ao 2º Secretário:

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefones: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DE PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474-0001-08

- Auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas atribuições quando de suas faltas, ausências, licenças, afastamentos ou impedimentos;
- Assinar os atos da Mesa e as atas das sessões.

CAPÍTULO VIII

DA RENÚNCIA E DA EXTINÇÃO DE MANDATO DOS MEMBROS DA MESA

Art. 26 – As funções dos membros da Mesa cessarão:

- Pelo fim do mandato da Mesa;
- Pela renúncia escrita;
- Pela destituição;
- Pela perda, cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 2º - Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (Aprovado em Sessão do dia 27/08/2010, Promulgado em 27/08/2010 e publicado no D.O.M edição de 30 de agosto de 2010).

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2012 DE 11 de MAIO de 2012.

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Aos artigos 29 a 37, das Sessões I, II, e III do Capítulo III, do Título II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Nazarezinho, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 – Verificada a vaga em qualquer cargo da Mesa, nos termos do artigo 26 deste Regimento, far-se-á eleição na primeira Sessão Ordinária seguinte, para complementação do biênio, observando-se ao disposto no artigo 13 com a exceção do inciso II deste Regimento.

Parágrafo único – O Registro de candidato deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de eleição e encaminhado imediatamente ao Presidente da Câmara, que mandará lançar em ata ou livro próprio, ficando o registro devidamente deferido para todos os efeitos legais.

Art. 28 – A renúncia de membro da Mesa dar-se-á por ofício escrito e dirigido ao Presidente eletivo-se-á no momento em que for lido em sessão, independentemente de deliberação do Plenário.

Art. 29 – A renúncia total da Mesa dar-se-á por ofício escrito e dirigido ao Vereador mais votado, que dará imediato conhecimento ao Plenário.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefones: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.223.474-0001/08

Parágrafo único - O Vereador mais votado no caso do caput deste artigo ficará investido nas funções de Presidente da Mesa até a posse da nova, cujas eleições serão realizadas segundo o previsto neste Regimento para eleição da Mesa.

Art 30 - A destituição de membro da Mesa dar-se-á quando faltar, omissão ou ineficiente em suas atribuições regimentais, ou ainda quando tenha preavalecido do cargo para fins ilícitos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art 31 - O processo de destituição terá início por representação subscrita por um ou mais Vereadores, com a narração dos fatos, a fundamentação legal e as provas sobre as irregularidades imputadas, submetida à deliberação do Plenário.

Art 32 - A representação de que trata o artigo anterior somente será aprovada e recebida pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art 33 - O representado está impedido de votar na representação.

Art 34 - No caso de aprovação e recebimento da representação pelo Plenário, o representado será imediatamente afastado de suas funções até decisão final.

Art 35 - Aprovada e recebida a representação, será constituída e instalada uma Comissão especial Processante, composta por 03 (três) vereadores dentre os desimpedidos, observada a representação proporcional dos partidos ou blocos partidários.

Parágrafo 1º - A Comissão terá como membros, o Presidente, o Relator e o Membro que se substituirá nessa ordem, os quais serão eleitos pela própria Comissão logo após constituída e instalada.

Parágrafo 2º - Da Comissão não poderá fazer parte o representante e o representado.

Parágrafo 3º - Se o Presidente da Mesa for o representado, presidirá a Mesa o Vice-Presidente e assim sucessivamente pela ordem.

Parágrafo 4º - A Comissão Especial Processante terá o prazo de 20 (vinte) dias para investigar as irregularidades e pronunciar-se pela procedência ou improcedência das acusações.

Parágrafo 5º - Instalada a Comissão, o representado será notificado em até 03(três) dias, abrindo-lhe o prazo de 05(cinco) dias para apresentação de defesa escrita, garantida a ampla defesa.

Parágrafo 6º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, apresentada ou não a defesa, a Comissão concederá ou não diligências que entender necessárias, emitindo ao final seu parecer.

Parágrafo 7º - O parecer da Comissão somente será aprovado por maioria de seus membros.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.223.474-0001/08

Parágrafo 8º - Aprovado ou não o parecer da Comissão, será de logo enviado à Comissão de Justiça e Redação que elaborará em 48(quarenta e oito) horas, Projeto de Resolução propondo ou não a destituição do representado.

Parágrafo 9º - O Projeto de Resolução será colocado na fase da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária, para deliberação convocando-se o suplente do representado para efeito de quorum.

Parágrafo 10º - O relator terá o prazo de 15(quinze) minutos para apresentação do parecer, o representado terá o prazo de 30(trinta) minutos para defesa e cada Vereador terá o prazo de 10 (dez) minutos para discussão, nessa ordem.

Parágrafo 11º - A aprovação do Projeto de Resolução implica o imediato afastamento do representado de suas funções na Mesa, independentemente de publicação.

Art 36 - Na hipótese de todos os membros da Mesa serem representados a direção dos trabalhos e da Câmara caberá ao Vereador mais votado.

Art 37 - O fim da função de membro da Mesa através de perda, cassação ou extinção do mandato de Vereador nos termos da Lei e deste Regimento Interno, efetivar-se-á no momento em que for lido em sessão, independentemente de deliberação do Plenário.

Art. 2º - Os Capítulos I e II do Título III do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Nazarezinho, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DO PLENÁRIO

Art 38 - O Plenário é o Órgão Deliberativo e soberano da Câmara e se constitui pelos Vereadores em exercício, em local formal e número estabelecido neste Regimento Interno.

Parágrafo 1º - O local é o próprio recinto da Câmara.

Parágrafo 2º - A forma legal de deliberar é a sessão segundo este Regimento Interno.

Parágrafo 3º - Quorum é o número legal ou regimental previsto para realização de sessões, para as deliberações e determinados atos da Câmara.

Parágrafo 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto durar a convocação.

Art 39 - O Presidente da Câmara não integra o Plenário quando estiver substituindo o Prefeito.

Parágrafo único - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto durar a convocação.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ 02.323.474-0001-08

Art 40 – Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

Parágrafo 1º - O Presidente a seu critério, poderá admitir no recinto do Plenário, mesmo quando em sessões ou em outras dependências da Câmara, a presença de servidores ou contratados, como assessor jurídico ou contador, além de convidados.

Parágrafo 2º - Poderá ser feita saudação ao convidado, por intermédio do Presidente ou um Vereador designado por aquele.

Parágrafo 3º - O convidado poderá usar da palavra para agradecer a saudação feita.

Art 41 – São atribuições do Plenário:

- I – Elaborar discutir e votar as proposições;
- II – Autorizar na forma da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno:

- a) abertura de créditos adicionais;
- b) operações de crédito;
- c) aquisição onerosa de bens imóveis;
- d) autorizar a venda, a doação ou a concessão de direito real de uso de bens imóveis;
- e) autorizar a concessão ou permissão de serviços públicos;
- f) autorizar a participação do Município em consórcios;
- g) autorizar a desapropriação de bens imóveis;

III – Processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito, ou Vereador pela prática de infração político-administrativa;

IV – Convocar o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretário ou Diretor de Departamentos para prestarem informações sobre assuntos da administração;

V – Deliberar sobre pedidos escritos de informações ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário ou Diretor de departamento;

VI – Dispensa de prazos;

VII – Outras atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS LÍDERES, VICE-LÍDERES E DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art 42 - Os vereadores são agrupados por suas Legendas Partidárias ou Bloco Parlamentares, cabendo-lhes escolher um Líder e um Vice-Líder, que serão os seus porta-vozes na forma deste Regimento Interno.

Parágrafo 1º - As representações partidárias e os blocos parlamentares deverão indicar à Mesa em documento subscrito por todos os seus membros, os seus Líderes, nos primeiros quinze dias que se seguirem a instalação do primeiro período legislativo anual.

Parágrafo 2º - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, na segunda quinzena da instalação do primeiro período legislativo anual, comunicando por escrito à Mesa.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ 02.323.474-0001-08

Parágrafo 3º - Os Líderes serão substituídos automaticamente em suas faltas, impedimentos e ausências pelos respectivos Vice-Líderes.

Parágrafo 4º - Sempre que houver alterações nas indicações, deverá ser feita por escrito, comunicação à Mesa.

Parágrafo 5º - Enquanto não for feita a indicação, as representações partidárias e os blocos parlamentares não terão Líderes ou Vice-Líderes.

Parágrafo 6º - Os Líderes não poderão integrar a Mesa.

Parágrafo 7º - As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir um bloco parlamentar sob liderança comum.

Parágrafo 8º - O bloco parlamentar terá no que couber, atribuições dispensadas aos partidos políticos com representação na Câmara.

Parágrafo 9º - Enquanto não for feita a indicação, as representações partidárias e os blocos parlamentares não terão Líderes ou Vice-Líderes.

Art 43 - Compete aos Líderes indicar por escrito, os membros de sua representação partidária ou bloco parlamentar, para compor as Comissões Permanentes, Temporárias ou Especiais da Câmara e a qualquer tempo e ainda:

I - Fazer uso da palavra em caráter excepcional, salvo durante a Ordem do Dia ou quando houver orador na tribuna, pelo prazo nunca superior a 05(cinco) minutos, para tratar de assunto relevante.

II - Encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita a deliberação do Plenário para orientar sua representação partidária ou bloco parlamentar, por tempo não superior a 05(cinco) minutos.

Art 44 - Os Líderes dos Partidos e/ou Blocos Parlamentares formam o Colégio de Líderes.

Parágrafo 1º - As deliberações do Colégio de líderes, sempre que possível, serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes e quando isso não for possível, por maioria simples.

Parágrafo 2º - O Colégio de Líderes poderá reunir-se para:

- I - Convocação de reuniões conjuntas de Comissões;
- II - Discussão e deliberação de assuntos de importância política.

Art 45 - O Presidente da Câmara poderá convocar extraordinariamente o Colégio de Líderes.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474/0001-08

Art 46 – O Prefeito poderá indicar 01(um) Vereador para ser o Líder do Governo e 01(um) outro Vereador para ser o Vice-Líder, observando-se no que couber o previsto neste artigo e seus parágrafos.

Art 3º – O Capítulo I e as Sessões I, II e III do Capítulo II, do Título IV do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Nazarezinho, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 47 – A Câmara de Vereadores terá Comissões Permanentes e Temporárias ou Especiais, constituídas na forma e com atribuições previstas neste Regimento ou no ato que resultar de sua criação.

Art 48 – As Comissões da Câmara são constituídas por Vereadores e têm caráter técnico-legislativo e são destinadas a proceder estudos, fiscalizar, representar a Câmara, apurar infrações político-administrativas praticadas pelo Prefeito ou Vereador, emitir pareceres especializados, realizar investigação, apurar infrações político-administrativas ou representar o legislativo.

Parágrafo único – Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes e Temporárias ou Especiais, tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara.

Art 49 – As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por finalidade estudar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar e emitir parecer.

Art 50 – As Comissões Especiais Processantes – CEPs, serão criadas na forma deste Regimento e atuarão no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas nas Leis Federais aplicáveis e na Lei Orgânica do Município de Nazarezinho.

Art 51 – As Comissões Parlamentares de Inquérito, CPIs terão poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas pela Câmara Municipal mediante Resolução de iniciativa de no mínimo um terço dos membros da Câmara e aprovada por 2/3 (dois terços) do Plenário, promulgada pela Mesa para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso encaminhadas ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo único – Os integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI terão acesso a às dependências das repartições e documentos municipais para vistoria, levantamento e investigações.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474/0001-08

Art 52 – As Comissões Especiais de Representação – CER, serão criadas na forma que dispuser este Regimento e serão constituídas para representarem a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural dentro ou fora do território do Município.

Art 53 – A Comissão Especial de Recurso Parlamentar – CERP, funcionará nos interregnos das Sessões Legislativas ordinárias (recesso parlamentar).

Parágrafo único – Compete a Comissão Especial de Recurso Parlamentar:

- I – Reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
- II – Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- III – Zelar pela observância da Lei Orgânica do Município e dos direitos e garantias individuais;
- IV – Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias;
- V – Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

Art 54 – A Comissão Especial de Recurso Parlamentar será presidida pelo Presidente da Câmara e será formada por cinco Vereadores, sendo quatro escolhidos por votação secreta, realizada na última sessão ordinária de cada período legislativo.

Art 55 – A Comissão Especial de Recurso Parlamentar deverá apresentar relatórios dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art 56 – As Comissões Permanentes competem:

- I – Discutir, oferecer parecer e votar Projetos de Lei de Decreto Legislativo e de Resolução que dispensar na forma do Regimento Interno a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um terço dos membros da Casa;
- II – Realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;
- III – Convocar secretários municipais, diretores de departamentos e outros servidores municipais, para prestarem informações sobre matéria de suas pastas e funções;
- IV – Receber petições, reclamações, representações, queixas ou sugestões de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI – Exercer no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta;
- VII – Requerer a colaboração de órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;
- VIII – Promover ou propor a Mesa, conferências, seminários, cursos, palestras e exposições.

Art 57 – As Comissões Permanentes são 04 (quatro):

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474/0001-08

- I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II – Comissão de Finanças e Orçamento;
- III – Comissão de Obras, Serviços Públicos e Políticas Públicas e Urbanas;
- IV – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art 58 - As Comissões Permanentes serão compostas por 03(três) membros para mandato de 02(dois) anos, permitindo recondução.

Parágrafo 1º - Os membros serão indicados pelos Líderes dos Partidos ou Blocos Parlamentares até o fim da segunda quinzena, após a abertura e instalação da 1ª Sessão Legislativa e após a abertura da 3ª Sessão Legislativa, sendo os membros nomeados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - São membros das Comissões:

- I – O Presidente;
- II – O Vice-Presidente;
- III – O Relator.

Parágrafo 3º - Os membros das Comissões se substituirão sucessivamente na ordem do parágrafo 2º.

Parágrafo 4º - A composição nominal por cargos das Comissões será indicada pelo Líder do Partido ou Bloco Parlamentar, quando da indicação dos seus membros na forma do caput deste artigo.

Parágrafo 5º - Se no prazo fixado nos termos do caput deste artigo, o Líder não indicar os nomes de sua representação para compor as Comissões, o Presidente da Câmara fará de ofício a designação.

Art 59 - O Preenchimento das vagas nas Comissões Permanentes será feito por nomeação do Presidente da Câmara, observada a indicação do Líder do Partido ou do Bloco Parlamentar a que tiver direito e será apenas para completar no biênio.

Art 60 - O Presidente da Câmara não poderá integrar qualquer Comissão Permanente ou Temporária ou Especial, salvo a Comissão de Representação; os demais membros da Mesa poderão integrar quaisquer Comissões.

Art 61 - O Vice-Presidente da Mesa ou os demais membros, no exercício da presidência na ordem sucessiva, terá substitutos nas Comissões Permanentes a que pertencer enquanto substituir o Presidente da Câmara.

Art 62 - Os Suplentes de vereadores em exercício do mandato não poderão integrar as Comissões Permanentes.

Art 63 - É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos neste Regimento.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-4050 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaze@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474/0001-08

Art 64 - As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Art 65 - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das sessões da Câmara.

Parágrafo único - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão dentre os presentes, salvo quando desta reunião estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caso em que a presidência dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2012 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º - O Art. 66 a 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nazarezinho passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 66 - A representação numérica dos Partidos ou Blocos Parlamentares em cada Comissão será estabelecida com a divisão do número de membros do Partido ou Bloco Parlamentar, pelo quociente resultante da divisão do número de membros da Câmara pelo número de membros da Comissão; o inteiro do quociente assim obtido, denominado de quociente partidário, representará o número de lugares a que o Partido ou Bloco Parlamentar poderá participar da Comissão.

Parágrafo 1º - As vagas que sobraarem, uma vez aplicado o critério do caput, serão destinadas aos Partidos ou Blocos Parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para menor.

Parágrafo 2º - Se verificado, após aplicados os critérios do caput e do parágrafo anterior, que ainda existem vagas nas Comissões, observar-se-á o seguinte:

I - A Mesa dará quarenta e oito (48) horas ao Partido ou Bloco Parlamentar para que declare sua opção por obter lugar em Comissão em que não esteja ainda representado, assegurada a representação proporcional de todos os Partidos ou Blocos Parlamentares;

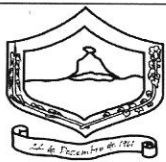
II - Havendo coincidência de opções terá preferência o Partido ou Bloco Parlamentar de maior quociente partidário, conforme os critérios do caput e do Parágrafo 1º;

III - A vaga indicada será preenchida em primeiro lugar;

IV - Só poderá haver o preenchimento de segunda vaga decorrente de opção, na mesma Comissão, quando em todas as outras já tiver sido preenchida uma primeira vaga, em idênticas condições;

V - Quando mais de um Vereador optante escolher a mesma Comissão, terá preferência o mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, inclusive para ocupar a Presidência da Comissão.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-4050 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaze@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.223.474-0002-08

Art 67 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas reunir-se-ão para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator.

Art 68 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I – Convocar e presidir as reuniões Ordinárias, Extraordinárias e audiências públicas da Comissão;
- II – Receber as matérias destinadas à Comissão, dando conhecimento da mesma aos seus membros;
- III – Zelar pela ordem dos trabalhos na Comissão;
- IV – Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seu mister;
- V – Representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI – Avocar o expediente, para emissão de parecer em 48 (quarenta e oito) horas quando não o tenha feito o relator dentro do prazo;
- VII – Conceder vista por 02 (dois) dias, ao membro da Comissão que solicitar para as proposições em regime de tramitação ordinária;
- VIII – Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;
- IX – Assinar documentos e demais correspondências expedidas pela Comissão;
- X – Votar nas Comissões;

Art 69 – Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer Vereador, recurso ao Plenário, no prazo de 03 (três) dias, por requerimento escrito.

Art 70 – Não poderá o autor da proposição, sendo membro da Comissão, dela ser relator, caso em que o Vice-Presidente o substituirá.

Art 71 – É de 20 (vinte) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

Art 72 – Das reuniões das Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Parágrafo 1º – Será tido como assessor, para todos os efeitos legais, o Secretário Executivo da Câmara.

SEÇÃO II

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES

Art 73 – As vagas das Comissões Permanentes ocorrerão:

- I – Com o falecimento;
- II – Com a renúncia;
- III – Com a destituição do titular.

Parágrafo 1º – O falecimento deverá ser comprovado mediante a certidão de óbito expedida pelo oficial competente e surtir efeito legal a partir de sua leitura em Plenário.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.223.474-0002-08

Parágrafo 2º – A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestado, por escrito, à Presidência da Comissão e à Mesa da Câmara.

Parágrafo 3º – Os membros das Comissões Permanentes serão automaticamente destituídos, caso não compareçam sem justa causa, a 03(três) reuniões consecutivas, ou a 06(seis) intercaladas, das Comissões, não podendo mais o destituído participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio, bem assim por infração ao disposto no art. 221, inciso III, deste Regimento e por falta de decoro parlamentar e outros atos indignos com o cargo exercido.

Parágrafo 4º – A destituição dar-se-á por simples requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo, ou, de ofício, nos casos do Parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 5º – Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03(três) dias.

Art 74 – A vaga em Comissão será declarada pelo Presidente da Câmara, em Sessão, mediante comunicação do Presidente da comissão.

Art 75 – O Presidente da Câmara preencherá as vagas verificadas nas Comissões, no interregno máximo de 02 (duas) Sessões, de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o lugar).

Art 76 – O vereador poderá se recusar a participar de qualquer das Comissões Permanentes, cuja decisão constará de ATA, para os devidos fins, ficando proibido de substituir qualquer membro de Comissão, caso ocorra vaga durante o biênio.

Art 77 – Os membros das Comissões poderão licenciar-se, mediante requerimento escrito ao Presidente da Comissão e ao Presidente da Câmara, cabendo ao Presidente da Câmara, a designação do substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertencer.

Art 78 – Ocorrendo impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, o impedido comunicará imediatamente ao Presidente da Comissão e ao Presidente da Câmara, cabendo ao Presidente da Câmara designar substituto mediante indicação do Líder do Partido a que pertencer.

Art. 2º - O Capítulo III (arts. 79/94), do Título IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Nazarezinho, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art 79 – Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474-0001-08

- I – Manifestar-se sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, anteprojetos e vetos do Prefeito, emendas ou substitutivos sujeitos a apreciação da Câmara ou de suas Comissões;
- II – Manifestar-se em casos de Alteração, Reforma e Emenda à Lei Orgânica do Município;
- III – Manifestar-se em casos de Alteração ou Reforma deste Regimento;
- IV – Votos do Prefeito a proposições;
- V – Pedidos de licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- VI – Responder a consultas da Mesa, Comissão ou de Vereadores na área de sua competência;
- VII – Elaborar a redação final de todos os Projetos;
- VIII – Ofertar parecer requisitado pelo Plenário.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art 80 – Compete a Comissão de Finanças e Orçamento:

- I – Opinar e emitir parecer, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, sobre todas as matérias de caráter financeiro;
- II – Opinar e emitir parecer, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, sobre os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e à Lei Orçamentária Anual;
- III – Opinar e emitir parecer, obrigatoriamente, sob pena de nulidade da prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- IV – Opinar e emitir parecer, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, de proposições relativas a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos, dívida pública e as que direta e indiretamente sejam ligadas as despesas ou as receitas do Município ou que acarretem responsabilidade ao erário Municipal;
- V – Opinar e emitir parecer, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, de proposições que fixem e atualizem os vencimentos dos servidores públicos e os dos Secretários Municipais, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- VI – Receber denúncia ou reclamação de qualquer cidadão sobre irregularidades ou ilegalidades na administração pública.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E POLÍTICAS PÚBLICAS URBANAS

Art 81 – Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Políticas Públicas e Urbanas:

- I – Opinar e emitir parecer, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, sobre todas as matérias pertinentes a Obras, Serviços Públicos, Políticas Públicas e Urbanas, realizadas ou executadas pelo Município, autarquias, entidades paraestatais, concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal e atividades que atinentes a transporte, comunicação, indústria, comércio e agricultura, ainda que se relacionem a atividades privadas;

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camarainaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474-0001-08

- II – Fiscalizar a execução dos Planos do Governo Municipal.

Parágrafo 1º Tem-se como Políticas Públicas e Urbanas, dentre outras, a habitação, o saneamento básico, a cultura, o patrimônio histórico, o esporte, a higiene, o meio ambiente, a vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional, a recreação e o lazer, o servidor público, o turismo, o patrimônio público, a geração de empregos e a previdência e assistência social.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art 82 – Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

- I – Opinar e emitir parecer, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, sobre todas as matérias pertinentes a Educação, a Saúde e a Assistência Social, realizadas ou executadas pelo Município, autarquia, entidade paraestatal, concessionária de serviço público de âmbito municipal e atividades que digam respeito também à previdência social.

SEÇÃO V

DOS PARECERES

Art 83 – Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Art 84 – É de 15(quinze) dias o prazo para o relator apresentar o parecer da Comissão.

Art 85 – O Parecer será digitado e escrito de forma entendível e constará de três partes:

- I – Exposição da matéria em exame;
- II – Conclusões do relator, com sua opinião sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade e legalidade ou ilegalidade, total ou parcial, e, quando for o caso, oferecer substitutivo ou emenda;
- III – Decisão da Comissão com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art 86 – Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a opinião do relator, mediante a simples aposição ou não, da assinatura no parecer.

Parágrafo 1º - A aposição da assinatura no parecer será considerada como favorável à opinião do relator, não contendo a assinatura no parecer, assim será considerada como contrária à opinião do relator.

Art 87 – O Projeto de Lei ou qualquer proposição que tiver o parecer contrário de qualquer das Comissões, será tido como rejeitado e arquivado, e, somente será objeto de nova apreciação na mesma Sessão Legislativa, se for assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camarainaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



ESTADO DA PARAÍBA
 CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
 CNPJ: 02.323.474/0001-08

Art 88 - Nenhum Projeto de Lei ou Proposição será discutida e votada pelo Plenário sem o parecer de qualquer das Comissões.

SEÇÃO VI

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES

Art 89 - As vagas das Comissões ocorrerão:

- I - Com o falecimento;
- II - Com a renúncia;
- III - Com a destituição do titular.

Parágrafo 1º - O falecimento deverá ser comprovado mediante a certidão de óbito expedida pelo oficial competente e surtirá efeito legal a partir de sua leitura em Plenário.

Parágrafo 2º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestado, por escrito, à Presidência da Comissão e à Mesa da Câmara.

Parágrafo 3º - Os membros das Comissões Permanentes serão automaticamente destituídos, por ato do Presidente da Câmara, caso não compareçam, sem justa causa, a 03(três) reuniões consecutivas das Comissões, ou 06(seis) intercaladas, não podendo mais o destituído participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

Art 90 - A vaga em Comissão será declarada pelo Presidente da Câmara, em Sessão mediante comunicação do Presidente da Comissão.

Art 91 - O Presidente da Câmara preencherá as vagas verificadas nas Comissões, no interregno de 02(duas) Sessões, de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o lugar.

Art 92 - O Vereador poderá se recusar a participar de qualquer das Comissões Permanentes, cuja decisão constará de Atto, para os devidos fins, ficando proibido de substituir qualquer membro de Comissão, caso ocorra vaga durante o biênio.

Art 93 - Os membros das Comissões poderão licenciar-se, mediante requerimento escrito ao Presidente da Comissão e ao Presidente da Câmara, cabendo ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertencer.

Art 94 - Ocorrendo impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, o impedido comunicará imediatamente ao Presidente da Comissão e ao Presidente da Câmara, cabendo ao Presidente da Câmara designar substituto mediante indicação do Líder do Partido a que pertencer.

Art. 3º - O art. 8º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Nazarezinho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 8º - A Câmara de Vereadores do Município de Nazarezinho, instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às 10 (dez) horas, em sessão solene, independente de número,

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
 Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
 Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranz@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
 CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
 CNPJ: 02.323.474/0001-08

reunindo os Vereadores diplomados, sob a presidência do Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislatura, para a posse dos Vereadores, eleição da Mesa e posse do Prefeito e Vice-Prefeito, estando estes presentes.

Art 4º - O artigo 50 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Nazarezinho, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

Art 50.

Parágrafo único - Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos no prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário aprovar, em tempo hábil, a prorrogação do prazo solicitado.

Art 5º - O artigo 51 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Nazarezinho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 51 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento suscitado por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, não sendo objeto de parecer ou votação em plenário.

Parágrafo 1º - No requerimento para criação da Comissão deverá constar a especificação de fato determinado a ser apurado, o nome dos Vereadores que comporão a Comissão, além de constar a finalidade e o prazo de funcionamento.

Parágrafo 2º - Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará os Vereadores que comporão a Comissão, que será constituída por 03(três) Vereadores, cuja nomeação ocorrerá mediante sorteio dentre os membros da Câmara desimpedidos.

Parágrafo 3º - Os integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito terão acesso e permanência às dependências das repartições e documentos municipais ou cópias, para exame, vistoria, levantamento e investigações, além de:

- I - Determinar as diligências que reputarem necessárias;
- II - Requerer a convocação de Secretário Municipal;
- III - Tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso.

Parágrafo 4º - O não atendimento as determinações dispostas no parágrafo anterior, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Câmara solicitar, nos termos da Lei, a intervenção do Poder Judiciário.

Parágrafo 5º - Todos os atos da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, com folhas enumeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente.

Parágrafo 6º - Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos no prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário aprovar, em tempo hábil, a prorrogação do prazo solicitado.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
 Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
 Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranz@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



Câmara Municipal de
NAZAREZINHO
Trabalho e Seriedade

ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.321.474/0001-08

Parágrafo 7º - A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de Relatório que, conforme o caso, conterá sugestões, recomendações à autoridade administrativa competente, terminará pela apresentação de projeto, ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art 5º - Fica revogado o parágrafo 4º do artigo 58 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Nazarezinho.

Art. 6º - Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2012

Art 4º - Os capítulos I e II do Título V do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Nazarezinho, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art 95 - A Câmara de vereadores reunir-se-á anualmente em suas dependências, na sede do Município de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo 1º - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa.

Parágrafo 2º - As Sessões da Câmara poderão ser transmitidas por emissoras de rádio ou televisão e filmadas ou fotografadas, salvo os casos previstos neste Regimento ou por motivo de segurança ou força maior.

Parágrafo 3º - As Sessões da Câmara serão realizadas obrigatoriamente na sua sede, considerando-se nulas as que forem realizadas fora dela, salvo os casos previstos neste Regimento Interno.

Art 96 - As Sessões da Câmara serão:

I - Ordinárias: as realizadas no horário regimental para o exercício das atividades específicas da Câmara;

II - Extraordinárias: as realizadas em dias ou horas diversas para as ordinárias, como no recesso legislativo ou em conformidade com o artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Nazarezinho;

III - Solenes: para instalação da Legislatura e do Período Legislativo, para compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito, para a posse dos Vereadores e eleição da Mesa, para conceder honrarias e conferir homenagens e para realizar outras solenidades oficiais ou cívicas;

IV - Especiais: para realização da Tribuna do Povo e para audiências com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores de Departamentos e para outros realizar outros fins previstos neste Regimento Interno;

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-mail: camaranaza@outlook.com



Câmara Municipal de
NAZAREZINHO
Trabalho e Seriedade

ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.321.474/0001-08

V - Secretas: para tratar da economia interna da câmara ou quando ocorrer motivo relevante ou quando necessário à preservação do decoro parlamentar;
VI - Itinerantes: para tratar de assunto específico de determinada localidade, bairro, comunidade, distrito ou região da sede ou do Município de Nazarezinho.

Art 97 - O recesso legislativo será considerado como sendo de 16 de junho a 13 de julho e de 01 de dezembro a 31 de janeiro do ano seguinte.

Art 98 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ATA dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, submetendo-se ao Plenário.

Art 99 - As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou qualquer outro membro da Mesa, observando-se o procedimento próprio de cada sessão.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art 100 - A Câmara reunir-se-á ordinariamente em dois períodos para a realização das sessões, de 1º de fevereiro a 15 de junho e de 1º de agosto a 30 de novembro.

Art 101 - Recaindo as datas previstas no artigo anterior em sábados, domingos e feriados, serão as sessões transferidas para o primeiro dia útil seguinte.

Art 102 - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Art 103 - As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes:

- I - Pequeno Expediente;
- II - Grande Expediente;
- III - Ordem do Dia;
- IV - Explicações Pessoais.

Art 104 - Acontecerá 01(uma) sessão ordinária por semana realizando-se às sextas-feiras a partir das 17:00 (dezenove) horas, com duração máxima de 03(três) horas, podendo haver prorrogação, mais uma vez.

Parágrafo 1º - A prorrogação da sessão ordinária será determinada por deliberação do Plenário, por requerimento verbal do Presidente ou qualquer Vereador.

Parágrafo 2º - A prorrogação da sessão será por tempo determinado.

Art 105 - As sessões ordinárias poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou Por qualquer membro da Mesa, exigindo-se a presença mínima de 1/3(um terço) dos Vereadores.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-mail: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474-0002-08

Parágrafo único - Considerar-se-á presente a sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar das discussões, votações e dos trabalhos do Plenário.

Art 106 - Na hora determinada para o início da sessão, verificando-se o número legal, o Presidente declarará aberta a sessão pronunciando a expressão: **"Em nome de DEUS e de Povo Nazarezinense, declaro aberta a presente Sessão convidando os presentes a rezarem um Pai-Nosso e, após, a prestarem homenagem ao Hino Nacional e ao Hino do Município"**.

Art 107 - Não havendo número legal, o Presidente aguardará por 15(quinze) minutos e caso persista a situação, declarará prejudicada a realização da sessão, cabendo aos Vereadores presentes assinarem o livro de presença.

Art 108 - Na ausência de todos os membros da Mesa e seus substitutos, ficará prejudicada a sessão, cabendo aos Vereadores presentes assinarem o livro de presença.

Art 109 - As deliberações das sessões ordinárias somente ocorrerão com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo disposição em contrário.

Art 110 - Instalada a sessão mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, a sessão prosseguirá com a leitura de documentos e o uso da Tribuna.

Art 111 - O Pequeno Expediente, com duração máxima de 20(vinte) minutos improrrogáveis, destina-se à leitura, discussão e votação da pauta da sessão e da ATA da sessão anterior, leitura de documentos e comunicações do Presidente.

Art 112 - A ATA da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação nas 24(vinte e quatro) horas antes da sessão seguinte.

Art 113 - A ATA poderá ser retificada ou impugnada, mediante requerimento de qualquer Vereador presente a sessão e desde que tenha comparecido à sessão a que a ATA se refere.

Parágrafo 1º - Haverá retificação quando na ATA ocorrer omissão, contradição ou ponto obscuro, deliberando o Plenário a respeito.

Parágrafo 2º - Haverá impugnação quando a ATA for inválida, por não descrever fielmente os fatos e situações ocorridas, deliberando o Plenário a respeito.

Parágrafo 3º - Aceita a retificação ou impugnação, será lavrada nova ATA.

Parágrafo 4º - A ATA será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Art 114 - A ATA da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à deliberação do Plenário com qualquer número, antes do encerramento da sessão.

Art 115 - O Grande Expediente terá início ao término do Pequeno Expediente e terá duração máxima de 01(uma) hora e 10(dez) minutos.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474-0002-08

Parágrafo 1º - Cada Vereador poderá usar da palavra por 10(dez) minutos, improrrogáveis, sendo chamado pelo Presidente por ordem de sorteio, para tratar de assuntos de livre escolha, sendo permitidos apertes que terão duração máxima de 03(três) minutos, incluídos no tempo destinado ao orador e que não poderá servir de subterfúgio para qualquer tipo de resposta.

Parágrafo 2º - O Vereador que uma vez sorteado, se absteve de usar a palavra, não terá mais direito ao seu uso.

Parágrafo 3º - É vedada a cessão ou reserva do tempo para qualquer outro Vereador.

Art 116 - A Ordem do Dia destina-se a discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário e terá duração máxima de 01(uma) hora, podendo ser prorrogada para conclusão da pauta e somente ocorrerá com a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art 117 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída no Ordem do Dia.

Parágrafo 1º - Não será admitida a discussão e votação de proposição sem a prévia manifestação das comissões, salvo os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo 2º - As proposições incluídas no Ordem do Dia e que não forem discutidas e votadas em 03(três) sessões consecutivas, pela ausência do autor, serão retiradas e somente reterão no período legislativo seguinte, por solicitação do autor.

Art 118 - A organização da pauta da ordem do Dia será realizada obedecendo-se a seguinte classificação:

- Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;
- Medida Provisória;
- Vetos e matérias em regime de urgência;
- Contas do Prefeito e da Mesa, remetidas pelo Tribunal de Contas;
- Projetos de Lei, resoluções, decretos legislativos e requerimentos, seguindo a ordem cronológica de antiguidade;
- Recursos;
- Demais proposições ou matérias.

Art 119 - A disposição das matérias da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, prejudicabilidade, preferência, adiamento ou pedido de vista, quando do início da discussão da matéria a que se referir, aprovado pelo Plenário.

Art 120 - Não havendo nada mais a tratar na Ordem do Dia, o Presidente da Câmara declarará encerrada, passando a fase das Explicações Pessoais, destinadas a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão e terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos e por 03(três) minutos para cada manifestante, não sendo permitidos apertes.

Art 121 - Encerrada a fase das Explicações Pessoais, o Presidente da Câmara declarará encerrada a Sessão, convocando os Vereadores para a sessão seguinte.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.223.474-0001-08

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art 122 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente:

- I - Pelo Prefeito quando este a entender necessário;
- II - Pelo Presidente da câmara para compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
- III - Pelo Presidente da câmara ou a requerimento da maioria de seus membros em caso de urgência ou interesse público relevante.

Parágrafo 1º - Na sessão extraordinária não haverá as fases do Pequeno e do Grande Expediente, implicando a imediata inclusão da proposição na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais, inclusive os pareceres das Comissões Permanentes.

Parágrafo 2º - Serão aceitas emendas à proposição, na fase da discussão.

Parágrafo 3º - Havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão, passando-se nos trâmites regimentais previstas para as sessões ordinárias, no que couber.

Parágrafo 4º - Não havendo número legal, o Presidente da Câmara declarará encerrada a sessão, convocando-se uma nova, para o dia seguinte e assim sucessivamente por (03)três vezes consecutivas, ao fim de que persistindo tal situação, o Presidente dará por prejudicada a sessão.

Art 123 - a convocação extraordinária pelo Prefeito dar-se-á mediante ofício dirigido ao Presidente da câmara que terá (02)dois dias para comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, mediante edital nos termos do parágrafo 1º do artigo 124 deste Regimento.

Art 124 - A convocação extraordinária pelo Presidente da Câmara dar-se-á em sessão ou mediante edital, com afixação no átrio do prédio da Câmara e comunicação pessoal e escrita aos Vereadores no prazo de (02)dois dias.

Parágrafo 1º - No edital de convocação, deverá constar à hora e o dia da sessão e a finalidade, com o resumo das proposições a serem deliberadas, sendo nulo o edital e a sessão que não obedecer a este procedimento.

Parágrafo 2º - Em qualquer caso de convocação, a Câmara reunir-se-á no prazo de (05)cinco dias contados da convocação.

Parágrafo 3º - Só poderão ser discutidos e votados as proposições que tenham sido objeto de convocação.

Art 125 - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia inclusive nos sábados, domingos e feriados.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1032 | e-Mail: camaranza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.223.474-0001-08

Art 126 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para:

- I - Instalar a Legislatura e o Plenário Legislativo;
- II - Compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- III - Posse dos Vereadores e eleição da Mesa para os dois primeiros anos da Legislatura;
- IV - Conceder honrarias e conferir homenagens;
- V - Demais solenidades oficiais ou cívicas.

Parágrafo 1º - As sessões solenes poderão ser realizadas com qualquer número de Vereador e fora do recinto da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo 2º - Nas sessões solenes haverá hora para seu início, mas não haverá tempo determinado para seu encerramento, nem haverá as fases do Pequeno e Grande Expediente e da Ordem do Dia.

Parágrafo 3º - O ocorrido na sessão será registrado em ATA, que não dependerá de deliberação.

Parágrafo 4º - Independe de convocação a sessão solene para instalação da Legislatura e do Período Legislativo, compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, posse dos Vereadores e eleição da Mesa.

Parágrafo 5º - O procedimento para instalação da Legislatura e do Período Legislativo, compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, posse dos Vereadores e eleição da Mesa, obedecerá ao previsto neste Regimento.

Parágrafo 6º - O procedimento previsto nos casos dos incisos IV e V deste artigo fica a critério do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art 127 - São sessões especiais:

- I - A Tribuna do Povo;
- II - As audiências com o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários e Diretores de Departamentos, quando convocados pela Câmara e para outros fins previstos neste Regimento, tudo em conformidade deste.

Parágrafo 1º - A Tribuna do Povo será destinada a debater assuntos de interesse geral, com qualquer segmento da sociedade, seja governamental ou não, como as associações de classe, clube de serviços, instituições filantrópicas, entidades comunitárias e outras, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, por qualquer Vereador, dependendo de aprovação do Plenário e será convocada na forma deste Regimento.

Parágrafo 2º - A Tribuna do Povo somente será concedida uma vez por mês, sendo vedada a concessão, duas vezes seguidas aos mesmos interessados.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1032 | e-Mail: camaranza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474/0004-08

Parágrafo 3º - A tribuna do Povo poderá ser realizada com qualquer número de Vereador e em qualquer hora e dia, no recinto da Câmara desde que não coincida com outras sessões da Câmara e independêr de deliberação.

Parágrafo 4º - O requerimento para as sessões especiais que convocar o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários ou Diretor de Departamento, deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara e indicará explicitamente o motivo da convocação.

Parágrafo 5º - Aprovado o requerimento de convocação nos casos do inciso II deste artigo, o Presidente da Câmara expedirá ofício ao Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário, para que sejam estabelecidos o dia e a hora do comparecimento, incurrendo em crime de responsabilidade a negação do ofício ou a recusa ou o não atendimento ou ainda o não comparecimento, dentro de 30(trinta) dias.

Parágrafo 6º - Nas sessões especiais em que se encontrar o Prefeito, o Vice-Prefeito ou Secretário, será obedecido o seguinte ritual:

I - Aberta a sessão, o autor ou autores da proposição fará uso da Tribuna, por 15(quinze) minutos, expondo as razões da sessão;

II - O Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário ou Diretor de Departamento falará logo após o autor ou autores, por 15(quinze) minutos;

III - Ato seguinte, será dada a palavra aos Vereadores, mediante sorteio por 05(cinco) minutos, sem apertar para interpellarem o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário ou Diretor de Departamento;

IV - É facultada ao Vereador uma nova interpellação, por 03(três) minutos, podendo o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário ou o Diretor de Departamento responder também por 03(três) minutos;

V - Cada Vereador interpellará, no máximo 02(duas) vezes, bem assim o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário ou o Diretor de Departamento responderá também, no máximo 02(duas) vezes a cada Vereador;

VI - Não havendo mais nada a tratar, a sessão será encerrada após o término da fase prevista no inciso anterior.

Parágrafo 7º - O ocorrido na sessão será registrado em ATA que não dependerá de deliberação.

CAPITULO VI

DAS SESSÕES SECRETAS

Art 128 - A Câmara realizará sessão secreta, mediante requerimento escrito de qualquer Vereador e por deliberação da maioria absoluta de seus membros, para tratar de sua economia interna ou quando ocorrer motivo relevante ou ainda quando necessário a preservação do decoro parlamentar, com a indicação da finalidade.

Parágrafo 1º - Aprovado o requerimento, o Presidente designará hora e dia para a realização da sessão.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474/0004-08

Parágrafo 2º - Na sessão secreta, somente se farão presentes os Vereadores e as pessoas indispensáveis à sua realização, como o assessor jurídico ou o contador da Câmara. Caso necessário o Presidente mandará que todos se retirem do recinto a onde irá realizar-se a sessão.

Parágrafo 3º - Antes de ser encerrada a sessão, a Câmara resolverá após a discussão e aprovação da maioria absoluta de seus membros, se a matéria discutida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Parágrafo 4º - Do ocorrido, será lavrada ATA que será lida, aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rúbrica datada e assinada por todos os membros da Mesa.

Parágrafo 5º - As ATAS somente poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

CAPITULO VII

DAS SESSÕES ITINERANTES

Art 129 - A Câmara realizará sessão itinerante a qualquer hora, dia e lugar, com hora de início e sem tempo determinado para o encerramento, mediante requerimento escrito de qualquer Vereador aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 1º - A sessão itinerante tratará de assuntos ligados a determinada localidade, bairro, comunidade, distrito ou região da sede do Município de Nazarezinho.

Parágrafo 2º - Será observado no que couber, o procedimento previsto neste Regimento para as sessões ordinárias.

TITULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

CAPITULO I

DIPOSIÇÕES PLELIMINARES

Art 130 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário:

Parágrafo 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) Projetos de Lei;
- b) Projetos de Decretos Legislativos;
- c) Projetos de Resolução;
- d) Substitutivos;
- e) Emenda ou Subemenda;
- f) Vetos;
- g) Pareceres;

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



ESTADO DA PERNAMBUCO
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474-5002-08

- h) Requerimentos;
- i) Moções.

Parágrafo 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claro devendo explicitar de seu assunto.

SESSÃO I

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art 131 - As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor, à Mesa da Câmara em sessão, e, excepcionalmente, em casos urgentes, na Secretaria Administrativa.

Parágrafo único - As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa.

SESSÃO II

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art 132 - A Presidência deixará de receber qualquer proposições:

- I - que, aludindo à Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;
- II - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
- III - que seja anti-regimental;
- IV - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por motivos de saúde devidamente comprovada;
- V - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscreta pela maioria absoluta da Câmara, ou pelo Prefeito;
- VI - que configure emenda, subemenda, ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;
- VII - que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso.

Parágrafo único - Da decisão da Presidência caberá recursos, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10(diez) dias e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de resolução será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art 133 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

SESSÃO III

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com

Art 134 - A retirada de proposição, em cursos na Câmara, é permitida:

- a) Quando da autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- b) Quando da autoria da Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
- c) Quando da maioria da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;
- d) Quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo 1º - o requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

Parágrafo 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

Parágrafo 3º - As assinaturas de apoio a uma proposição constituem "quórum" para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa ou seus protocolos na Secretaria Administrativa.

SESSÃO IV

DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Art 135 - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não submetida à apreciação do Plenário.

Parágrafo único - O disposto deste artigo não se aplica aos Projetos de Lei com o prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

Art 136 - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

SESSÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 137 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I - Projeto de Lei;
- II - Projetos de Decreto Legislativo;
- III - Projetos de Resolução.

Parágrafo único - São requisitos dos Projetos:

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



ESTADO DA PARAÍBA
 CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
 CNPJ: 02.323.474/0001-08

- a) Ementa de seu conteúdo;
- b) Iniciação exclusivamente da vontade legislativa;
- c) Divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- d) Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- e) Assinatura do autor;
- f) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;
- g) Observância, no que couber ao disposto no artigo 132 deste Regimento;
- h) Cláusula de vigência.

SESSÃO II

DOS PROJETOS DE LEI

Art 138 – Projeto de Lei é a proposição que por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único – A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I - Vereador;
- II - Da Mesa da Câmara;
- III - Do Prefeito.

Art 139 – É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que versem sobre:

- I - Regime Jurídico Único;
- II - Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autarquia do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III - Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV - Criação, estruturação e atribuições dos órgãos para a administração direta do Município.

Parágrafo único – Aos Projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas, ressalvando neste caso o Projeto de Lei Orçamentária.

Art 140 – Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 30(trinta) dias contados de seu recebimento na secretaria Administrativa.

Parágrafo 1º - Decorrida, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o Projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.

Parágrafo 2º - O prazo referido neste artigo não ocorre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos Projetos de codificação.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
 Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
 Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
 CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
 CNPJ: 02.323.474/0001-08

Parágrafo 3º - A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, como seu termo inicial.

Parágrafo 4º - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica à tramitação dos Projetos codificados.

Parágrafo 5º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os Projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art 141 – O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

Parágrafo único – Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para a apreciação do mérito de um Projeto, seu parecer não acarretará rejeição do proponente, que deverá ser submetido ao Plenário.

Art 142 – A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitado ou vetado somente poderá constituir objeto do novo Projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art 143 - Os Projetos de Lei, com prazo de apreciação, deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente do parecer das Comissões, antes do término do prazo.

SESSÃO III

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art 144 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência exclusiva da Câmara que produz efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- A) Fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e, se for o caso do Vice-Prefeito;
- b) Concessão de licença ao Prefeito;
- c) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15(quinze) dias consecutivos;
- d) Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município.

Parágrafo 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem às alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, observado o disposto neste Regimento.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
 Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
 Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



ASSÉDIO DA PIREBEIA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ 02.323.476/0001-08

Parágrafo 3º - Constituirá Decreto Legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de Projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito. (DL nº 201/67, art. 5º, VI).

**SESSÃO IV
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

Art 145 - Projeto de Resolução é a proposição destinada à regular assuntos de economia interna da câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

Parágrafo 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) Desistência da Mesa ou qualquer de seus membros;
- b) Fixação da remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;
- c) Fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;
- d) Elaboração e reforma do Regimento Interno;
- e) Julgamento de recursos;
- f) Constituição de Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação
- g) Organização dos serviços administrativos, criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da sua respectiva remuneração.

Parágrafo 2º - A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do Projeto previsto da alínea "e" do parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Os Projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à de sua apresentação.

Parágrafo 4º - Constituirá Resolução a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente do Projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador. (DL nº 201/67, artigo 5º, VI).

SUB-SESSÃO ÚNICA

DOS RECURSOS

Art 146 - Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da câmara ou de Presidente de Comissão serão interpostos dentro o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência por simples petição dirigida à Presidência.

Parágrafo 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

Parágrafo 2º - Apresentado o parecer, em forma de Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



ASSÉDIO DA PIREBEIA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ 02.323.476/0001-08

Parágrafo 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

Parágrafo 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUB-EMENDAS

Art 147 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

Parágrafo 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Parágrafo 2º - Apresentado o substitutivo por comissão competente será enviado às Comissões que devem ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do Projeto original.

Parágrafo 3º - Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competente ES era discutido e votado, preferencialmente antes do projeto original.

Parágrafo 4º - Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Art. 148 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Parágrafo 1º - As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas;

I - Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item ser alterar a sua substância.

Parágrafo 2º - A emenda, apresentada a outro emenda, denomina-se subemenda.

Parágrafo 3º - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e se, aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma de aprovado, em Redação Final.

Art. 149 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com matéria da proposição principal.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



ESTADO DA PERNAMBUCO
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474-0001-08

Parágrafo 1º - O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu projeto terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

Parágrafo 2º - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

Parágrafo 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos a tramitação regimental.

Parágrafo 4º - O Substitutivo estranho à matéria no projeto tramitará como projeto novo.

Art. 150 - Constitui projeto novo, mas separado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo Único - A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

Art. 151 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Art. 152 - Serão decididas pelo Presidente da Câmara e formuladas verbalmente, os requerimentos que solicitam:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - verificação de presença;
- IV - verificação nominal de votação;
- V - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- VI - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VII - a palavra para declaração do voto.

Art. 153 - Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitam:

- I - Retificação da ata;
- II - Invalidação da ata, quando impugnada;
- III - Dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da redação final;
- IV - Adiantamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
- V - Preferência na discussão ou na votação de proposição sobre outra;
- VI - Encerramento da discussão nos termos do art. 185 deste Regimento;
- VII - Reabertura de discussão;
- VIII - Destaque de matéria para votação.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PERNAMBUCO
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474-0001-08

IX - Votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólica.

Parágrafo Único - O requerimento de urgência será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia. Os demais serão lidos ou apresentados nos Expedientes e discutidos e votados na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 154 - Serão decididos pelo Plenário e escritos, os requerimentos que solicitam:

- I - Prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do art. 87 deste Regimento;
- II - Retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulado pelo autor;
- III - Convocação de sessão secreta;
- IV - Convocação de sessão solene;
- V - Urgência;
- VI - Informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à administração Municipal;
- VII - Convocação de Secretário Municipal;
- VIII - Licença de Vereador;
- IX - A iniciativa da Câmara para abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo. (DL nº 201/67, art. 2º §§ 1º e 2º)
- X - medida de interesse público às autoridades competentes.

Parágrafo único - O requerimento de urgência será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia. Os demais serão lidos ou apresentados no expediente e discutidos e votados na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 155 - O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.

Art. 156 - Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de moção, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO V

DAS MOÇÕES

Art. 157 - Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, ou de pesar por falecimento.

Parágrafo 1º - As moções podem ser de:

- I - Protesto;
- II - Repúdio;
- III - Aposio;
- IV - Pesar por falecimento;
- V - Congratulações ou louvor.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.325.474/0001-08

Parágrafo 2º - As moções serão lidas ou apresentadas no Expediente e discutidas e votadas na fase da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 158 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Ordinária;
- II - Urgência.

SEÇÃO I

DO REGIME ORDINÁRIO

Art. 159 - Apresentado e recebido o projeto, será ele lido pelo Secretário, no Expediente, ressalvados os casos previstos no art. 124 deste Regimento.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara determinará imediatamente, à sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá, à disposição dos Vereadores.

Art. 160 - Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogado de três (03) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo 1º - A Comissão de Justiça e Redação que será ouvida em primeiro lugar receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores no prazo de quinze (15) dias.

Parágrafo 2º - Encerrado o prazo do recebimento de emendas, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogado de dois (02) dias, para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

Parágrafo 3º - O relator designado terá o prazo de sete (07) dias, para apresentação do parecer.

Parágrafo 4º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão convocará o processo e emitirá o parecer.

Parágrafo 5º - A Comissão terá o prazo total de quinze (15) dias para emitir parecer, a contar do recebimento das emendas.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.325.474/0001-08

Parágrafo 6º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial, para exarar parecer no prazo improrrogável de seis (06) dias.

Parágrafo 7º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Art. 161 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

Parágrafo Único - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

- a) Ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;
- b) À proclamação da rejeição do projeto e arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

Art. 162 - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, presidida pelo mais idoso de seus Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião.

SEÇÃO II

DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 163 - O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais submetendo os projetos ao prazo de trinta (30) dias para apreciação.

Art. 164 - Para a concessão do Regime de Urgência serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

- I - solicitação expressa do Prefeito nos projetos de sua iniciativa, considerados relevantes;
- II - requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

III - o requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

IV - o requerimento de Urgência depende, para a sua aprovação, do "quorum" da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 165 - Os projetos submetidos ao regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de três (03) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente de leitura no Expediente da sessão.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



ESTADO DA PERNAMBUCO
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.322.476/0001-08

Parágrafo 1º - A Comissão de Justiça e Redação que será ouvida em primeiro lugar receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de sete (07) dias.

Parágrafo 2º - Em seguida o Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de vinte e quatro horas para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

Parágrafo 3º - O relator designado terá o prazo de três (03) dias para apresentar parecer, fido o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

Parágrafo 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de seis (06) dias para examinar seu parecer, a contar do recebimento das emendas.

Parágrafo 5º - Findo o prazo para as Comissões Permanentes emitirem o seu parecer, o processo será incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 166 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência.

CAPÍTULO II

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SUB-SEÇÃO I

DA PREJUDICABILIDADE

Art. 167 - Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

IV - o requerimento com a mesma finalidade já aprovado, ou rejeitado, salvo se constatarem reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior.

SUB-SEÇÃO II

DO DESTAQUE

Art. 168 - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camarazanaz@outlook.com



ESTADO DA PERNAMBUCO
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.322.476/0001-08

Parágrafo Único - O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e votação da emenda ou do dispositivo sobre os demais do texto original.

SUB-SEÇÃO III

DA PREFERÊNCIA

Art. 169 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, ou substitutivas, o requerimento de licença do Vereador, o decreto legislativo de licença ao Prefeito e requerimento de adiamento que marque prazo menor.

SUB-SEÇÃO IV

DO ADIAMENTO

Art. 170 - O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeita à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

Parágrafo 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

Parágrafo 2º - Apresentados dois (02) ou mais requerimentos de adiamento será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

Parágrafo 3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento de discussão ou votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária, ou se em regime de urgência, não estiver esgotado o prazo de apreciação.

SEÇÃO II

DAS DISCUSSÕES

Art. 171 - Discussão é fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Parágrafo 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

- a) A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, com interstício mínimo de dez (10) dias;
- b) Os projetos de lei orçamentária, diretrizes e plano plurianual;
- c) Os projetos de codificação.

Parágrafo 2º - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camarazanaz@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.322.474/0003-08

Art. 172 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo nos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

- I – falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, nesse caso requerer ao presidente autorização para falar sentado;
- II – dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para o Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III – não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;
- IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 173 – Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

SUB-SEÇÃO I

DOS APARTES

Art. 174 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Parágrafo 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de um minuto.

Parágrafo 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

Parágrafo 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o Orador que fala pela ordem, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Parágrafo 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

SUB-SEÇÃO II

DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUSSÃO

Art. 175 – O encerramento da discussão dar-se-á:

- I – por inexistência de solicitação da palavra;
- II – pelo decurso dos prazos regimentais;
- III – a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

Parágrafo 1º - Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado, dois Vereadores.

Parágrafo 2º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três Vereadores.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.322.474/0003-08

Art. 176 – O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

SEÇÃO III

DAS VOTAÇÕES

SUB-SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 177 – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

Parágrafo 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Parágrafo 2º - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo 3º - Aplica-se às matérias, sujeitas a votação no Expediente o disposto no presente artigo.

Parágrafo 4º - Quando, no curso de votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 178 – O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar quando, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para crédito de "quorum".

Parágrafo 2º - O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art. 179 – Os projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaque.

Art. 180 – Quando a matéria for submetida a dois turnos de votação e discussão, ainda que rejeitada no primeiro, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

SUB-SEÇÃO II

DO "QUORUM" DE APROVAÇÃO

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



ESTADO DA PARAÍBA
 CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
 CNPJ: 02.323.434/0001-08

Art. 181 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I - por maioria simples de voto;
- II - por maioria absoluta de votos;
- III - por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

Parágrafo 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

Parágrafo 2º - A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes à sessão.

Parágrafo 3º - A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

Parágrafo 4º - No cálculo do "quorum" qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações ser desprezadas adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

Art. 182 - Dependendo do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Código de Postura;
- IV - Código de Zoneamento;
- V - Plano Diretor;
- VI - Regime jurídico dos Servidores;
- VII - Rejeição de Veto;
- VIII - Concessão de Isenção de Tributos Municipais;
- IX - Autorização para a abertura de créditos suplementares e especiais.

Parágrafo Único - Dependendo, ainda, do "quorum" da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:

- a) Realização de sessão secreta;
- b) Decisão nos autos sobre a prisão e formação de culpa contra Vereador;
- c) Convocação de sessão extraordinária pelos Vereadores;
- d) Convocação de Secretário Municipal;
- e) Urgência;
- f) Constituição de precatoste regimental.

Art. 183 - Dependendo do Voto favorável de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara:

- a) As Leis concernentes a:
 - 1 - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
 - 2 - remissão de crédito tributário

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
 Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
 Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
 CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
 CNPJ: 02.323.434/0001-08

- b) Proposta de emendas à Lei Orgânica Municipal;
- c) Rejeição de parecer previsto do Tribunal de Contas;
- d) Concessão de título de cidadania honorária ou qualquer honraria ou homenagem a pessoas;
- e) Aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município.

Parágrafo Único - Dependendo ainda do "quorum" de 2/3 (dois terços) na cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de Membro da Mesa.

SUB-SEÇÃO III

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 184 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

Parágrafo Único - No encaminhamento da votação será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por cinco minutos para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apertes.

Art. 185 - Ainda que haja no processo substitutivo, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

SUB-SEÇÃO IV

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 186 - São três os processos de votação:

- I - Simbólico;
- II - Nominal;
- III - Secreto.

Parágrafo 1º - No processo Simbólico de Votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida, a necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

Parágrafo 2º - O Processo Nominal de Votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim ou não", à medida em que forem chamados pelo 1º Secretário.

Parágrafo 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- a) Votação dos pareceres do tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- b) Votação de todas as proposições que exijam "quorum" de maioria absoluta ou "quorum" 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
 Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
 Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474/0001-08

Parágrafo 4º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja Nominal ou Simbólica, é facultado ao Vereador retardatário retificar seu voto.

Parágrafo 5º - O Vereador poderá retificar seu voto antes do proclamado o resultado.

Parágrafo 6º - As dúvidas quanto ao resultado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciadas a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

Parágrafo 7º - O processo de votação secreto será utilizado nos seguintes casos:

- 1 - Eleição da Mesa;
- 2 - Cassação do mandato de Prefeito e Vereadores;
- 3 - Decreto legislativo concessivo de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- 4 - Na apreciação do veto.

Parágrafo 8º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se, na eleição da Mesa, ao estatuído no art. 15 deste Regimento e, nos demais casos, o seguinte procedimento:

- I - Realização por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação da existência do "quorum" de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;
- II - Chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;
- III - Distribuição de cédula aos Vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a palavra *sim* e a palavra *não*, seguidas de figura gráfica que possibilite a marcação da escolha do votante, e encobertas;

- a) No processo de cassação de Prefeito e Vereador, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se à existência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;
- b) No decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e emenda do projeto a ser deliberado.

- IV - apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente que determinará sua contagem;
- V - proclamação do resultado pelo Presidente.

SUB-SEÇÃO V

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 187 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da simbólica proclamação pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

Parágrafo 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 6º do artigo anterior.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474/0001-08

Parágrafo 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

Parágrafo 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requerer.

Parágrafo 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal, pela ausência de seu autor, ou por motivo de retirada, facultar-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SUB-SEÇÃO VI

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 188 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 189 - A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos sendo vedados os apertes.

Parágrafo 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 190 - Última fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a Redação Final.

Art. 191 - A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo 1º - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção da linguagem ou contradição evidente.

Parágrafo 2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.

Parágrafo 3º - A nova Redação Final considerará-se aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 192 - Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexistência do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerará-se acertada a correção, e, em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474/0001-08

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nas quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

CAPÍTULO IV

DA SANÇÃO

Art. 193 - Aprovado um projeto de Lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de dez (10) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

Parágrafo 1º - Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão arquivados na Secretaria Administrativa levando a assinatura dos Membros da Mesa.

Parágrafo 2º - O Membro da Mesa não poderá, sob pena de rejeição a processo de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO V

DO VETO

Art. 194 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito horas do ato, a respeito dos motivos do veto.

Parágrafo 1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Parágrafo 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

Parágrafo 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de dez (10) dias para a manifestação.

Parágrafo 4º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

Parágrafo 5º - O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de quinze (15) dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa, com parecer ou sem ele, em única votação e discussão.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474/0001-08

Parágrafo 6º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.

Parágrafo 7º - O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

Parágrafo 8º - Para a rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta.

Parágrafo 9º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em quarenta e oito (48) horas, para promulgação.

Parágrafo 10º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito (48) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

Parágrafo 11º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Parágrafo 12º - O prazo previsto no § 5º, não corre nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 5º - O Capítulo VI do Título VII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Nazarezinho, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO DAS LEIS, RESOLUÇÕES, DECRETOS LEGISLATIVOS E DE OUTROS ATOS DA CÂMARA.

Art. 195 - A publicação das leis, resoluções, decretos legislativos e de atos oficiais da Câmara far-se-á em órgão da imprensa local, regional ou afiliação no âmbito da sede da Câmara.

Art. 196 - Para publicação por a promulgação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente aquela existente na Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - Quando se tratar de veto parcial, a lei vetará o mesmo número do texto anterior a que pertencer.

Parágrafo 2º - Constitui infração político-administrativa do Prefeito, retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos oficiais sujeitos a essa formalidade, ficando sujeito a processo de cassação como previsto no artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Art. 197 - Nenhuma lei, resolução, decreto legislativo ou qualquer outro ato oficial da Câmara produzirá efeito legal antes de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogado o primeiro inciso VIII e o inciso XI do artigo 20 da Resolução nº 001, de 20 de agosto de 2010.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



ESTADO DA PERNAMBUCO
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474/0001-08

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba, 11 de maio de 2012. (Projeto de Resolução nº 001/2012 aprovado, promulgado e afixado no átrio da Câmara em 01 de junho de 2012).

SEÇÃO IV

CAPÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DOS CÓDIGOS

Art 198 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art 199 - Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário serão publicados, remetendo-se à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo, após encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

Parágrafo 1º - Durante o prazo de (30) trinta dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

Parágrafo 2º - A Comissão terá mais (30) trinta dias, para examinar parecer o projeto e as emendas apresentadas.

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo, ou antes, desse decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art 200 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por Capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 1º - Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará a Comissão de Justiça e Redação, por mais quinze dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

Parágrafo 2º - Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhados às Comissões de mérito.

Art 201 - Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuideem de alterações parciais de Códigos.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro - Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PERNAMBUCO
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474/0001-08

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO

Art 202 - O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo executivo à Câmara, no prazo legal.

Parágrafo 1º - Se não receber a proposta orçamentária no prazo legal a Câmara considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente. (Lei nº 4.320, de 17/03/64, art. 32).

Parágrafo 2º - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

Parágrafo 3º - Em seguida a publicação, o projeto irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de quinze (15) dias.

Parágrafo 4º - A Comissão de Finanças e Orçamento terá mais quinze dias de prazo para emitir o parecer sobre o projeto de lei orçamentária e as suas emendas.

Parágrafo 5º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que modifiquem somente poderão ser aprovados caso:

- I - sejam compatíveis com o plano plurianual, e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que indicam sobre:

- a) Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida;
- c) Transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder Público Municipal;

III - sejam relacionadas:

- a) Com correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto do Projeto-lei

Parágrafo 6º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e das emendas.

Parágrafo 7º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos e a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

Art 203 As sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o Expediente ficará reduzido há trinta minutos, contados do final da leitura da ata.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474/0001-08

Parágrafo 1º - Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

Parágrafo 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 30 de novembro.

Parágrafo 3º - No primeiro e no segundo turno serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Parágrafo 4º - Terão preferência na discussão o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas.

Art 204 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do Projeto de lei Orçamentária, anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação do parte cuja alteração é proposta.

Art 205 - Aplicam-se ao Plano Plurianual e as Leis de Diretrizes Orçamentárias as regras estabelecidas neste Capítulo para o Orçamento do Programa.

Art 206 - Aplica-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo.

TITULO VIII

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

CAPITULO ÚNICO

DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Art 207 - Recebidos os Processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandará publicar, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

Parágrafo 1º - Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de trinta (30) dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do tribunal de Contas.

Parágrafo 2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, para emitir pareceres.

Parágrafo 3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camarazanaz@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474/0001-08

Parágrafo 4º As sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido há trinta dias, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art 208 - A Câmara tem o prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo observados os seguintes preceitos:

I - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;

III - rejeitadas ou aprovadas às contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas da União e do Estado.

TITULO IX

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPITULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art 209 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, por instruções baseadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Art 210 - Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por resolução, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Único - A nomeação, admissão ou exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara competem à Mesa, de conformidade com a legislação vigente.

Art 211 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art 212 - Os processos serão organizados pela Secretaria administrativa, conforme ato baixado pela Presidência;

Art 213 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou requerimento de qualquer Vereador.

Art 214 - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimentos de situações, no prazo de

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camarazanaz@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474/0001-08

quinze (15) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for marcado pelo Juiz.

Art 215 - Poderão os Vereadores interpor a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de requerimento fundamentado.

CAPÍTULO II

DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Art 216 - A Secretaria Administrativa terá livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I - Termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II - Termos de posse da Mesa;
- III - Declaração de bens;
- IV - Atas das sessões da Câmara;
- V - Registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portaria e instruções;
- VI - Termos de compromisso e posse de funcionários;
- VII - Cadastro de bens móveis.

Parágrafo 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou funcionários designados para tal fim.

Parágrafo 2º - Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

TÍTULO X

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DA POSSE

Art 217 - Os Vereadores tomarão posse nos termos dos arts. 10 e 11 deste Regimento.

Parágrafo 1º - Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de quinze (15) dias, da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem observado o previsto no art. 11 deste Regimento Interno.

Parágrafo 2º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador, dispensado de novo compromisso em convocações subsequentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens. A comprovação de descompatibilização, entretanto será sempre exigida.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camarazanaz@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474/0001-08

Parágrafo 3º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador a apresentação de diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências ao artigo 10, §§ 1º e 2º deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de casos comprovados de extinção do mandato.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

Art 218 - Compete ao Vereador:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V - Participar das Comissões Temporárias;
- VI - Usar da palavra nos cargos previstos neste Regimento;
- VII - Conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

Parágrafo Único - A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

SEÇÃO I

DO USO DA PALAVRA

Art 219 - O Vereador só poderá falar:

- I - Para requerer retificação da ata;
- II - Para requerer invalidação da ata, quando a impugnar;
- III - Para discutir matéria em debate;
- IV - Para par tear, na forma regimental;
- V - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI - Para encaminhar a votação;
- VII - Para justificar requerimento de urgência;
- VIII - Para declarar o seu voto;
- IX - Para apresentar requerimento;
- X - Para tratar de assunto relevante.

Parágrafo Único - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

- a) Usar a palavra com a finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- b) Desviar-se da matéria em debate;
- c) Falar sobre matéria vencida;
- d) Usar de linguagem imprópria;
- e) Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) Deixar de atender as advertências do Presidente.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camarazanaz@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ 03.323.474/0001-08

Parágrafo 1º - Aprovada a licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

Parágrafo 2º - A substituição do titular, suspensão do exercício, pelo respectivo, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art 227 - A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 8º, inciso I);

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 8º, II);

III - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, a terça parte das sessões ordinárias realizadas dentro do ano legislativo respectivo. (DL. Nº 201/67, art. 8º, III);

IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não se desincumbir até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 8º, IV).

Art 228 - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

Parágrafo 1º - A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

Parágrafo 2º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

Parágrafo 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 8º, § 2º).

Art 229 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

Art 230 - A extinção por falta obedecerá ao seguinte procedimento:

Parágrafo 1º - Constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do art. 227, o Presidente comunicará-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente e afim de que apresente a defesa que tiver no prazo de cinco (05) dias.

Parágrafo 2º - Findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará a respeito. Não havendo defesa, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ 03.323.474/0001-08

Parágrafo 3º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de "quorum", excetuados tão-somente aqueles que compareceram e assinarem a respectiva folha de presença.

Parágrafo 4º - Considera-se não-comparecimento, se o Vereador não tiver assinado a Folha de Presença, ou, tendo-se assinado, não tiver participação de todos os trabalhos do Plenário.

Art 231 - Para os casos de impedimento supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincumbição não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

Parágrafo 1º - O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincumbição no prazo de dez (10) dias.

Parágrafo 2º - Findo esse prazo, sem restar comprovada a desincumbição, o Presidente declarará a extinção do mandato.

CAPÍTULO VIII

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art 232 - A Câmara poderá cessar o mandato do Vereador quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 7º, II);

II - Fixar residência fora do Município (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 7º, II);

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 7º, III).

Art 233 - O Processo da cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação Federal (Decreto-Lei Federal nº 201/67, art. 5º).

Parágrafo Único - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da resolução de cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

CAPÍTULO XI

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I

DAS LICENÇAS

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



ESTADO DA PARAIBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 07.323.474-0001-08

Art 234 - A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do executivo, nos seguintes casos:

I - Para ausentar-se do Município, por prazo superior a quinze (15) dias consecutivos:

- a) Por motivo de doença, devidamente comprovada;
- b) A serviço ou missão de representação do Município.

II - para afastar-se do cargo, por prazo superior a quinze (15) dias consecutivos:

- a) Por motivo de doença, devidamente comprovada;
- b) Para tratar de interesses particulares.

Art 235 - O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

Parágrafo 1º - Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em vinte e quatro horas, reunião da Mesa, para transitar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos do solicitado.

Parágrafo 2º - Elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

Parágrafo 3º - O decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

Parágrafo 4º - O decreto legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios e da verba de representação, quando:

- I - Por motivo de doença, devidamente comprovada;
- II - A serviço ou missão de representação do Município.

TÍTULO XII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS PRECEDENTES

Art 236 - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art 237 - As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo "quorum" de maioria absoluta.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranzaz@outlook.com



ESTADO DA PARAIBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 07.323.474-0001-08

Art 238 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separado.

CAPÍTULO II

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art 239 - Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não-cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

Parágrafo 1º - Vereador deverá pedir a palavra pela "ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende, sejam elucidadas ou aplicadas.

Parágrafo 2º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem, ou submeter ao Plenário, quando omissão do Regimento.

Parágrafo 3º Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que terá encaminhamento a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer em forma de projeto e Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art 240 - O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único - A iniciativa do Projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão, ou à Mesa.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 241 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objetos de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

Parágrafo 2º - Quando não mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranzaz@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



ESTADO DA PARAIBA
CASA LEGISLATIVA CORONEL JOÃO PEREIRA
CNPJ: 02.323.474-0001/08

Parágrafo 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art 242 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara de Vereadores do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba em 23 de novembro de 2012.

FLAVIANO MENDES
Presidente

CASA LEGISLATIVA CASA CORONEL JOÃO PEREIRA
Rua Coronel Manoel Mendes, 27 - Centro, Nazarezinho - PB | CEP: 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 | Fax: (83) 3554-1030 | e-Mail: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: III

Nazarezinho/PB, 06 de janeiro de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: câmaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: II Nazarezinho – PB, 04 de janeiro de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: II

Nazarezinho/PB, 04 de janeiro de 2021

OFÍCIO



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Compromisso e Responsabilidade

Ofício nº 01/2021 – GP

Nazarezinho/PB 04 de janeiro de 2021.

A - Gerência
BANCO DO BRASIL S/A
Rua Pres. João Pessoa, 27 – Centro
Souza – PB

Senhor Gerente

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para informarmos que os responsáveis legais pela movimentação financeira da CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO – PB, CNPJ sob nº 02.323.474/0001-08, tem constituído os representantes abaixo qualificados para movimentar as contas da entidade de forma conjunta com os seguintes poderes:

Nome	CPF	Identidade	Função
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA	601.159.204-04	856.930 - 2ª VIA SSP-PB	PRESIDENTE
NIELZA VALL DO FIGUEIREDO	043.062.714-98	2.086.332 - 2ª VIA SSP-PB	TESOUREIRO

PODERES

- > EMITIR CHEQUES
- > ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- > AUTORIZAR COBRANÇA
- > RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- > SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- > REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
- > AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
- > RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- > ENDOSAR CHEQUE
- > REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
- > MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO
- > SUSSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- > CANCELAR CHEQUES
- > BAIXAR CHEQUES
- > EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- > CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- > EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE
- > EFETUAR SAQUES – POUPIANÇA
- > EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
- > EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
- > EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO
- > EFETUAR TRANSFERÊNCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO
- > LIBERAR INQUIRITOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO
- > EMITIR COMPROVANTES
- > EFETUAR TRANSFERÊNCIA PJ MESMA TITULARIDADE
- > ENCRERAR CONTAS DE DEPÓSITO
- > CONDIÇÃO E OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO

Atenciosamente

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba Fone: (83) 3554-1030 Celular: 83 981487154



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: II

Nazarezinho/PB, 04 de janeiro de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI Edição: I Nazarezinho – PB, 01 de janeiro de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: I

Nazarezinho/PB, 01 de janeiro de 2021

PORTARIAS



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Compromisso e Responsabilidade

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 01/2021

Em, 01 de janeiro de 2021.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAIBA, conforme o que preceitua alínea "a", Inciso II do Artigo 21 do REGIMENTO INTERNO e fundamentado no Projeto de Resolução Nº 01/2019, de 12 de Novembro de 2019.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear, o Senhor José Augusto Mendes Filho, portador da Cédula de Identidade nº 208.647-6 SSP/PB, CPF nº 046.594.294-15, mediante Tabela de Cargos em Comissão da Câmara Municipal, ao Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO** deste Poder Legislativo de Nazarezinho-PB, a partir da data abaixo citada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 01 de janeiro de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba. Telefone: 33 3554-1030 Celular 83 981497154
Email: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Compromisso e Responsabilidade

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 02/2021

Em, 01 de janeiro de 2021.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAIBA, conforme o que preceitua alínea "a", Inciso II do Artigo 21 do REGIMENTO INTERNO e fundamentado no Projeto de Resolução Nº 01/2019, de 12 de Novembro de 2019.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, a Senhora NIELZA VALE FIGUEIREDO, portadora da Cédula de Identidade nº 2.086.332 - 2ª VIA SSP-PB, CPF nº 043.062.714-98, mediante Tabela de Cargos em Comissão da Câmara Municipal, ao Cargo em Comissão de **TESOUREIRO** deste Poder Legislativo de Nazarezinho-PB, a partir da data abaixo citada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB em 01 de janeiro de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba. Telefone: 33 3554-1030 Celular 83 981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: I

Nazarezinho/PB, 01 de janeiro de 2021

PORTARIAS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Compromisso e Responsabilidade

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 03/2021

Em, 01 de janeiro de 2021.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, conforme o que preceitua alínea "a", Inciso II do Artigo 21 do REGIMENTO INTERNO e fundamentado no Projeto de Resolução Nº 01/2019, de 12 de Novembro de 2019.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, o Senhor EDMILSON JUNIOR LUIZ LIMA, portador da Cédula de Identidade nº 2.086.664 – 2ª VIA, SSP – PB, CPF nº 031.102.194-84, mediante Tabela de Cargos em Comissão da Câmara Municipal, ao Cargo em Comissão de **CHEFE DE ARQUIVO** deste Poder Legislativo de Nazarezinho-PB, a partir da data abaixo citada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB em 01 de janeiro de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba. Telefone: 83 3554-1030 Celular: 83 981-497154
E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Compromisso e Responsabilidade

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 04/2021

Em, 01 de janeiro de 2021.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, conforme o que preceitua alínea "a", Inciso II do Artigo 21 do REGIMENTO INTERNO e fundamentado no PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019 DE 12 DE Novembro de 2019.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, a Senhora MARIA RAQUEL ALVES FIGUEIREDO, portadora da Cédula de Identidade nº 4.254.696 - SSP – PB, CPF nº 112.657.534-82, mediante Tabela de Cargos em Comissão da Câmara Municipal, ao Cargo em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR** deste Poder Legislativo de Nazarezinho-PB, a partir da data abaixo citada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB em 01 de janeiro de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba. Telefone: 83 3554-1030 Celular: 83 901-497154
E-mail: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: I

Nazarezinho/PB, 01 de janeiro de 2021

PORTARIAS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Compromisso e Responsabilidade

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 05/2021

Em, 01 de janeiro de 2021.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, conforme o que preceitua alínea "a", inciso II do Artigo 21 do REGIMENTO INTERNO e fundamentado no Projeto de Resolução Nº 01/2019, de 12 de Novembro de 2019.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, o Senhor PAULO HENRIQUE PEDROSA RIBEIRO, portador da Cédula de identidade nº 4.038.066 – SSP – PB, CPF nº 702.056.874-23, mediante Tabela de Cargos em Comissão da Câmara Municipal, ao Cargo em Comissão de **CHEFE DE CERIMONIAL** deste Poder Legislativo de Nazarezinho-PB a partir da data abaixo citada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB em 01 de janeiro de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba Telefone: (83) 3554-1030 Celular: 83 981497154
Email: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. JOÃO PEREIRA"
CNPJ Nº 02.323.474/0001-08
Adm: Compromisso e Responsabilidade

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 06/2021

Em, 01 de janeiro de 2021.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, conforme o que preceitua alínea "a", inciso II do Artigo 21 do REGIMENTO INTERNO e fundamentado no Projeto de Resolução Nº 01/2019, de 12 de Novembro de 2019.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, o Senhor FRANCISCO DE ASSIS TRAJANO LINS, portador da Cédula de identidade nº 2.766.017 – SSP – DF, CPF nº 063.615.774-14, mediante Tabela de Cargos em Comissão da Câmara Municipal, ao Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA** deste Poder Legislativo de Nazarezinho-PB, a partir da data abaixo citada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB em 01 de janeiro de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba Telefone: (83) 3554-1030 Celular: 83 981497154
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: I

Nazarezinho/PB, 01 de janeiro de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXXIII Nazarezinho – PB, 03 de dezembro de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira

CNPJ: 02.323.474/0001-08

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro

Nazarezinho – Paraíba

*Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI Edição: XXXIII Nazarezinho/PB, 03 dezembro de 2021

PROJETO DE LEI 023/2021 E VETO AO PROJETO DE LEI 020/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

PROJETO DE LEI Nº. 023/2021.

Aprovado por UNANIMIDADE
Em 03/12/2021

Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

DISPÕE A INCLUSÃO DA
DISCIPLINA DE LÍNGUA
ESPAHOLA NO CURRÍCULO
DO ENSINO FUNDAMENTAL
ANOS FINAIS DA REDE
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A disciplina de Língua Espanhola fica introduzida no currículo do ensino fundamental II Regular e na modalidade EJA, da rede municipal de ensino, junto da Língua Inglesa, conforme art. 26 da LDBEN, Lei 9394/1996 e Lei Ordinária 13.415/17.

§ 1º. A disciplina deverá ser dirigida as quatros séries do Ensino Fundamental anos finais.

§ 2º A oferta da disciplina de Língua Espanhola será implantada no Ensino Fundamental anos finais, dentro da parte diversificada do currículo.

§ 3º A disciplina de Língua Espanhola terá, no mínimo, a carga horária de uma hora-aula semanal para cada ano.

§ 4º As escolas terão que realizar um exame (Prova) de equivalência, bimestral, para alunos oriundos de outras escolas que não contemplam a disciplina de Língua Espanhola em seu currículo.

§ 4º O Município poderá criar também, paralelamente ao ensino nas escolas, cursos de espanhol para a comunidade.

Art. 2º. O processo de ensino-aprendizagem far-se-á por meio de aulas expositivas, teóricas e práticas, mediante utilização de todo e qualquer recurso disponível nas escolas.

Art. 3º. Os profissionais que poderão lecionar esta disciplina deverão formação superior em Letras-Espanhol (graduação e/ ou pós – graduação e/ ou formação equivalente).

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI | Edição: XXXIII | Nazarezinho/PB, 03 dezembro de 2021

PROJETO DE LEI 023/2021 E VETO AO PROJETO DE LEI 020/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 4º. O Prefeito constitucional do municipal de Nazarezinho – PB, incluirá em seus concursos públicos e seletivos vindouros para professores, vagas para profissionais de Língua Espanhola

§ 1º. As unidades educacionais deverão adaptar seu currículo e grade escolares no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de aprovação desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 03 de dezembro de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI Edição: XXXIII Nazarezinho/PB, 03 dezembro de 2021

PROJETO DE LEI 023/2021 E VETO AO PROJETO DE LEI 020/2021



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 SECRETARIA DE GOVERNO

*CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO/PB
 CNPJ: 02.223.424/0001-08
 PROTOCOLADO EM 20/11/2021
 SECRETARIA EXECUTIVA*

MENSAGEM DE VETO N.º 05/2021

Nazarezinho, 29 de novembro de 2021.

Referência: Resposta Ofício n.º 065/2021
 Assunto: Veto ao Projeto de Lei n.º 020/2021.

Reprovado por 05 votos a favor e
04 votos contra 05 abstenções
 Em 03/12/2021
José Augusto Mendes
 Secretário Executivo
 Câmara Municipal de Nazarezinho

Excelentíssima Senhora Presidente,
 Senhores Vereadores,

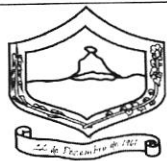
A Prefeitura Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Marcelo Batista Vale, na forma do disposto no artigo 53, §1º, da Lei Orgânica do Município, decido **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei Legislativo n.º 020/2021, de autoria do Poder Legislativo, o qual "Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria de Saúde do município de Nazarezinho Paraíba a divulgar semanalmente a relação dos medicamentos da farmácia básica por meios de comunicação".

O Projeto de Lei n.º 020/2021 de iniciativa do Poder Legislativo, que em pretender a obrigatoriedade da divulgação semanal da relação de medicamentos da farmácia básica por meios de comunicação, possui grave vício de iniciativa, violando o Princípio da Separação dos Poderes, sendo, portanto, inconstitucional, assim como ilegal por ser contrário a Lei Orgânica do Município de Nazarezinho – PB.

De fato, a Lei Orgânica do Município em seu art. 50 e o Regimento Interno da Câmara, em seu art. 139, expressamente estabelecem:

Art. 50 – São de iniciativa exclusiva do prefeito as Leis que disponham sobre:
 I - Regime Jurídico Único

*EFCA MAR HADO A
 CCJA 6/11/2021
 José Augusto Mendes
 Secretário Executivo
 Matrícula 0000001*



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI Edição: XXXIII Nazarezinho/PB, 03 dezembro de 2021

PROJETO DE LEI 023/2021 E VETO AO PROJETO DE LEI 020/2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

II – Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – Criação, estruturação e atribuições dos órgãos para a administração direta do município;

Art. 139 – É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que versem sobre:

I – Regime Jurídico Único

II – Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – Criação, estruturação e atribuições dos órgãos para a administração direta do município;

Desta forma, analisando-se o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, constata-se claramente que o Projeto de Lei n.º 20/2021 possui nítido vício de iniciativa, tendo em vista que trata de questões relacionadas a atribuições de órgão da administração direta do município, não podendo, em hipótese alguma, o poder legislativo criar Projetos de Leis que modifiquem ou criem atribuições para órgãos da administração direta.

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Por consequência, ao Poder Executivo cabe o exercício da função de gestão administrativa, que envolve atos de planejamento, direção, organização e execução.

Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservado aquele que detém o poder de iniciativa



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI Edição: XXXIII Nazarezinho/PB, 03 dezembro de 2021

PROJETO DE LEI 023/2021 E VETO AO PROJETO DE LEI 020/2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Sendo assim, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, pois, diz respeito à organização e funcionamento da administração municipal, mais especificamente, em obrigar o Município, através da Secretaria de Saúde a divulgar relação de medicamentos em meios de comunicação de forma semanal, o que a nosso sentir, tal matéria não se enquadra naquelas dirigidas ao Poder Legislativo.

O Poder Legislativo ao adentrar na competência do Chefe do Executivo afronta não só o dispositivo já elencados, como também, um dos basilares princípios constitucionais que fundamenta o Estado Democrático de Direito, qual seja, o Princípio da Separação dos Poderes que está encartado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

A Separação de Poderes é um princípio jurídico-constitucional ligado ao ordenamento jurídico brasileiro pela sua previsão expressa no artigo 2º e, mais adiante, no artigo 60, § 4º, inciso III, ambos da Constituição Federal, onde resta claro que, além de ser princípio constitucional, é também cláusula pétrea, que é adotada por todos os Estados Democráticos de Direito. Neste caso, qualquer violação que o atinja deve ser tida por inconstitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI | Edição: XXXIII | Nazarezinho/PB, 03 dezembro de 2021

PROJETO DE LEI 023/2021 E VETO AO PROJETO DE LEI 020/2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

Por fim, frise-se ainda que mesmo que o Projeto pudesse se revestir de Legalidade, o que não é o caso, viola completamente o Princípio da Razoabilidade dos atos públicos, pois o prazo semanal estabelecido, soa totalmente irracional, pois, sequer a Lei de acesso a informação exige um prazo tão exíguo, violando, assim, todos os entendimentos existentes no tocante a divulgação de informações.:

Por todo o exposto, ante a ilegalidade e inconstitucionalidade apresentadas, não há como manter o Projeto de Lei n.º 020/2021, motivo pelo qual, **VETO INTEGRALMENTE**, cujas razões submeto a apreciação dos Senhores vereadores, requerendo que seja **MANTIDO O VETO**, posto que o texto original VIOLA FRONTALMENTE a Lei Orgânica do Município de Nazarezinho e o Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

Ressalto, por oportuno, que o ato de sanção ou veto, pelo Poder Executivo, de um Projeto de Lei, seja de sua iniciativa ou não, insere-se no âmbito do Processo Legislativo (art. 53, § 1º da Lei Orgânica do Município), sendo o veto em si um mecanismo a conter futura inconstitucionalidade e/ou um meio à preservação do interesse público, o que ora se vislumbra.

Nazarezinho, 29 de novembro de 2021.


MARCELO BATISTA VALE

PREFEITO MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXXIII

Nazarezinho/PB, 03 de dezembro de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXXIII Nazarezinho – PB, 03 de dezembro de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira

CNPJ: 02.323.474/0001-08

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro

Nazarezinho – Paraíba

Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)

981497154

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI | Edição: XXXIII | Nazarezinho/PB, 03 dezembro de 2021

PROJETO DE LEI 023/2021 E VETO AO PROJETO DE LEI 020/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

PROJETO DE LEI Nº. 023/2021.

Aprovado por UNANIMIDADE
Em 03/12/2021
[Assinatura]
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

DISPÕE A INCLUSÃO DA
DISCIPLINA DE LÍNGUA
ESPAHOLA NO CURRÍCULO
DO ENSINO FUNDAMENTAL
ANOS FINAIS DA REDE
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A disciplina de Língua Espanhola fica introduzida no currículo do ensino fundamental II Regular e na modalidade EJA, da rede municipal de ensino, junto da Língua Inglesa, conforme art. 26 da LDBEN, Lei 9394/1996 e Lei Ordinária 13.415/17.

§ 1º. A disciplina deverá ser dirigida as quatro séries do Ensino Fundamental anos finais.

§ 2º. A oferta da disciplina de Língua Espanhola será implantada no Ensino Fundamental anos finais, dentro da parte diversificada do currículo.

§ 3º. A disciplina de Língua Espanhola terá, no mínimo, a carga horária de uma hora-aula semanal para cada ano.

§ 4º. As escolas terão que realizar um exame (Prova) de equivalência, bimestral, para alunos oriundos de outras escolas que não contemplam a disciplina de Língua Espanhola em seu currículo.

§ 4º. O Município poderá criar também, paralelamente ao ensino nas escolas, cursos de espanhol para a comunidade.

Art. 2º. O processo de ensino-aprendizagem far-se-á por meio de aulas expositivas, teóricas e práticas, mediante utilização de todo e qualquer recurso disponível nas escolas.

Art. 3º. Os profissionais que poderão lecionar esta disciplina deverão formação superior em Letras-Espanhol (graduação e/ ou pós – graduação e/ ou formação equivalente).

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI | Edição: XXXIII | Nazarezinho/PB, 03 dezembro de 2021

PROJETO DE LEI 023/2021 E VETO AO PROJETO DE LEI 020/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 4º. O Prefeito constitucional do municipal de Nazarezinho – PB, incluirá em seus concursos públicos e seletivos vindouros para professores, vagas para profissionais de Língua Espanhola

§ 1º. As unidades educacionais deverão adaptar seu currículo e grade escolares no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de aprovação desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 03 de dezembro de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXXIII

Nazarezinho/PB, 03 dezembro de 2021

PROJETO DE LEI 023/2021 E VETO AO PROJETO DE LEI 020/2021



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 SECRETARIA DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO/PB
 CNPJ: 02.323.474/0001-08
 PROTOCOLADO EM 30/11/2021
 SECRETARIA EXECUTIVO

MENSAGEM DE VETO N.º 05/2021

Nazarezinho, 29 de novembro de 2021.

Referência: Resposta Ofício n.º 065/2021
 Assunto: Veto ao Projeto de Lei n.º 020/2021.

Reprovado por 05 votos a favor e
04 votos contra 05 abstenções

Em 03/12/2021
 José Augusto Mendes
 Secretário Executivo

Câmara Municipal de Nazarezinho

Excelentíssima Senhora Presidente,
 Senhores Vereadores,

A Prefeitura Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Marcelo Batista Vale, na forma do disposto no artigo 53, §1º, da Lei Orgânica do Município, decido **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei Legislativo n.º 020/2021, de autoria do Poder Legislativo, o qual "Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria de Saúde do município de Nazarezinho Paraíba a divulgar semanalmente a relação dos medicamentos da farmácia básica por meios de comunicação".

O Projeto de Lei n.º 020/2021 de iniciativa do Poder Legislativo, que em pretender a obrigatoriedade da divulgação semanal da relação de medicamentos da farmácia básica por meios de comunicação, possui grave vício de iniciativa, violando o Princípio da Separação dos Poderes, sendo, portanto, inconstitucional, assim como ilegal por ser contrário a Lei Orgânica do Município de Nazarezinho – PB.

De fato, a Lei Orgânica do Município em seu art. 50 e o Regimento Interno da Câmara, em seu art. 139, expressamente estabelecem:

Art. 50 – São de iniciativa exclusiva do prefeito as Leis que disponham sobre:

I - Regime Jurídico Único

ENCAMERADO A
 CCJA em 03/12/2021.

José Augusto Mendes
 Secretário Executivo
 Matrícula 0000001



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI Edição: XXXIII Nazarezinho/PB, 03 dezembro de 2021

PROJETO DE LEI 023/2021 E VETO AO PROJETO DE LEI 020/2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

- II – Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III – Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV – Criação, estruturação e atribuições dos órgãos para a administração direta do município;

Art. 139 – É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que versem sobre:

I – Regime Jurídico Único

- II – Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III – Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV – Criação, estruturação e atribuições dos órgãos para a administração direta do município;

Desta forma, analisando-se o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, constata-se claramente que o Projeto de Lei n.º 20/2021 possui nítido vício de iniciativa, tendo em vista que trata de questões relacionadas a atribuições de órgão da administração direta do município, não podendo, em hipótese alguma, o poder legislativo criar Projetos de Leis que modifiquem ou criem atribuições para órgãos da administração direta.

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Por consequência, ao Poder Executivo cabe o exercício da função de gestão administrativa, que envolve atos de planejamento, direção, organização e execução.

Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservado aquele que detém o poder de iniciativa



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXXIII

Nazarezinho/PB, 03 dezembro de 2021

PROJETO DE LEI 023/2021 E VETO AO PROJETO DE LEI 020/2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

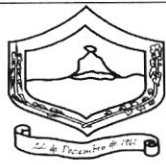
legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Sendo assim, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, pois, diz respeito à organização e funcionamento da administração municipal, mais especificamente, em obrigar o Município, através da Secretaria de Saúde a divulgar relação de medicamentos em meios de comunicação de forma semanal, o que a nosso sentir, tal matéria não se enquadra naquelas dirigidas ao Poder Legislativo.

O Poder Legislativo ao adentrar na competência do Chefe do Executivo afronta não só o dispositivo já elencados, como também, um dos basilares princípios constitucionais que fundamenta o Estado Democrático de Direito, qual seja, o Princípio da Separação dos Poderes que está encartado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

A Separação de Poderes é um princípio jurídico-constitucional ligado ao ordenamento jurídico brasileiro pela sua previsão expressa no artigo 2º e, mais adiante, no artigo 60, § 4º, inciso III, ambos da Constituição Federal, onde resta claro que, além de ser princípio constitucional, é também cláusula pétrea, que é adotada por todos os Estados Democráticos de Direito. Neste caso, qualquer violação que o atinja deve ser tida por inconstitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI Edição: XXXIII Nazarezinho/PB, 03 dezembro de 2021

PROJETO DE LEI 023/2021 E VETO AO PROJETO DE LEI 020/2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

Por fim, frise-se ainda que mesmo que o Projeto pudesse se revestir de Legalidade, o que não é o caso, viola completamente o Princípio da Razoabilidade dos atos públicos, pois o prazo semanal estabelecido, soa totalmente irracional, pois, sequer a Lei de acesso a informação exige um prazo tão exíguo, violando, assim, todos os entendimentos existentes no tocante a divulgação de informações.:

Por todo o exposto, ante a ilegalidade e inconstitucionalidade apresentadas, não há como manter o Projeto de Lei n.º 020/2021, motivo pelo qual, **VETO INTEGRALMENTE**, cujas razões submeto a apreciação dos Senhores vereadores, requerendo que seja **MANTIDO O VETO**, posto que o texto original VIOLA **FRONTALMENTE** a Lei Orgânica do Município de Nazarezinho e o Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

Ressalto, por oportuno, que o ato de sanção ou veto, pelo Poder Executivo, de um Projeto de Lei, seja de sua iniciativa ou não, insere-se no âmbito do Processo Legislativo (art. 53, § 1º da Lei Orgânica do Município), sendo o veto em si um mecanismo a conter futura inconstitucionalidade e/ou um meio à preservação do interesse público, o que ora se vislumbra.

Nazarezinho, 29 de novembro de 2021.


MARCELO BATISTA VALE
PREFEITO MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXXIII

Nazarezinho/PB, 03 de dezembro de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXXII Nazarezinho – PB, 26 de novembro de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira

CNPJ: 02.323.474/0001-08

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

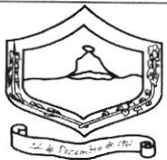
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro

Nazarezinho – Paraíba

Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)

981497154

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI Edição: XXXII Nazarezinho/PB, 26 de novembro de 2021

PROJETO DE LEI 022/2021 E EMENDA 01/2021, AO PROJETO DE LEI 018/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 CASA LEGISLATIVA "CORONEL JOÃO PEREIRA"

Aprovado por UNANIMIDADE
 Em 26/11/2021
João Augusto Moura
 Secretário Executivo
 Câmara Municipal de Nazarezinho

PROJETO DE LEI Nº 022/2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
 DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, PARA
 O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS..**

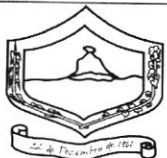
A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão do cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de NAZAREZINHO, para exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 35.937.035,00 (Trinta e Cinco Milhões, Novecentos e Trinta e Sete Mil e Trinta e Cinco Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	29.642.911,00	82,49
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	448.393,00	1,25
RECEITA PATRIMONIAL	612.027,00	1,70
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.328.920,00	78,83
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	253.571,00	0,71
RECEITAS DE CAPITAL	6.220.257,00	17,31
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.220.257,00	17,31
Deduções	3.222.894,00	8,97
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.222.894,00	8,97
Total:	32.640.274,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	32.640.274,00	90,83
II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	3.296.761,00	9,17
CONTRIBUIÇÕES	3.263.941,00	9,08
RECEITA PATRIMONIAL	5.090,00	0,01
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.730,00	0,08
Total:	3.296.761,00	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	3.296.761,00	9,17
Total Geral da Receita (2+4):	35.937.035,00	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI Edição: XXXII Nazarezinho/PB, 26 de novembro de 2021

PROJETO DE LEI 022/2021 E EMENDA 01/2021, AO PROJETO DE LEI 018/2021

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	21.216.232,96	59,04
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.946.002,00	36,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.270.230,96	23,01
DESPESAS DE CAPITAL	9.172.006,00	25,52
INVESTIMENTOS	8.437.331,00	23,48
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	734.675,00	2,04
Reserva de Contingência	128.826,04	0,36
Reserva de Contingência	128.826,04	0,36
Total:	30.517.065,00	
1-Intra-Orçamentário:	2.340.795,00	6,51
2-Total Geral da Administração Direta:	30.517.065,00	84,92

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	5.403.374,00	15,04
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.176.893,00	14,41
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	226.481,00	0,63
DESPESAS DE CAPITAL	16.596,00	0,05
INVESTIMENTOS	16.596,00	0,05
Total:	5.419.970,00	
3-Intra-Orçamentário:	3.000,00	0,01
4-Total Geral da Administração Indireta:	5.419.970,00	15,08
Total Geral da Despesa (2+4):	35.937.035,00	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL	951.903,00	2,65
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	368.693,00	1,03
02.020	SEC M DE ADMINISTRAÇÃO	1.693.123,00	4,71
02.030	SEC. M. DE FAZ. E PLANEJ	659.753,04	1,84
02.050	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.877.202,00	24,70
02.060	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6.205.096,96	17,27
02.070	SEC.MUNICIPAL DE JUV,ESPORTE E LAZER	2.144.932,00	5,97
02.080	SEC M DE INFRAEST. E SERVICOS URBANOS	3.729.791,00	10,38
02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.264.446,00	3,52
02.120	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PMNFMS	1.180.222,00	3,28
02.140	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.496.328,00	4,16
02.150	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA	537.551,00	1,50
02.160	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	1.360.024,00	3,78
02.170	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	48.000,00	0,13
Total:		30.517.065,00	
1-Intra-Orçamentário:		2.340.795,00	6,51
2-Total Geral da Administração Direta:		30.517.065,00	84,92



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI Edição: XXXII Nazarezinho/PB, 26 de novembro de 2021

PROJETO DE LEI 022/2021 E EMENDA 01/2021, AO PROJETO DE LEI 018/2021

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
03.010	IPRESMUN-INSTITUTO PREV.SERV.MUN NAZAREZINHO	5.419.970,00	15,08
Total:		5.419.970,00	
3-Intra-Orçamentário:		3.000,00	0,01
4-Total Geral da Administração Indireta:		5.419.970,00	15,08
Total Geral da Despesa (2+4):		35.937.035,00	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 128.826,04 (Cento e Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Quatro Centavos), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 30,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXXII

Nazarezinho/PB, 26 de novembro de 2021

PROJETO DE LEI 022/2021 E EMENDA 01/2021, AO PROJETO DE LEI 018/2021

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 26 de novembro de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MÁRIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRASIDENTA



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXXII

Nazarezinho/PB, 26 de novembro de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXXII Nazarezinho – PB, 26 de novembro de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba*

*Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI Edição: XXXII Nazarezinho/PB, 26 de novembro de 2021

PROJETO DE LEI 022/2021 E EMENDA 01/2021, AO PROJETO DE LEI 018/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 CASA LEGISLATIVA "CORONEL JOÃO PEREIRA"

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 26/11/2021

Jose Augusto Almeida
 Secretário Executivo
 Câmara Municipal de Nazarezinho

PROJETO DE LEI Nº 022/2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
 DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, PARA
 O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS..**

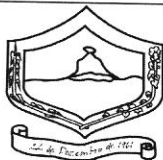
A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em razão do cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de NAZAREZINHO, para exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 35.937.035,00 (Trinta e Cinco Milhões, Novecentos e Trinta e Sete Mil e Trinta e Cinco Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	29.642.911,00	82,49
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	448.393,00	1,25
RECEITA PATRIMONIAL	612.027,00	1,70
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.328.920,00	78,83
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	253.571,00	0,71
RECEITAS DE CAPITAL	6.220.257,00	17,31
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.220.257,00	17,31
Deduções	3.222.894,00	8,97
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.222.894,00	8,97
Total:	32.640.274,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	32.640.274,00	90,83
II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	3.296.761,00	9,17
CONTRIBUIÇÕES	3.263.941,00	9,08
RECEITA PATRIMONIAL	5.090,00	0,01
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.730,00	0,08
Total:	3.296.761,00	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	3.296.761,00	9,17
Total Geral da Receita (2+4):	35.937.035,00	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI | Edição: XXXII | Nazarezinho/PB, 26 de novembro de 2021

PROJETO DE LEI 022/2021 E EMENDA 01/2021, AO PROJETO DE LEI 018/2021

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	21.216.232,96	59,04
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.946.002,00	36,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.270.230,96	23,01
DESPESAS DE CAPITAL	9.172.006,00	25,52
INVESTIMENTOS	8.437.331,00	23,48
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	734.675,00	2,04
Reserva de Contingência	128.826,04	0,36
Reserva de Contingência	128.826,04	0,36
Total:	30.517.065,00	
1-Intra-Orçamentário:	2.340.795,00	6,51
2-Total Geral da Administração Direta:	30.517.065,00	84,92

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	5.403.374,00	15,04
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.176.893,00	14,41
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	226.481,00	0,63
DESPESAS DE CAPITAL	16.596,00	0,05
INVESTIMENTOS	16.596,00	0,05
Total:	5.419.970,00	
3-Intra-Orçamentário:	3.000,00	0,01
4-Total Geral da Administração Indireta:	5.419.970,00	15,08
Total Geral da Despesa (2+4):	35.937.035,00	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL	951.903,00	2,65
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	368.693,00	1,03
02.020	SEC M DE ADMINISTRAÇÃO	1.693.123,00	4,71
02.030	SEC. M. DE FAZ. E PLANEJ	659.753,04	1,84
02.050	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.877.202,00	24,70
02.060	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6.205.096,96	17,27
02.070	SEC.MUNICIPAL DE JUV,ESPORTE E LAZER	2.144.932,00	5,97
02.080	SEC M DE INFRAEST. E SERVICOS URBANOS	3.729.791,00	10,38
02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.264.446,00	3,52
02.120	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PMNFMS	1.180.222,00	3,28
02.140	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.496.328,00	4,16
02.150	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA	537.551,00	1,50
02.160	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	1.360.024,00	3,78
02.170	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	48.000,00	0,13
Total:		30.517.065,00	
1-Intra-Orçamentário:		2.340.795,00	6,51
2-Total Geral da Administração Direta:		30.517.065,00	84,92



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI Edição: XXXII Nazarezinho/PB, 26 de novembro de 2021

PROJETO DE LEI 022/2021 E EMENDA 01/2021, AO PROJETO DE LEI 018/2021

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
03.010	IPRESMUN-INSTITUTO PREV.SERV.MUN NAZAREZINHO	5.419.970,00	15,08
Total:		5.419.970,00	
3-Intra-Orçamentário:		3.000,00	0,01
4-Total Geral da Administração Indireta:		5.419.970,00	15,08
Total Geral da Despesa (2+4):		35.937.035,00	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 128.826,04 (Cento e Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Quatro Centavos), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 30,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXXII

Nazarezinho/PB, 26 de novembro de 2021

PROJETO DE LEI 022/2021 E EMENDA 01/2021, AO PROJETO DE LEI 018/2021

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 26 de novembro de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRASIDENTA



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI Edição: XXXII Nazarezinho/PB, 26 de novembro de 2021

PROJETO DE LEI 022/2021 E EMENDA 01/2021, AO PROJETO DE LEI 018/2021

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 1+1

Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"

Aprovado por 5 votos à favor e
4 votos contra 0 abstenções.

Em 26/11/2021

Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

EMENDA Nº 01, AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 0018/2021

Dê-se ao inciso I do artigo 7º do Projeto de Lei Orçamentária nº 0018/2021, a seguinte redação:

"Artigo 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 30,00%, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

(...)"

JUSTIFICATIVA

Tal Emenda modificativa visa atender as recomendações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB no sentido de que a abertura de créditos suplementares deva ser limitada ao correspondente a 30,00 %, evitam-se, inclusive, a emissão de futuros alertas do TCE/PB ao Município de Nazarezinho/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB, 26 de novembro de 2021.

ADEFRANCIO RIBEIRO DOS SANTOS

FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

JOSÉ LIOMAR FILHO

MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXXII

Nazarezinho/PB, 26 de novembro de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA
1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro
Nazarezinho-PB
CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXXI Nazarezinho – PB, 19 de novembro de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira

CNPJ: 02.323.474/0001-08

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro

Nazarezinho – Paraíba

*Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXXI

Nazarezinho/PB, 19 de novembro de 2021

PROJETO DE LEI 021/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 19.11.2021

João Augusto M. da Silva
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PROJETO DE LEI Nº 021/2021.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA 4ª
UBS, LOCALIZADA NA CIDADE DE
NAZAREZINHO-PB, DE GERALDA MARIA
ROSENDO**

Art. 1º - A 4ª UBS, localizada no município de Nazarezinho, receberá a denominação de "GERALDA MARIA ROSENDO".

Art. 2º - Cabe a Secretária de Administração ou outro órgão competente da Administração Municipal, providenciar a necessária identificação, com a denominação recebida por esta Lei.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 19 de novembro de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXXI

Nazarezinho/PB, 19 de novembro de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXXI Nazarezinho – PB, 19 de novembro de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba*

*Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXXI

Nazarezinho/PB, 19 de novembro de 2021

PROJETO DE LEI 021/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 19.11.2021.

Jose Augusto M. S.
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PROJETO DE LEI Nº 021/021.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA 4ª
UBS, LOCALIZADA NA CIDADE DE
NAZAREZINHO-PB, DE GERALDA MARIA
ROSENDO**

Art. 1º - A 4ª UBS, localizada no município de Nazarezinho, receberá a denominação de "GERALDA MARIA ROSENDO".

Art. 2º - Cabe a Secretária de Administração ou outro órgão competente da Administração Municipal, providenciar a necessária identificação, com a denominação recebida por esta Lei.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 19 de novembro de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXXI

Nazarezinho/PB, 19 de novembro de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXX Nazarezinho – PB, 05 de novembro de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba*

*Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXX

Nazarezinho/PB, 05 de novembro de 2021

PROJETO DE LEI 020/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por 5 votos à favor e
4 votos contra = abstenções.

Em 05/11/2021

João Augusto Alves Pereira
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PROJETO DE LEI Nº 020/2021

QUE DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO PARAÍBA A DIVULGAR SEMANALMENTE A RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA POR MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica obrigado a Secretaria Municipal de Saúde divulgar semanalmente a relação dos medicamentos disponíveis na Farmácia Básica do município de Nazarezinho-PB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 05 de novembro de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXX

Nazarezinho/PB, 05 de novembro de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000

Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXX Nazarezinho – PB, 05 de novembro de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com*



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXX

Nazarezinho/PB, 05 de novembro de 2021

PROJETO DE LEI 020/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por 5 votos à favor e
4 votos contra = abstenções.

Em 05/11/2021

João Manoel Mendes
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PROJETO DE LEI Nº 020/2021

QUE DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO PARAÍBA A DIVULGAR SEMANALMENTE A RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA POR MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica obrigado a Secretaria Municipal de Saúde divulgar semanalmente a relação dos medicamentos disponíveis na Farmácia Básica do município de Nazarezinho-PB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 05 de novembro de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXX

Nazarezinho/PB, 05 de novembro de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXIX Nazarezinho – PB, 29 de outubro de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira

CNPJ: 02.323.474/0001-08

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro

Nazarezinho – Paraíba

Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)

981497154

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXIX

Nazarezinho/PB, 29 de outubro de 2021

PARECER DO TCE-PB – EXERCÍCIO 2019 – CONTA ANUAL



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Genário dos Santos, 1747 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa - PB
Portal Eletrônico: www.tcepb.gov.br / Fone: (83) 3208-1300 / 3208-3364



4161

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 29/10/2021

João Augusto Mendes
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PROCESSO: TC – 07.269/20
Administração direta. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** do **PREFEITO MUNICIPAL** de **NAZAREZINHO**, relativa ao exercício de **2019**. **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS**. Aplicação de multa. Recomendações e outras providências.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
Conhecimento e provimento parcial.

ACÓRDÃO APL – TC 00321/21

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** do **MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO**, exercício de **2019**, de responsabilidade do Prefeito **SALVAN MENDES PEDROZA**.
2. Na sessão de **05/05/21**, este **Tribunal Pleno** decidiu, por meio do **Acórdão APL TC 00146/21**:
 - 2.1. **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** as contas de gestão do Prefeito do Município de **NAZAREZINHO**, Sr. **SALVAN MENDES PEDROZA**, relativas ao exercício de 2019;
 - 2.2. Declarar o **ATENDIMENTO PARCIAL** aos preceitos da **LRF**;
 - 2.3. **APLICAR MULTA** ao **SR. SALVAN MENDES PEDROZA**, no valor de **R\$3.000,00** (três mil reais), o equivalente a 54,60 UFR/PB, com fundamento no art. 56 da LOTCE, em face das transgressões às normas constitucionais e legais apuradas nos autos, assinando-lhe o **PRAZO** de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;
 - 2.4. **RECOMENDAR** ao Município de Nazarezinho, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, notadamente para que:
 - 2.4.1. Observe o piso salarial mínimo nacional para os profissionais da educação escolar pública, obrigando-se ainda a estabelecer, por meio do competente instrumento legal, o piso salarial do Magistério para os exercícios vindouros;
 - 2.4.2. Faça recolher os valores devidos a título de contribuição previdenciária ao seu Instituto de Previdência;
 - 2.4.3. Efetue melhorias na manutenção e nos reparos da frota veicular municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXIX

Nazarezinho/PB, 29 de outubro de 2021

PARECER DO TCE-PB – EXERCÍCIO 2019 – CONTA ANUAL



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sotzen, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa - PB
Portal Eletrônico: www.tcepb.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3304



4162

- 2.4.4. Preveja nas leis orçamentárias recursos para investimentos de modo mais coerente com a realidade do ente público;
- 2.4.5. Adote as medidas necessárias ao incremento na arrecadação do IPTU.
- 2.5. **ENCAMINHAR CÓPIA** da presente decisão aos autos do processo **TC 09.133/20**, para discussão dos aspectos referentes à gestão do Regime Próprio de Previdência municipal, notadamente quanto a:
- 2.5.1. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos servidores do IPRESMUN à instituição devida;
- 2.5.2. Existência de necessidade de financiamento ao RPPS, posto que suas receitas orçamentárias são inferiores as suas despesas orçamentárias;
- 2.5.3. Redução das disponibilidades vinculadas ao RPPS, indicando sua descapitalização.
3. A decisão foi publicada na edição do Diário Oficial Eletrônico de **12/05/21** e, em **06/06/21**, o **Sr. Marcos Ponce de Leon**, ex-gestor do Instituto de Previdência de Nazarezinho (IPRESMUN) interpôs o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** acompanhado de documentação, pleiteando o afastamento da eiva a ele atribuída pela unidade técnica.
4. A Auditoria procedeu à análise da peça recursal e conduziu, fls. 4145/4150, pela **admissibilidade do recurso** e, no **mérito**, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, por ter sido demonstrado que a **irregularidade apontada** de "Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos servidores do IPRESMUN à instituição devida" não se trata de ausência de recolhimento, mas sim da incorreta contabilização desses recursos.
5. O **MPJTC** emitiu o parecer de fls. 4153/4159, no qual pugna pelo **conhecimento do recurso** apresentado pelo Sr. Marco Ponce Leon e, no **mérito**, pela **procedência parcial** do pedido, considerando firme e válida a decisão **consubstanciada através do Acórdão APL-TC00146/21 e Parecer Prévio PPL-TC 00146/21**.
4. O processo foi agendado para a sessão, **ordenadas as comunicações de estilo**. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, o **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** em exame merece ser conhecido, uma vez que é tempestivo e interposto por parte legítima, preenchendo, assim, os requisitos de admissibilidade.

Quanto ao **mérito**, o **recorrente obteve êxito** em demonstrar que a eiva a ele atribuída - não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos servidores do IPRESMUN à instituição devida - decorreu de equívoco na contabilização dos recursos, tendo a Auditoria constatado não subsistir qualquer restrição de responsabilidade do recorrente.

Na decisão atacada, restou acordado que a falha em comento seria remetida aos autos da **PCA do IPRESMUN** relativa ao **exercício de 2019** (Processo **TC 09.133/20**), para exame. Com o esdarecimento prestado pela peça recursal, compete encaminhar cópia da presente decisão àqueles autos, a fim de que se considere superada a matéria, sem reflexos na decisão a ser proferida.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXIX

Nazarezinho/PB, 29 de outubro de 2021

PARECER DO TCE-PB – EXERCÍCIO 2019 – CONTA ANUAL



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo de Azevedo, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa - PB
Portal Eletrônico: www.tcepb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



4163

Por todo o exposto, **voto**, preliminarmente, pelo **conhecimento** do **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** e, no **mérito**, por seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para:

1. Reconhecer insubsistente a eiva atribuída ao sr. Marcos Ponce de Leon, referente ao não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos servidores do IPRESMUN à instituição devida;
2. Encaminhar cópia da presente decisão aos autos do processo TC 09.133/20, a fim de orientar a análise das matérias remetidas à discussão por força do Acórdão APL TC 00146/21;
3. Manter os demais termos da decisão recorrida.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07.269/20, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em conhecer do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para:

1. **RECONHECER INSUBSISTENTE a eiva atribuída ao Sr. Marcos Ponce de Leon, referente ao não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos servidores do IPRESMUN à instituição devida;**
2. **ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos autos do processo TC 09.133/20, a fim de orientar a análise das matérias remetidas à discussão por força do Acórdão APL TC 00146/21;**
3. **MANTER os demais termos da decisão recorrida.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Sessão Remota.
João Pessoa, 04 de agosto de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXIX

Nazarezinho/PB, 29 de outubro de 2021

PARECER DO TCE-PB - EXERCÍCIO 2019 - CONTA ANUAL

4164

Assinado 9 de Agosto de 2021 às 12:52

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Agosto de 2021 às 19:16

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 6 de Agosto de 2021 às 09:43

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXIX

Nazarezinho/PB, 29 de outubro de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXIX Nazarezinho – PB, 29 de outubro de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira

CNPJ: 02.323.474/0001-08

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro

Nazarezinho – Paraíba

*Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXIX

Nazarezinho/PB, 29 de outubro de 2021

PARECER DO TCE-PB – EXERCÍCIO 2019 – CONTA ANUAL



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Prof. Gerardo dos Santos, 1147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa - PB
Portal Eletrônico: www.tcepb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



4161

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 29/10/2021

João Augusto de Melo Filho
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PROCESSO: TC – 07.269/20
Administração direta. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** do **PREFEITO MUNICIPAL de NAZAREZINHO**, relativa ao exercício de 2019. **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS**. Aplicação de multa. Recomendações e outras providências.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
Conhecimento e provimento parcial.

ACÓRDÃO APL – TC 00321/21

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** do **MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO**, exercício de 2019, de responsabilidade do Prefeito **SALVAN MENDES PEDROZA**.
2. Na sessão de **05/05/21**, este **Tribunal Pleno** decidiu, por meio do **Acórdão APL TC 00146/21**:
 - 2.1. **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** as contas de gestão do Prefeito do Município de NAZAREZINHO, Sr. **SALVAN MENDES PEDROSA**, relativas ao exercício de 2019;
 - 2.2. Declarar o **ATENDIMENTO PARCIAL** aos preceitos da **LRF**;
 - 2.3. **APLICAR MULTA** ao **SR. SALVAN MENDES PEDROSA**, no valor de **R\$3.000,00** (três mil reais), o equivalente a 54,60 UFR/PB, com fundamento no art. 56 da LOTCE, em face das transgressões às normas constitucionais e legais apuradas nos autos, assinando-lhe o **PRAZO** de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;
 - 2.4. **RECOMENDAR** ao Município de Nazarezinho, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, notadamente para que:
 - 2.4.1. Observe o piso salarial mínimo nacional para os profissionais da educação escolar pública, obrigando-se ainda a estabelecer, por meio do competente instrumento legal, o piso salarial do Magistério para os exercícios vindouros;
 - 2.4.2. Faça recolher os valores devidos a título de contribuição previdenciária ao seu Instituto de Previdência;
 - 2.4.3. Efetue melhorias na manutenção e nos reparos da frota veicular municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXIX

Nazarezinho/PB, 29 de outubro de 2021

PARECER DO TCE-PB – EXERCÍCIO 2019 – CONTA ANUAL



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Príncipe Gerônimo de Sousa, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa - PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



4162

- 2.4.4. Preveja nas leis orçamentárias recursos para investimentos de modo mais coerente com a realidade do ente público;
- 2.4.5. Adote as medidas necessárias ao incremento na arrecadação do IPTU.
- 2.5. **ENCAMINHAR CÓPIA** da presente decisão aos autos do processo **TC 09.133/20**, municipal, notadamente quanto a:
- 2.5.1. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos servidores do IPRESMUN à instituição devida;
- 2.5.2. Existência de necessidade de financiamento ao RPPS, posto que suas receitas orçamentárias são inferiores as suas despesas orçamentárias;
- 2.5.3. Redução das disponibilidades vinculadas ao RPPS, indicando sua descapitalização.
3. A decisão foi publicada na edição do Diário Oficial Eletrônico de **12/05/21** e, em **06/06/21**, o **Sr. Marcos Ponce de Leon**, ex-gestor do Instituto de Previdência de Nazarezinho (IPRESMUN) interpôs o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** acompanhado de documentação, pleiteando o afastamento da eiva a ele atribuída pela unidade técnica.
4. A **Auditoria** procedeu à análise da peça recursal e concluiu, fls. 4145/4150, pela **admissibilidade do recurso** e, no **mérito**, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, por ter sido demonstrado que a **irregularidade apontada** de "Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos servidores do IPRESMUN à instituição devida" não se trata de ausência de recolhimento, mas sim da incorreta contabilização desses recursos.
5. O **MPJTC** emitiu o parecer de fls. 4153/4159, no qual pugna pelo **conhecimento do recurso** apresentado pelo Sr. Marco Ponce Leon e, no **mérito**, pela **procedência parcial** do pedido, considerando firme e válida a decisão consubstanciada através do **Acórdão APL-TC00146/21 e Parecer Prévio PPL-TC 00146/21**.
4. O processo foi agendado para a sessão, **ordenadas as comunicações de estilo**. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, o **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** em exame merece ser conhecido, uma vez que é tempestivo e interposto por parte legítima, preenchendo, assim, os requisitos de admissibilidade.

Quanto ao **mérito**, o **recorrente obteve êxito** em demonstrar que a eiva a ele atribuída - não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos servidores do IPRESMUN à instituição devida - decorreu de equívoco na contabilização dos recursos, tendo a **Auditoria** constatado não subsistir qualquer restrição de responsabilidade do recorrente.

Na decisão atacada, restou acordado que a falha em comento seria remetida aos autos da **PCA do IPRESMUN** relativa ao **exercício de 2019** (Processo **TC 09.133/20**), para exame. Com o esclarecimento prestado pela peça recursal, compete encaminhar cópia da presente decisão àqueles autos, a fim de que se considere superada a matéria, sem reflexos na decisão a ser proferida.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXIX

Nazarezinho/PB, 29 de outubro de 2021

PARECER DO TCE-PB – EXERCÍCIO 2019 – CONTA ANUAL



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Prof. Geraldo von Sotsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa - PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3200-3300 / 3208-3304



4163

Por todo o exposto, **voto**, preliminarmente, pelo **conhecimento** do **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** e, no **mérito**, por seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para:

1. Reconhecer insubsistente a eiva atribuída ao sr. Marcos Ponce de Leon, referente ao não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos servidores do IPRESMUN à instituição devida;
2. Encaminhar cópia da presente decisão aos autos do processo TC 09.133/20, a fim de orientar a análise das matérias remetidas à discussão por força do Acórdão APL TC 00146/21;
3. Manter os demais termos da decisão recorrida.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07.269/20, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em conhecer do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para:

1. **RECONHECER INSUBSISTENTE a eiva atribuída ao Sr. Marcos Ponce de Leon, referente ao não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos servidores do IPRESMUN à instituição devida;**
2. **ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos autos do processo TC 09.133/20, a fim de orientar a análise das matérias remetidas à discussão por força do Acórdão APL TC 00146/21;**
3. **MANTER os demais termos da decisão recorrida.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Sessão Remota.
João Pessoa, 04 de agosto de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXIX

Nazarezinho/PB, 29 de outubro de 2021

PARECER DO TCE-PB – EXERCÍCIO 2019 – CONTA ANUAL

4164

Assinado 9 de Agosto de 2021 às 12:52

Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 19/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Agosto de 2021 às 19:16

Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 19/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 6 de Agosto de 2021 às 09:43

Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 19/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXIX

Nazarezinho/PB, 29 de outubro de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@ootlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXVIII Nazarezinho – PB, 15 de outubro de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira

CNPJ: 02.323.474/0001-08

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro

Nazarezinho – Paraíba

*Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXVIII

Nazarezinho/PB, 15 de outubro de 2021

PROJETO DE LEI - 019/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

PROJETO DE LEI Nº. 019/2021.

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 15/10/2021

Jose Augusto M. F. Jr.
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

*"DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO
DE NAZAREZINHO-PB PARA O
PERÍODO DE 2022 A 2025".*

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma dos Anexos I, II e III.

ARTIGO 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I** - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando às soluções de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II** - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- III** - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
- IV** - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
- V** - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
- VI** - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

ARTIGO 3º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI | Edição: XXVIII | Nazarezinho/PB, 15 de outubro de 2021

PROJETO DE LEI - 019/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Parágrafo Único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

ARTIGO 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022/2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

ARTIGO 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

ARTIGO 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

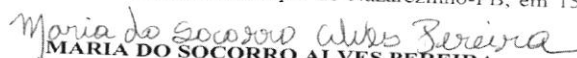
ARTIGO 7º - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo Único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação do Gabinete do Prefeito, a quem compete:

- I** - Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;
- II** - Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;
- III** - Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e
- IV** - Elaborar Anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 15 de outubro de 2021.


MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXVIII

Nazarezinho/PB, 15 de outubro de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXVIII Nazarezinho – PB, 15 de outubro de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira

CNPJ: 02.323.474/0001-08

Adm: Compromisso e
Responsabilidade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba

Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXVIII

Nazarezinho/PB, 15 de outubro de 2021

PROJETO DE LEI - 019/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

PROJETO DE LEI Nº. 019/2021.

Aprovado por UNANIMIDADE

Em

João Augusto M. L. F.
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

*"DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO
DE NAZAREZINHO-PB PARA O
PERÍODO DE 2022 A 2025".*

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma dos Anexos I, II e III.

ARTIGO 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando às soluções de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

ARTIGO 3º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXVIII

Nazarezinho/PB, 15 de outubro de 2021

PROJETO DE LEI - 019/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Parágrafo Único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

ARTIGO 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022/2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

ARTIGO 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

ARTIGO 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

ARTIGO 7º - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo Único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação do Gabinete do Prefeito, a quem compete:

- I - Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;
- II - Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;
- III - Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e
- IV - Elaborar Anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 15 de outubro de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXVIII

Nazarezinho/PB, 15 de outubro de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXVII Nazarezinho – PB, 08 de outubro de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08

Adm: Compromisso e
Responsabilidade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXVII

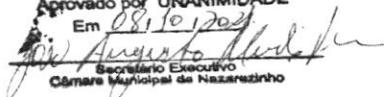
Nazarezinho/PB, 08 de outubro de 2021

PROJETO DE LEI - 018/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

PROJETO DE LEI Nº. 018/2021.

Approved by UNANIMIDADE
Em 08/10/2021

Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Nazarezinho/PB, a Criação de Fundo com dotações para este fim, revoga os dispositivos legais contraditórios da Lei nº564/2015.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I** – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;
- II** – Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;
- III** – Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXVII

Nazarezinho/PB, 08 de outubro de 2021

PROJETO DE LEI - 018/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

- IV** – Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;
- V** – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI** – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;
- VII** – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;
- VIII** – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;
- IX** – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;
- X** – Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- XI** – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- XII** – Articular com o CEDRS para que este apóie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;
- XIII** – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXVII

Nazarezinho/PB, 08 de outubro de 2021

PROJETO DE LEI - 018/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

- XIV** – Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;
- XV** – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;
- XVI** – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;
- XVII** – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;
- XVIII** – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;
- XIX** – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;
- XX** – Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;
- XXI** – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;
- XXII** – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;
- XXIII** – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;
- XXIV** – Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;
- XXV** – Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;
- XXVI** – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;
- XXVII** – Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXVII

Nazarezinho/PB, 08 de outubro de 2021

PROJETO DE LEI - 018/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

XXVIII – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

XXIX – Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXX – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

XXXI – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

XXXII – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

XXXIII – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XXXIV – Propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

XXXV – Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

Art. 3º - Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 105/2019 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art. 4º - Compõem o CMDRS do município de Nazarezinho/PB:

- 1 – Um representante do Poder Executivo Municipal / Secretaria de Agricultura;
- 2 – Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- 3 – Um representante da EMPAER/PB;
- 4 – Representante(s) de Entidades Públicas que atuem no Setor (Nota1: Somado as Instituições acima não devem exceder 1/3 da composição);

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXVII

Nazarezinho/PB, 08 de outubro de 2021

PROJETO DE LEI - 018/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

5 - Representante(s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor;

6 - Um representante de Instituições Religiosas;

7 - Representante(s) do(s) Sindicato(s) de Classe(s) ligados ao setor agrícola;

8 - Representante(s) das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres (Nota2: Este devendo maioria qualificada).

§ 1º - A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei, sendo:

a. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;

b. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;

c. As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.

Art. 5º - Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembléia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

Parágrafo único: Que preferencialmente, o cargo de Presidente do CMDRS, seja ocupado por representante das Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar.

Art. 6º - Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo. Salvo o cargo de Presidente que o Vice Presidente eleito, assumirá automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2º mandato, deverá haver

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXVII

Nazarezinho/PB, 08 de outubro de 2021

PROJETO DE LEI - 018/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia ocupar o mesmo cargo.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentro o prazo de até 30 dias, após a nomeação dos/as Conselheiros/as.

Art. 10 - O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Nazarezinho/PB, tem como Sede na Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Nazarezinho, onde se dará o arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes as atividades do Conselho.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria de Agricultura.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão aplicados:

I - Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;

II - Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;

III - Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;

IV - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;

V - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - Custeio de despesas administrativas.

Art. 13 - Caberá ao CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXVII

Nazarezinho/PB, 08 de outubro de 2021

PROJETO DE LEI - 018/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

§1º Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo.

§2º É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

§3º Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.

Art. 14 - Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I - Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;
- V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;
- VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VII - Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);
- VIII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- IX - Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;
- X - Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;
- XI - Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;
- XII - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei. Parágrafo único - Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de preferência.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXVII

Nazarezinho/PB, 08 de outubro de 2021

PROJETO DE LEI - 018/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 15 - São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I - Construir e implementar o Plano Safra Municipal;
- II - Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;
- III - Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;
- IV - Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;
- V - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- VI - Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;
- VII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VIII - Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;
- IX - Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- X - Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

CAPÍTULO III DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 17 - O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Nazarezinho/PB é o da cidade de Nazarezinho/PB.

Art. 18 - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 08 de outubro de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXVII

Nazarezinho/PB, 08 de outubro de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXVII Nazarezinho – PB, 08 de outubro de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira

CNPJ: 02.323.474/0001-08

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba*

*Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXVII

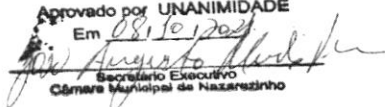
Nazarezinho/PB, 08 de outubro de 2021

PROJETO DE LEI - 018/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

PROJETO DE LEI Nº. 018/2021.

Aprovado por UNANIMIDADE
Em 08/10/2021

Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Nazarezinho/PB, a Criação de Fundo com dotações para este fim, revoga os dispositivos legais contraditórios da Lei nº564/2015.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

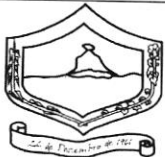
CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I** – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;
- II** – Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;
- III** – Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXVII

Nazarezinho/PB, 08 de outubro de 2021

PROJETO DE LEI - 018/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

- IV – Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;
- V – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;
- VII – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;
- VIII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;
- IX – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;
- X – Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- XI – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- XII – Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;
- XIII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXVII

Nazarezinho/PB, 08 de outubro de 2021

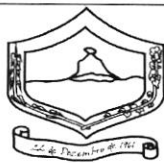
PROJETO DE LEI - 018/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

- XIV** – Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;
- XV** – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;
- XVI** – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;
- XVII** – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;
- XVIII** – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;
- XIX** – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;
- XX** – Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;
- XXI** – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;
- XXII** – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;
- XXIII** – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;
- XXIV** – Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;
- XXV** – Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;
- XXVI** – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;
- XXVII** – Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXVII

Nazarezinho/PB, 08 de outubro de 2021

PROJETO DE LEI - 018/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

XXVIII – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

XXIX – Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXX – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

XXXI – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

XXXII – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

XXXIII – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XXXIV – Propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

XXXV – Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

Art. 3º - Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorarem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 105/2019 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art. 4º - Compõem o CMDRS do município de Nazarezinho/PB:

- 1 – Um representante do Poder Executivo Municipal / Secretaria de Agricultura;
- 2 – Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- 3 – Um representante da EMPAER/PB;
- 4 – Representante(s) de Entidades Públicas que atuem no Setor (Nota1: Somado as Instituições acima não devem exceder 1/3 da composição);

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com*



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXVII

Nazarezinho/PB, 08 de outubro de 2021

PROJETO DE LEI - 018/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

- 5 - Representante(s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor;
- 6 - Um representante de Instituições Religiosas;
- 7 - Representante(s) do(s) Sindicato(s) de Classe(s) ligados ao setor agrícola;
- 8 - Representante(s) das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres (Nota2: Este devendo maioria qualificada).

§ 1º - A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei, sendo:

- a. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;
- b. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;
- c. As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.

Art. 5º - Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembléia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

Parágrafo único: Que preferencialmente, o cargo de Presidente do CMDRS, seja ocupado por representante das Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar.

Art. 6º - Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo. Salvo o cargo de Presidente que o Vice Presidente eleito, assumirá automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2º mandato, deverá haver

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXVII

Nazarezinho/PB, 08 de outubro de 2021

PROJETO DE LEI - 018/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia ocupar o mesmo cargo.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentro o prazo de até 30 dias, após a nomeação dos/as Conselheiros/as.

Art. 10 - O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Nazarezinho/PB, tem como Sede na Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Nazarezinho, onde se dará o arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes as atividades do Conselho.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria de Agricultura.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão aplicados:

I - Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;

II - Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;

III - Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;

IV - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;

V - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - Custeio de despesas administrativas.

Art. 13 - Caberá ao CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXVII

Nazarezinho/PB, 08 de outubro de 2021

PROJETO DE LEI - 018/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

§1º Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo.

§2º É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

§3º Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.

Art. 14 - Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I - Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;
- V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;
- VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VII - Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);
- VIII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- IX - Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;
- X - Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;
- XI - Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;
- XII - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei. Parágrafo único - Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de preferência.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXVII

Nazarezinho/PB, 08 de outubro de 2021

PROJETO DE LEI - 018/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 15 - São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I - Construir e implementar o Plano Safra Municipal;
- II - Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;
- III - Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;
- IV - Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;
- V - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- VI - Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;
- VII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VIII - Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;
- IX - Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- X - Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

CAPÍTULO III DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 17 - O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Nazarezinho/PB é o da cidade de Nazarezinho/PB.

Art. 18 - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 08 de outubro de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXVII

Nazarezinho/PB, 08 de outubro de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI Edição: XXVI Nazarezinho – PB, 24 de setembro de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira

CNPJ: 02.323.474/0001-08

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro

Nazarezinho – Paraíba

*Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXVI

Nazarezinho/PB, 24 de setembro de 2021

PROJETO DE LEI - 017/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 24/09/2021

[Assinatura]
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PROJETO DE LEI Nº. 017/2021.

DENOMINA DE MANOEL ALVINO DO NASCIMENTO RUA NO BAIRRO FRANCISCO LINS DA CIDADE DE NAZAREZINHO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado de " MANOEL ALVINO DO NASCIMENTO " a Rua da casa de Juscelio Alvino e de Francisco Gabriel no Bairro Francisco Lins, Nazarezinho-Paraíba.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a arca com as despesas de cobertura necessárias com o nome da homenageada dentro das disponibilidades no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 24 de setembro de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição

Nazarezinho/PB, 24 de setembro de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 9554-1030 Celular (83) 981497154

E-mail: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

FRANCISCO AUGUSTO MENDES FILHO

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 9554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXV Nazarezinho – PB, 10 de setembro de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

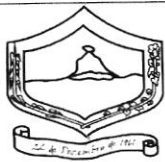
**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba*

*Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXV

Nazarezinho/PB, 10 de setembro de 2021

PROJETO DE LEI - 016/2021

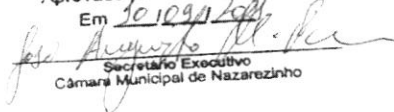


ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

PROJETO DE LEI Nº. 016/2021.

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 10/09/2021


Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

INSTITUI O PROGRAMA DE
ACOLHIMENTO FAMILIAR
PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES, DENOMINADO
PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA
NO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Programa Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Nazarezinho, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo Único. O programa criado de acordo com o "caput" deste artigo, como medida protetora, destinar-se-á a toda criança ou adolescente, residentes no Município de Nazarezinho, com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos, em situação de risco e vulnerabilidade social, e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, afastados da família de origem.

Art. 2º São objetivos do Programa Família Acolhedora:

I - oferecer alternativa de espaço protegido à criança e ao adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, em caráter provisório e excepcional, através de encaminhamento às famílias acolhedoras, para garantir a convivência familiar e comunitária;

II - fortalecer a família de origem, com o reconhecimento de suas possibilidades e dificuldades, para possibilitar a reintegração da criança e/ou adolescente, afastados provisoriamente de seu convívio;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

Casa Legislativa "Cel. João Pereira"

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXV

Nazarezinho/PB, 10 de setembro de 2021

PROJETO DE LEI - 016/2021



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Nazarezinho

Casa Legislativa "Cel. João Pereira"

Gestão: Compromisso e Responsabilidade

III - incluir a família de origem na rede de proteção social e pessoal, visando à manutenção do convívio familiar e comunitário das crianças e/ou adolescentes;

IV - selecionar e capacitar as famílias candidatas ao acolhimento da criança e/ou adolescente, como medida de proteção;

V - contribuir na superação da situação vivida pela criança e pelo adolescente com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar;

VI - preparar a criança ou adolescente, incluída(o) no programa, para colocação em família substituta, no caso de destituição do poder familiar.

Art. 3º O Programa ficará vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Nazarezinho - PB, que contará com a articulação e o envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I - Ministério Público;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Conselho Municipal de Assistência Social;

V - Conselho Municipal da Saúde;

VI - Conselho Municipal da Educação.

Art. 4º A criança ou adolescente cadastrada(o) no Programa receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II - acompanhamento psicossocial e pedagógico;

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem;

IV - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se família acolhedora, a família, sem discriminação de gênero, etnia, estado civil e religião, e que preencham os seguintes requisitos:

I - ter idade acima de 25 (vinte e cinco) anos;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXV

Nazarezinho/PB, 10 de setembro de 2021

PROJETO DE LEI - 016/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

II - ser residente no Município de Nazarezinho;

III - não possuir antecedentes criminais;

IV - não apresentar problemas psiquiátricos e/ou dependência de substâncias psicoativas;

V - não estar inscrita no cadastro de adoção do Juizado da Infância e da Juventude;

VI - concordância de todos os membros da família;

VII - disponibilidade real em oferecer proteção e amor à criança e ao adolescente;

VIII - e parecer psicossocial favorável realizado pela Equipe Técnica do Programa e decisão judicial.

Art. 6º A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de cadastro do programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

I - Carteira de Identidade;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de Residência;

IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

V - atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Parágrafo Único. Não se incluirá no Programa a pessoa com vínculo de parentesco com a criança ou adolescente.

Art. 7º A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.

Art. 8º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa e sobre a diferenciação entre a medida de adoção e a medida de proteção de acolhimento familiar.

Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de uma metodologia participativa, considerando os seguintes aspectos:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros de formação e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, das questões sociais relativas à família de origem, das relações intrafamiliares, da guarda como medida de colocação em família substituta, do papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXV

Nazarezinho/PB, 10 de setembro de 2021

PROJETO DE LEI - 016/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

III - participação em cursos e eventos de formação.

Art. 9º A família acolhedora, incluída no programa, receberá um auxílio pecuniário de meio salário mínimo por criança ou adolescente acolhida(o). No caso de criança ou adolescente com deficiência, o auxílio pecuniário será de um salário mínimo.

§ 1º A família acolhedora selecionada poderá acolher, ao mesmo tempo, mais de uma criança/adolescente, se forem irmãos/irmãs, fazendo jus ao auxílio correspondente a cada uma. Em se tratando de grupo de mais de dois irmãos(ãs) deverá se realizar uma avaliação, preferencialmente, pela Equipe Técnica do Programa para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço.

§ 2º O auxílio pecuniário será pago à família acolhedora incluída no programa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao acolhimento.

§ 3º O auxílio de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido.

Art. 10. Cada Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora atenderá até 14 (catorze) famílias de origem e 14 (catorze) famílias acolhedoras, concomitantemente, nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS.

Art. 11. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada. A duração máxima de referência será de 02 (dois) anos, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente.

Art. 12. A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança e/ou do adolescente para a qual foi chamada a acolher.

Art. 13. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade" concedido à Família Acolhedora, pela Secretaria de Ação Social.

Art. 14. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por:

I – solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço;

II – descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 19 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Técnica do Serviço;

III – por determinação judicial.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXV

Nazarezinho/PB, 10 de setembro de 2021

PROJETO DE LEI - 016/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 15. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo que segue:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações aos profissionais do Programa Família Acolhedora sobre a situação da criança e do adolescente acolhida(o);

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

V - nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento;

VI - a transferência para outra família acolhedora deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento, realizado pelo Programa de Família Acolhedora.

Art. 16. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança acolhida e à família de origem.

Art. 17. Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

Art. 18. Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito, justificando a saída.

Art. 19. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado, preferencialmente, pelos profissionais do Programa Família Acolhedora.

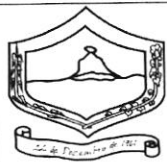
§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizadas em espaço discernido pela Equipe Técnica.

§ 2º Sempre que solicitado, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 3º Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança, a Equipe Técnica prestará informações ao Juizado sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

Casa Legislativa "Cel. João Pereira"

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXV

Nazarezinho/PB, 10 de setembro de 2021

PROJETO DE LEI - 016/2021



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Nazarezinho

Casa Legislativa "Cel. João Pereira"

Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 21. A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Nazarezinho será formada por servidores do Município já atuantes na assistência social do município.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária.

Art. 23 -Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 10 de setembro de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXV

Nazarezinho/PB, 10 de setembro de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000

Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXIV Nazarezinho – PB, 06 de setembro de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira

CNPJ: 02.323.474/0001-08

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro

Nazarezinho – Paraíba

*Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI | Edição: XXIV | Nazarezinho/PB, 06 de setembro de 2021

LEI 625-2021 E LEI COMPLEMENTAR 485 – PROMULGADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB – PROJETO DE LEI -013/2021- REPROVADO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

LEI 625/2021.

Institui Gratificação Extraordinária e Temporária a ser concedida aos servidores vinculados ao Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 do Município de Nazarezinho-PB, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e como autoriza o Parágrafo 9º do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nazarezinho-PB, e o Parágrafo 10º do Artigo 194 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e mando publicar.

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Extraordinária e Temporária a ser concedida aos servidores da Secretária de Saúde e de outras Secretarias Municipais que prestem serviços essenciais e que estiverem em efetivo exercício de suas atividades no enfrentamento direto da pandemia causada pelo Coronavírus(COVID-19).

Art. 2º. A referida gratificação será aplicada sobre o salário base no percentual de 30%(trinta por cento), para aqueles que ganham até um salário mínimo e 20%(vinte por cento), para os que ganham acima de 1(um) salário mínimo.

§ 1º A Gratificação Extraordinária e Temporária instituídas desta Lei somente será concedida enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXIV

Nazarezinho/PB, 06 de setembro de 2021

LEI 625-2021 E LEI COMPLEMENTAR 485 – PROMULGADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB – PROJETO DE LEI -013/2021- REPROVADO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

§ 2º A Gratificação Extraordinária e Temporária de que trata esta Lei tem caráter indenizatório, não será incorporada à remuneração para nenhum efeito, não constituirá base de cálculo de qualquer outra vantagem nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão provisionadas com os recursos de que trata o Artigo 7º, inciso I, da Portaria Ministerial nº 1.445, de 29 de maio de 2020, do Ministério de Estado da Saúde, incorporada às dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente da Secretária Municipal da Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 06 de setembro de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI | Edição: XXIV | Nazarezinho/PB, 06 de setembro de 2021

LEI 625-2021 E LEI COMPLEMENTAR 485 – PROMULGADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB – PROJETO DE LEI -013/2021- REPROVADO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade
LEI COMPLEMENTAR Nº. 485/2021.

**ALTERA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO
INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR
Nº 457, DE 10 DEZEMBRO DE 2009,
DEVIDA AOS OCUPANTES DO CARGO DE
MÉDICO DO PROGRAMA SAÚDE DA
FAMÍLIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e como autoriza o Parágrafo 9º do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nazarezinho-PB, e o Parágrafo 10º do Artigo 194 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e mando publicar.

Art. 1º - O anexo único da Lei Complementar nº 457, de 10 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 463, de 23 de maio de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidenta da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB, em 06 de setembro de 2021.

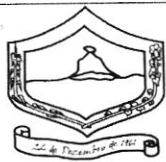
Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

ANEXO ÚNICO
GRATIFICAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO PROGRAMA
SAÚDE DA FAMÍLIA

Lei complementar nº 457, de 10 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 463, de 23 de maio de 2011.

CARGO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
MÉDICO	RS 6.000,00
ODONTÓLOGO	RS 1.700,00
ENFERMEIRO	RS 1.700,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	RS 400,00
ATENDENTE	RS 200,00

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI Edição: XXIV Nazarezinho/PB, 06 de setembro de 2021

LEI 625-2021 E LEI COMPLEMENTAR 485 – PROMULGADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB – PROJETO DE LEI -013/2021- REPROVADO



*APROVADO POR 5 VOTOS
 CONTRA E 4 VOTOS A FAVOR.
 EM SESSÃO ABERTA EM 06/09/2021*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
 ESTADO DA PARAÍBA
 GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
 CNPJ: 02.323.474/0001-08
 PROTOCOLADO EM 06/09/2021
 SECRETÁRIO EXECUTIVO

*José Augusto Mendes Filho
 Secretário Executivo
 Matrícula 0000001*

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 Reprovado por 5 votos
 contra e 4 votos a favor

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

*José Augusto Mendes Filho
 Secretário Executivo
 Matrícula 0000001*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB, faço saber que a Câmara Municipal de Nazarezinho aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), destinado a **Construção de Terminal Rodoviário de Nazarezinho**, conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

02.080	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	
1940	Outras vinculações de transferências	
154511011.1047	Construção de Terminal Rodoviário de Nazarezinho	
4490.51	Obras e Instalações	335.000,00
	TOTAL GERAL	335.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificadas:

02.080	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	
1520	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	
175111008.1013	Implantação de Esgotamento Sanitário	
4490.51	Obras e Instalações	100.000,00
1520	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	
267821011.1017	Construção de Passagem Molhada	
4490.51	Obras e Instalações	70.000,00
1001	Recursos Ordinários	
154521011.2028	Manutenção dos Serviços de Jardinamento e Urbanização	
3390.30	Material de Consumo	40.000,00
1001	Recursos Ordinários	



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXIV

Nazarezinho/PB, 06 de setembro de 2021

LEI 625-2021 E LEI COMPLEMENTAR 485 – PROMULGADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB – PROJETO DE LEI -013/2021- REPROVADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

154521011.2029	Manutenção da Limpeza Publica	
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	70.000,00
1001	Recursos Ordinários	
175121008.2030	Manutenção do Saneamento Básico	
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	30.000,00
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.000,00
	TOTAL	335.000,00

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho – Estado da Paraíba, 06 de agosto de 2021.


MARCELO BATISTA VALE

Prefeito Municipal

10

11

12



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXIV

Nazarezinho/PB, 06 de setembro de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com

10

11

12

13



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXIII Nazarezinho – PB, 03 de setembro de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

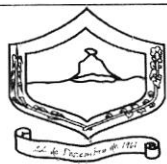
**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI Edição: XXIII Nazarezinho/PB, 03 de setembro de 2021

PROJETOS DE LEIS -013-014-015/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Aprovado por UNANIMIDADE

Em 03/09/2021

Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

PROJETO DE LEI 013/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL PARA FINS QUE
ESPECIFICA.**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), destinado a *Apoio Emergencial ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)* conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

02.150	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA	
1940	Outras vinculações de transferências	
133921007.1046	Apoio Emergencial ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	
3390.31	Premiação Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)	37.000,00
	TOTAL GERAL	37.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1o, na forma do art. 43. § 1o, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificadas:

02.150	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA	
1001	Recursos Ordinários	
236951011.2048	Manutenção e Administração da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	
3390.30	Material de Consumo	15.000,00
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	11.000,00
3390.39	Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica	11.000,00
	TOTAL	37.000,00

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba. Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXIII

Nazarezinho/PB, 03 de setembro de 2021

PROJETOS DE LEIS -013-014-015/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 3ª Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 03 de setembro de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

Casa Legislativa "Cel. João Pereira"

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXIII

Nazarezinho/PB, 03 de setembro de 2021

PROJETOS DE LEIS -013-014-015/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

PROJETO DE LEI Nº 14/2021.

Aprovado por UNANIMIDADE
Em 03/09/2021
João Augusto Almeida
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

DENOMINA DE ALZIRA JÚLIA DA
CONCEIÇÃO RUA NO CENTRO DA
CIDADE DE NAZAREZINHO-PB, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "ALZIRA JÚLIA DA CONCEIÇÃO" a Rua ao lado oeste da Matriz de São Sebastião, tendo início na residência do Sr. João Luiz Rocha (Detinho Luiz) até a residência de propriedade do Sr. Antonio Santino de Sousa, limitando com a Rua Jose Augusto, Centro- Nazarezinho-PB.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a arca com as despesas de cobertura necessárias com o nome da homenageada dentro das disponibilidades no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 03 de setembro de 2021.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 18 de março de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

Casa Legislativa "Cel. João Pereira"

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXIII

Nazarezinho/PB, 03 de setembro de 2021

PROJETOS DE LEIS -013-014-015/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

PROJETO DE LEI Nº 15/2021.

Aprovado por UNANIMIDADE
Em 03/09/2021
João Augusto Mendes Filho
Secretário Executivo
Câmara Municipal de Nazarezinho

DENOMINA DE ALOÍSIO NUNES
QUEIROGA – LUZIER- O PREDIO
PÚBLICO DO TERMINAL
RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE
NAZAREZINHO-PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado de " ALOÍSIO NUNES QUEIROGA – LUZIER-" O Terminal de Rodoviário do Município de Nazarezinho Paraíba, localizado a Rua Coronel Manoel Mendes – Centro- Nazarezinho-PB.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a arca com as despesas de cobertura necessárias com o nome do homenageado dentro das disponibilidades no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 03 de setembro de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SÓCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXIII

Nazarezinho/PB, 03 de setembro de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXII Nazarezinho – PB, 30 de agosto de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

Casa Legislativa Cel. João Pereira

CNPJ: 02.323.474/0001-08

Adm: Compromisso e
Responsabilidade

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba

Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI Edição: XXII Nazarezinho/PB, 30 de agosto de 2021

LEI 624/2021 – PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

LEI 624/2021.

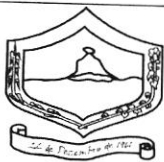
Cria no Município de NAZAREZINHO-PB o Prêmio –
Previne Brasil – Pagamento por Desempenho
(Programa Previne Brasil), previstos nas Portarias Nº
2.979, de 12 de Novembro de 2019 e Nº 3.222, de 10 de
Dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e, dá outras
providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO,
ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
como autoriza o Parágrafo 9º do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de
Nazarezinho-PB, e o Parágrafo 10º do Artigo 194 do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Nazarezinho-PB, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder
Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e mando publicar.

Considerando o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de
Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional
de Atenção Básica - Operacionalização;

Considerando a Portaria Nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que
institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de
custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio
da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXII

Nazarezinho/PB, 30 de agosto de 2021

LEI 624/2021 – PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Considerando a Portaria Nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019 que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil, resolve:

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Nazarezinho/PB, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Nazarezinho/PB totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Nazarezinho/PB em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), para o ano de 2021, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus), abaixo elencadas:

§ 1º São indicadores e metas para o ano de 2021:

I - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação. Meta 60%

II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV. Meta 60%

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXII

Nazarezinho/PB, 30 de agosto de 2021

LEI 624/2021 – PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

- III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado. Meta 60%
- IV - cobertura de exame citopatológico. Meta 40%
- V - cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente. Meta 95%
- VI - percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre. Meta 50% e
- VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada. Meta 50%

§ 2º Será incluída como meta municipal o percentual de 100% da população cadastrada no SISAB – Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica.

§ 3º Os indicadores e metas pactuados poderão sofrer alterações por parte do Ministério da Saúde, ficando a Secretaria Municipal de Saúde com a responsabilidade de repassar as informações necessárias aos profissionais das Equipes da Atenção Básica participantes do Programa.

§ 4º As metas pactuadas são avaliadas pelo Ministério da Saúde a cada (quatro) meses e os recursos repassados serão calculados conforme o resultado da avaliação. .

Art. 4º. Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Consultório Dentário e Agentes Comunitários de Saúde, das Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, independente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto. Os valores repassados deverão ser aplicados na seguinte proporção :

- a) 30% (quarenta por cento) será destinado à manutenção e estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.
- b) 70% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores das Equipes de Atenção Básica (Saúde da Família e Saúde

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXII

Nazarezinho/PB, 30 de agosto de 2021

LEI 624/2021 – PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Bucal) lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), independente do tipo de vinculação dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, observada a disposição da alínea seguinte:

- 35% (quarenta por cento) destinados aos profissionais de nível superior (Enfermeiro e odontólogo);
 - 35 % (quarenta por cento) destinados aos profissionais de nível médio (Agentes Comunitários de Saúde);
 - 30% (vinte por cento) destinados aos profissionais de nível técnico (Técnicos de Enfermagem e de Saúde Bucal)
- c) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados mensalmente aos servidores, conforme o repasse realizado pelo Ministério da Saúde, incluindo os retroativos de janeiro de 2021 à julho de 2021.

Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e junto à Estratégia de Saúde da Família, como comprovado exercício no Município de Nazarezinho PB e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em equipes homologadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

- I – obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;
- II – deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais;

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXII

Nazarezinho/PB, 30 de agosto de 2021

LEI 624/2021 – PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

IV – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

V – não cumprir a carga horária de trabalho exigida pelo município.

Art. 6º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 7º. O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 30 de agosto de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXII

Nazarezinho/PB, 30 de agosto de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXI Nazarezinho – PB, 27 de agosto de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXI

Nazarezinho/PB, 27 de agosto de 2021

VETO AO PROJETO DE LEI 012/2021 E VETO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2021



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 SECRETARIA DE GOVERNO

Handwritten signature and stamp of the Secretary of Government

MENSAGEM DE VETO N.º 03/2021

Nazarezinho, 13 de agosto de 2021.

Referência: Resposta Ofício n.º 042/2021

Assunto: Veto as Emendas Aditivas realizadas ao Projeto de Lei n.º 12/2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,
 Senhores Vereadores,

A Prefeitura Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Marcelo Batista Vale, encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 11/2021, que visa instituir Gratificação Extraordinária e Temporária aos servidores vinculados ao Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 em efetivo exercício de suas atividades.

Após apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o referido Projeto de Lei foi Aprovado com Emendas Modificativas de autoria do Vereador Adefrâncio Ribeiro, conforme consta no ofício n. 042/2021, tendo sido realizadas alterações nos artigos 1º e 2º do referido Projeto, passando a possuir, após as emendas do legislativo, a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 Reprovado por 5 votos
 contra e 4 votos a favor

Handwritten note:
 VETO REJEITADO POR
 5 VOTOS CONTRA E
 4 VOTOS A FAVOR. EM
 SESSÃO ORDINÁRIA
 EM 27/08/2021.
 José Augusto Mendes Filho
 Secretário Executivo
 Matrícula 0000001

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Extraordinária e Temporária a ser concedida aos servidores da Secretaria de Saúde e de outras Secretarias Municipais que prestem serviços essenciais e que estiverem em efetivo exercício de suas atividades no enfrentamento direto da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Handwritten initials



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXI

Nazarezinho/PB, 27 de agosto de 2021

VETO AO PROJETO DE LEI 012/2021 E VETO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
03/2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 2º. A referida gratificação será aplicada sobre o salário base no percentual de 30% (trinta por cento), para aqueles que ganham até um salário mínimo e 20% (vinte por cento), para os que ganham acima de 1(um) salário mínimo.

Como se pode observar das alterações realizadas pelas Emendas Modificativas, foi acrescentado ao Art. 1º do Projeto de Lei, que a Gratificação Extraordinária deve ser paga a todos os servidores do município de Nazarezinho que desenvolvam atividades essenciais e que estejam em efetivo exercício de suas atividades no enfrentamento da pandemia, sem estabelecer o que seriam atividades essenciais para os fins da Lei.

Destaque-se que o Projeto de Lei enviado originariamente estabelecia o pagamento da Gratificação Extraordinária exclusivamente para os servidores vinculados ao Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 do Município de Nazarezinho, que estiverem em efetivo exercício da atividade de combate a pandemia, delimitando, portanto, o número de servidores e os critérios para a concessão da gratificação, quais sejam:

- Servidor vinculado ao Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19;
- Estar em efetivo exercício de suas atividades no enfrentamento da pandemia da Covid-19;

Frise-se que, o simples fato do servidor estar vinculado ao Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 por si só já vincula obrigatoriamente o servidor ao combate da pandemia, não existindo subjetividade neste ponto.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXI

Nazarezinho/PB, 27 de agosto de 2021

VETO AO PROJETO DE LEI 012/2021 E VETO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
03/2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

Contudo, a Emenda Modificativa proposta, além de não trazer os critérios objetivos para concessão da Gratificação, ampliou sua concessão para TODOS os servidores públicos do município, independentemente a qual secretaria estejam vinculados, sem fixar ao menos os critérios para concessão, se limitando a informar que será devido aqueles que "prestem serviços essenciais".

Além disso, a Emenda modificativa alterou em seu art. 2º a delimitação dos profissionais e os valores que deveriam ser repassados, sendo que no projeto originário o art. 2º limitava o pagamento das gratificações a Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Atendentes, contudo, a Emenda Modificativa suprimiu referida limitação, abrangendo o pagamento de forma irrestrita a qualquer servidor do município.

Resta evidente, portanto, que as Emendas Modificativas violaram expressamente o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Nazarezinho, tendo em vista que aumentaram consideravelmente as despesas previstas para o Projeto de Lei, que é de competência exclusiva do chefe do poder executivo, conforme art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara:

Art. 139 – É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que versem sobre:

(...)

II – Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXI

Nazarezinho/PB, 27 de agosto de 2021

VETO AO PROJETO DE LEI 012/2021 E VETO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
03/2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

(...)

Parágrafo único – Aos Projetos oriundos da competência exclusiva do prefeito **não** serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas, ressalvando neste caso o Projeto de Lei Orçamentária.

Assim, como as emendas propostas aumentaram as despesas previstas no Projeto de Lei originário enviado pelo Executivo, vez que determinaram o pagamento das Gratificações para um número indeterminado de servidores, sem traçar quais os critérios objetivos para estabelecer quem se enquadraria ou o que seriam serviços essenciais, tem-se um aumento considerável nas despesas previstas para referido Projeto de Lei.

Ressalte-se, por oportuno, que o Projeto de Lei enviado era específico ao limitar a concessão da Gratificação para Médicos, enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Atendentes que estejam vinculados ao Centro de Atendimento para enfrentamento à Covid-19 e em afetivo exercício de suas atividades, tendo, portanto, como se quantificar os custos que o Projeto de Lei implicaria para o Município, vez que delimitava os profissionais e estabelecia os valores.

Entretanto, com as Emendas Modificativas Propostas, além dos profissionais já constantes no Projeto de Lei Originário, o município teria que arcar com o pagamento das gratificações para um número indeterminado de servidores, já que as Emendas não foram precisas ao estabelecer o que seriam "serviços essenciais", sendo, portanto, incalculável os custos de referida medida para os cofres do poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXI

Nazarezinho/PB, 27 de agosto de 2021

**VETO AO PROJETO DE LEI 012/2021 E VETO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
03/2021**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

Em verdade, as Emendas Modificativas propostas além de inconstitucionais, ferem a divisão e autonomia dos poderes constituídos do município, estando o poder legislativo invadindo as competências do poder executivo, sem nenhum respeito ou observância a Lei Orgânica do Município no tocante ao respeito e cumprimento das verbas orçamentárias.

A Lei Orgânica do Município de Nazarezinho traz na Seção II – Das Atribuições do Prefeito, em seu art. 69 que:

Art. 69. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de interesse público, desde que não exceda as verbas orçamentárias.

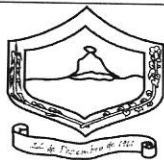
Já o art. 70, em seu inciso XXIX, traz que:

Art. 70. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXIX – conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

Por todo o exposto, ante a ilegalidade e inconstitucionalidade apresentadas, não há como manter o texto do Projeto de Lei 12/2021, no que tange à Emenda Modificativa apresentada aos artigos 1º e 2º, motivo pelo qual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei no que tange as Emendas Modificativas propostas, cujas razões submeto a apreciação dos Senhores vereadores, requerendo que seja



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXI

Nazarezinho/PB, 27 de agosto de 2021

VETO AO PROJETO DE LEI 012/2021 E VETO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
03/2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

MANTIDO O VETO, posto que o texto original respeita na íntegra a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Nazarezinho e o Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

Ressalto, por oportuno, que o ato de sanção ou veto, pelo Poder Executivo, de um Projeto de Lei, seja de sua iniciativa ou não, insere-se no âmbito do Processo Legislativo (art. 53, § 1º da Lei Orgânica do Município), sendo o veto em si um mecanismo a conter futura inconstitucionalidade e/ou um meio à preservação do interesse público, o que ora se vislumbra.

Nazarezinho, 13 de agosto de 2021.

MARCELO BATISTA VALE
PREFEITO MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXI

Nazarezinho/PB, 27 de agosto de 2021

**VETO AO PROJETO DE LEI 012/2021 E VETO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
03/2021**



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 Reprovado por 5 votos
 contra e 4 votos a favor

*VOTO REJEITADO POR
 5 VOTOS CONTRA E
 4 VOTOS A FAVOR EM
 SESSÃO ORDINÁRIA
 DIA 27/08/2021
 José Augusto Mendes Filho
 Secretário Executivo
 Matrícula 0000001*

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

MENSAGEM DE VETO N.º 04/2021

*CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO/PB
 CNPJ: 02.323.474/0001-08
 PROTOCOLADO EM 13/08/2021
 SECRETARIA EXECUTIVA*

Nazarezinho, 13 de agosto de 2021.

Referência: Resposta Ofício n.º 042/2021

Assunto: Veto as Emendas Supressivas realizadas ao Projeto de Lei Complementar n.º 03/2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,
 Senhores Vereadores,

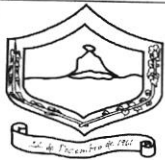
A Prefeitura Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Marcelo Batista Vale, encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar n.º 03/2021, que altera o valor da Gratificação Instituída pela Lei Complementar n.º 457/2009, devida aos ocupantes do cargo de médico. Do programa saúde da família.

Após apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o referido Projeto de Lei foi Aprovado com Emenda Supressiva de autoria do Vereador Adefrâncio Ribeiro, conforme consta no ofício n. 042/2021, tendo sido realizadas alterações nos artigo 2º do referido Projeto, passando a possuir, após as emendas do legislativo, a seguinte redação:

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Como se pode observar das alterações realizadas pelas Emendas Modificativas, foi suprimido do Art. 2º do Projeto de Lei, o trecho que estabelecia a retroatividade da lei, com aplicação dos seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXI

Nazarezinho/PB, 27 de agosto de 2021

VETO AO PROJETO DE LEI 012/2021 E VETO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
03/2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

Como se vê, a emenda parlamentar cometeu dois graves equívocos jurídicos: um de ordem constitucional e um infraconstitucional.

O de ordem constitucional decorre da ingerência administrativa, ao exorbitar os limites de sua competência constitucional, por usurpar a iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, dispondo sobre matéria reservadas a essa iniciativa privativa do Executivo.

Na verdade, excedeu-se a emenda parlamentar nas prerrogativas constitucionais dos vereadores proponentes à emenda, ao extinguir trecho de lei que versava expressamente sobre remuneração de servidores públicos.

De fato, a Lei Orgânica do Município em seu art. 50 e o Regimento Interno da Câmara, em seu art. 139, expressamente estabelecem:

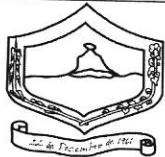
Art. 139 – É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que versem sobre:

I – Regime Jurídico Único

II – Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – Criação, estruturação e atribuições dos órgãos para a administração direta do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXI

Nazarezinho/PB, 27 de agosto de 2021

**VETO AO PROJETO DE LEI 012/2021 E VETO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
03/2021**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

Assim, a Câmara de Vereadores, ao apresentar emenda legislativa ao Projeto de Lei nº 03/2021, excluindo o pagamento dos valores retroativos, terminou por tratar de matéria de iniciativa privativa do Executivo, afrontando, outrossim, a harmonia entre os Poderes e o interesse público.

As Emendas Modificativas propostas ferem diretamente a divisão e autonomia dos poderes constituídos do município, estando o poder legislativo invadindo as competências do poder executivo, sem nenhum respeito ou observância a Lei Orgânica no **tocante a adoção de medidas administrativas de interesse público.**

A Lei Orgânica do Município de Nazarezinho traz na Seção II – Das Atribuições do Prefeito, em seu art. 69 que:

Art. 69. **Ao Prefeito, como chefe da administração, compete** dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, **bem como adotar, de acordo com a lei, TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE PÚBLICO, desde que não exceda as verbas orçamentárias.**

Já o art. 70, em seu inciso XXIX, traz que:

Art. 70. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXIX – conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXI

Nazarezinho/PB, 27 de agosto de 2021

**VETO AO PROJETO DE LEI 012/2021 E VETO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
03/2021**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

Desta forma, conforme art. 69 da Lei Orgânica Municipal ADOTAR TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE PÚBLICO, DESDE QUE NÃO EXCEDA AS VERBAS ORÇAMENTÁRIAS, sendo exatamente este o caso do Projeto de Lei enviado para a Câmara, vez que trata de medida de interesse público, relacionada diretamente com o combate a pandemia do COVID-19.

Por todo o exposto, ante a ilegalidade e inconstitucionalidade apresentadas, não há como manter o texto do Projeto de Lei Complementar n.º 03/2021, no que tange à Emenda Supressiva apresentada ao artigo 2º, motivo pelo qual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei no que tange a Emenda Supressiva propostas, cujas razões submeto a apreciação dos Senhores vereadores, requerendo que seja **MANTIDO O VETO**, posto que o texto original respeita na íntegra a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Nazarezinho e o Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

Ressalto, por oportuno, que o ato de sanção ou veto, pelo Poder Executivo, de um Projeto de Lei, seja de sua iniciativa ou não, insere-se no âmbito do Processo Legislativo (art. 53, § 1º da Lei Orgânica do Município), sendo o veto em si um mecanismo a conter futura inconstitucionalidade e/ou um meio à preservação do interesse público, o que ora se vislumbra.

Nazarezinho, 13 de agosto de 2021.

MARCELO BATISTA VALE
PREFEITO MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XXI

Nazarezinho/PB, 27 de agosto de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XX Nazarezinho – PB, 20 de agosto de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154
Email: camaranaza@outlook.com*



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XX

Nazarezinho/PB, 20 de agosto de 2021

VETO AO PROJETO DE LEI 011/2021 – IMPUGNAÇÃO DE ATA- ATO DA
PRESIDÊNCIA 07/2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

Jose Augusto Mendes Filho
 José Augusto Mendes Filho
 Secretário Executivo
 Matrícula 0000001

*FOI REJEITADO POR
 5 VOTOS CONTRA E
 4 VOTOS A FAVOR.
 EM 20/08/2021.*

Jose Augusto Mendes Filho
 José Augusto Mendes Filho
 Secretário Executivo
 Matrícula 0000001

MENSAGEM DE VETO N.º 01 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
 Reprovado por 5 votos
 contra e 4 votos a favor

Nazarezinho, 27 de julho de 2021.

Referência: Resposta Ofício n.º 040/2021

Assunto: Veto as Emendas Aditivas realizadas ao Projeto de Lei n.º 11/2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,
 Senhores Vereadores,

A Prefeitura Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Marcelo Batista Vale, encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 10/2021, que cria no Município de Nazarezinho o Prêmio Previne Brasil (programa Previne Brasil), previstos nas Portarias n.º 2.979, de 12 de novembro de 2019 e n.º 3.222, de 10 de dezembro de 2019, ambas do Ministério da Saúde.

De fato, conforme se verifica da análise do Projeto de Lei encaminhado, todos os parâmetros e requisitos para aplicação e financiamento do referido Projeto de Lei estão dispostos nas Portarias n.º 2.979 e n.º 3.222 do Ministério da Saúde, sendo os recursos oriundos exclusivamente de repasses do governo federal, em caso de atendimento aos critérios pré-fixados pelo Ministério da Saúde.

Após apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o referido Projeto de Lei foi Aprovado com Emendas Modificativas de autoria do Vereador Adefrancio Ribeiro, conforme consta no Ofício n.º 40/2021, tendo sido alterado a redação das alíneas a, b e c, do art. 4º, passando a possuir a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO/PB
 CNPJ Nº 02.223.874/0001-50
 PROTOCOLADO EM 20/08/2021
 SECRETARIA EXECUTIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XX

Nazarezinho/PB, 20 de agosto de 2021

VETO AO PROJETO DE LEI 011/2021 – IMPUGNAÇÃO DE ATA- ATO DA
PRESIDÊNCIA 07/2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 4º (...)

Alínea a) 30% será destinado a manutenção e estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do pagamento por desempenho;

Alínea b) (...)

- 30% destinados aos profissionais de nível técnico (Técnicos de Enfermagem e saúde bucal).

c) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados mensalmente aos servidores, conforme o repasse realizado pelo Ministério da Saúde, incluindo os retroativos (janeiro a julho);

Assim, as Emendas propostas pelo vereador vieram a alterar percentuais e datas de pagamento do referido Projeto de Lei, indo de encontro as Portarias do Ministério da Saúde que, com já dito, estabeleceram todos os critérios e requisitos para que os municípios possam ser agraciados com os repasses do governo federal.

Desta forma, resta evidente que as Emendas apresentadas são inconstitucionais, indo de encontro, também, ao que estabelece a Lei Orgânica do Município de Nazarezinho, pois, além de aumentar/criar despesa para o poder executivo, interferem em matérias privativas do chefe do poder Executivo.

A Lei Orgânica do Município de Nazarezinho traz na Seção II – Das Atribuições do Prefeito, em seu art. 69 que:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XX

Nazarezinho/PB, 20 de agosto de 2021

VETO AO PROJETO DE LEI 011/2021 – IMPUGNAÇÃO DE ATA – ATO DA
PRESIDÊNCIA 07/2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 69. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de interesse público, desde que não exceda as verbas orçamentárias.

Já o art. 70, em seu inciso XXIX, traz que:

Art. 70. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXIX – conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

Agindo assim, o poder legislativo acabou por criar despesa não prevista no orçamento, violando a Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada por esta Câmara no ano passado, vez que o pagamento do valor retroativo (janeiro a julho) conforme acrescentado na alínea c da Emenda ficará a cargo do município de Nazarezinho, por não possuir previsão nas Portarias do Ministério da Saúde.

De igual forma, o pagamento do percentual de 30% destinado aos profissionais de nível técnico (Técnicos de Enfermagem e saúde bucal), também ficaria sob a responsabilidade de recursos próprios do Município, tendo em vista que as Portarias do Ministério da Saúde apenas autorizam seu pagamento no percentual de 20% (vinte por cento).

Sendo assim, considerando que o Poder Legislativo extrapolou da sua competência ao criar despesa e dispor sobre gestão administrativa municipal, matérias



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XX

Nazarezinho/PB, 20 de agosto de 2021

**VETO AO PROJETO DE LEI 011/2021 – IMPUGNAÇÃO DE ATA- ATO DA
PRESIDÊNCIA 07/2021**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

estas que, como visto, são de iniciativa privativa do Prefeito, restou claro que tal conduta interferiu indevidamente nas funções do Poder Executivo e, por isso, é inconstitucional/ilegal.

Por todo o exposto, ante a contrariedade ao interesse público, não há como manter o texto do Projeto de Lei 11/2021, no que tange à Emenda Modificativa apresentada as alíneas a, b e c, do art. 4º, motivo pelo qual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei no que tange as Emendas Modificativas propostas, cujas razões submeto a apreciação dos Senhores vereadores, requerendo que seja **MANTIDO O VETO**, posto que o texto original respeita na íntegra a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Nazarezinho.

Ressalto, por oportuno, que o ato de sanção ou veto, pelo Poder Executivo, de um Projeto de Lei, seja de sua iniciativa ou não, insere-se no âmbito do Processo Legislativo (art. 53, § 1º da Lei Orgânica do Município), sendo o veto em si um mecanismo a conter futura inconstitucionalidade e/ou um meio à preservação do interesse público, o que ora se vislumbra.

Certo da sua compreensão e atenção, ao tempo em que, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, encaminhamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Nazarezinho, 27 de julho de 2021.

MARCELO BATISTA VALE
PREFEITO MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XX

Nazarezinho/PB, 20 de agosto de 2021

**VETO AO PROJETO DE LEI 011/2021 – IMPUGNAÇÃO DE ATA – ATO DA
PRESIDÊNCIA 07/2021**

Foi levantado 10x
5 votos contra e
4 votos a favor,
em 20/08/2021. J.P.

José Augusto Mendes Filho
Secretário Executivo
Matrícula 0000001

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO/PB
CNPJ: 02.323.474/0001-00
PROTOCOLADO EM 20/08/2021
SECRETARIA DE GOVERNO

MENSAGEM DE VETO N.º 02 /2021

Nazarezinho, 04 de agosto de 2021.

Referência: Resposta Ofício n.º 040/2021

Assunto: Complementação ao Veto as Emendas Aditivas realizadas ao Projeto de Lei
n.º 11/2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

A Prefeitura Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Marcelo Batista Vale, vem, respeitosamente, apresentar complementação a Mensagem de Veto n.º 01/2021, enviada em 27 de julho de 2021, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:

De início, destaque-se que a presente complementação é absolutamente tempestiva, tendo em vista que o prefeito possui o prazo de 15 (quinze) dias úteis para exercer o direito de veto, conforme disciplina o art. 194 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Nazarezinho e o § 1º, do art. 53, da Lei Orgânica do Município.

Assim, como o autógrafo de Lei foi protocolado junto à prefeitura de Nazarezinho no dia 20 de julho de 2021, o prefeito do município tem até o dia 10 de agosto de 2021 para apresentar os vetos que entender necessários, mostrando-se, portanto, a incontestável tempestividade da presente complementação ao Veto n.º 01/2021.

JB



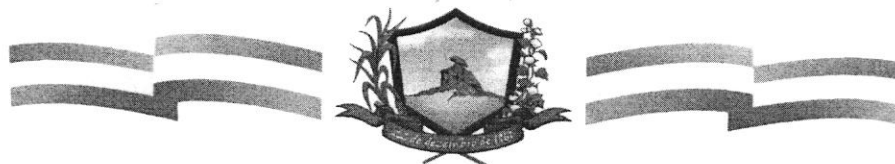
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XX

Nazarezinho/PB, 20 de agosto de 2021

**VETO AO PROJETO DE LEI 011/2021 – IMPUGNAÇÃO DE ATA- ATO DA
PRESIDÊNCIA 07/2021**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

Assim, além de todos os argumentos trazidos na Mensagem de Veto n.º 01/2021, que por si só já seriam suficiente para ensejar o acolhimento do veto por parte desta Egrégia Câmara, foi verificado no Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Nazarezinho **impeditivos legais que comprovam de uma vez por todos a ilegalidade e inconstitucionalidade das Emendas Aditivas propostas pelo Vereador Adefrâncio Ribeiro ao Projeto de Lei n.º 10/2021.**

O art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara estabelece de forma categórica que:

Art. 139 – É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que versem sobre:

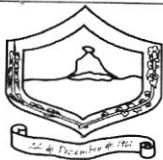
(...)

II – Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, **ou aumento de sua remuneração;**

(...)

Parágrafo único – Aos Projetos oriundos da competência exclusiva do prefeito **não** serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas, ressalvando neste caso o Projeto de Lei Orçamentária.

Assim, como as emendas propostas aumentaram as despesas previstas no Projeto de Lei originário enviado pelo Executivo, vez que determinaram o pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XX

Nazarezinho/PB, 20 de agosto de 2021

VETO AO PROJETO DE LEI 011/2021 – IMPUGNAÇÃO DE ATA- ATO DA
PRESIDÊNCIA 07/2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

dos valores retroativos, conforme faz prova a alínea c da referida Emenda, mostrando-se patente sua ilegalidade e inconstitucionalidade, vejamos:

- c) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados mensalmente aos servidores, conforme o repasse realizado pelo Ministério da Saúde, incluindo os retroativos (janeiro a julho);

Por todo o exposto, ante a ilegalidade e inconstitucionalidade apresentadas, somadas aos argumentos já apresentados no Veto n.º 01/2021, não há como manter o texto do Projeto de Lei 11/2021, no que tange à Emenda Modificativa apresentada as alíneas a, b e c, do art. 4º, motivo pelo qual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei no que tange as Emendas Modificativas propostas, cujas razões submeto a apreciação dos Senhores vereadores, requerendo que seja **MANTIDO O VETO**, posto que o texto original respeita na íntegra a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Nazarezinho.

Ressalto, por oportuno, que o ato de sanção ou veto, pelo Poder Executivo, de um Projeto de Lei, seja de sua iniciativa ou não, insere-se no âmbito do Processo Legislativo (art. 53, § 1º da Lei Orgânica do Município), sendo o veto em si um mecanismo a conter futura inconstitucionalidade e/ou um meio à preservação do interesse público, o que ora se vislumbra.

Nazarezinho, 04 de agosto de 2021.


MARCELO BATISTA VALE
PREFEITO MUNICIPAL DE NAZAREZINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XX

Nazarezinho/PB, 20 de agosto de 2021

**VETO AO PROJETO DE LEI 011/2021 – IMPUGNAÇÃO DE ATA- ATO DA
PRESIDÊNCIA 07/2021**

Impugnação a ATA da sessão do dia 27 de julho de 2021.

Nazarezinho, 20 de agosto de 2021.

Excelentíssima Senhora,
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Nazarezinho/PB

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Aprovado por 5 votos
contra 4 votos a favor

Assunto: Impugnação a ATA da sessão do dia 27 de julho de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Os Vereadores Dayson Vieira da Silva, Francisco Lucas Vieira de Carvalho, Antônio do Vale Filho e Osório Ferreira de Miranda, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO** a ATA da Sessão do dia 27 de julho de 2021, com fulcro no art. 113, *caput* e Parágrafo 2º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Nazarezinho, que assim disciplina:

Art 113 – A ATA poderá ser retificada ou impugnada, mediante requerimento de qualquer Vereador presente a sessão e desde que tenha comparecido à sessão a que a ATA se refira.

Parágrafo 2º - Haverá impugnação quando a ATA for inválida, por não descrever fielmente os fatos e situações ocorridas, deliberando o Plenário a respeito.

De fato, a ATA da Sessão do dia 27 de julho de 2021 é manifestamente inválida por não retratar fielmente os fatos e situações ocorridas na Sessão, sendo a principal irregularidade o fato de que após o vereador Dayson Vieira ter realizado pedido de adiamento (pedido de vista) da Sessão, a Presidente Negou o pedido de ofício, sem levar a discussão para plenário, violando, assim, o artigo 170 do Regimento Interno.

Vejamos, pois, como ficou consignado na ATA:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XX

Nazarezinho/PB, 20 de agosto de 2021

**VETO AO PROJETO DE LEI 011/2021 – IMPUGNAÇÃO DE ATA- ATO DA
PRESIDÊNCIA 07/2021**

(...) em seguida o vereador Dayson Vieira solicitou vistas ao projeto, em decorrência das emendas apresentadas pelo vereador Adefrancio Ribeiro, após discussão dos demais vereadores a Senhora Presidente respondeu ao vereador Dayson Vieira que não abriria prazo para vistas ao Projeto de Lei n. 011/2021, por se tratar de uma sessão extraordinária, solicitada pelo executivo encerrou a fase de discussão e submeteu as emendas a votação(...)

Frise-se que, ao contrário do que consta na ATA IMPUGNADA, não houve discussão ou deliberação sobre o assunto por parte dos vereadores, tendo a Presidente decidido de ofício, desrespeitando o que estabelece o regimento desta casa em seu art. 170, observe-se:

Art 170 - O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeira à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

Resta evidente, portanto, que a ATA da sessão do dia 27 é absolutamente inválida, vez que não retratou a realidade dos fatos!

Destaque-se, ainda, que o argumento utilizado pela presidente de que não caberia pedido de adiamento em virtude de a sessão ser extraordinária não merece prosperar, vez que o parágrafo 3º, do art. 170 admite adiamento quando o prazo para apreciação do projeto não tiver sido esgotado.

Ademais, a ATA não descreve as diversas situações de conflitos e discussões que ocorreram durante as votações das emendas e projetos de lei realizados durante aquela sessão, sendo omissa neste sentido, sendo certo que houve durante as votações problemas de ordem técnica, bem como de comunicação entre os vereadores de situação, que em virtude da atitude da presidente de negar o pedido de vista, não tiveram como discutir as emendas propostas na sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa " Cel. João Pereira "
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XX

Nazarezinho/PB, 20 de agosto de 2021

**VETO AO PROJETO DE LEI 011/2021 – IMPUGNAÇÃO DE ATA- ATO DA
PRESIDÊNCIA 07/2021**

Desta forma, os vereadores do grupo de situação apresentam a presente **IMPUGNAÇÃO** a ATA da sessão do dia 27 de julho de 2021, tendo em vista ser completamente inválida, vez que não observou o regimento interno desta casa, bem como por não retratar fielmente os acontecimentos da sessão, requerendo que a presente **impugnação seja levada a votação pelo plenário, conforme estabelece o art. 153, inciso II, do Regimento Interno.**

No tocante a votação, deve-se observar o que dispõe o art. 113, *caput*, só podendo votar no tocante a impugnação da ATA os vereadores que estavam presentes a referida sessão, sendo esta decisão consequência lógica, já que os vereadores ausentes não terão como opinar ou decidir sobre a verdade dos acontecimentos, **já que não estavam presentes.**

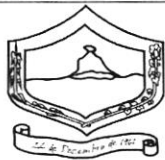
Por todo o exposto, requer que seja encaminhada para votação a presente Impugnação para, em sendo aprovada a impugnação e reconhecida à invalidade da ATA da sessão do dia 27 de julho de 2021, por absoluta inobservância ao Regimento Interno desta casa, Vossa Excelência se digne de:

a) reconhecida a invalidade da ATA da sessão do dia 27 de julho de 2021, pelo plenário desta casa, que seja declarada a nulidade de todos os atos praticados após o pedido de vista (adiamento) do vereador Dayson Vieira, por absoluta inobservância do Regimento Interno desta casa;

b) eventualmente, caso Vossa Excelência se negue a declarar a nulidade dos atos praticados após decisão de ofício no tocante ao pedido de vistas, que seja lavrada uma nova ATA, descrevendo fielmente os acontecimentos da sessão, principalmente no tocante ao fato de que a presidência decidiu sobre o pedido de adiamento sem consultar o plenário da casa, bem como sobre as situações conflitantes ocorridas durante a votação das Emendas e Projetos de Lei votados na sessão do dia 27 de julho de 2021;

Nazarezinho, 20 de agosto de 2021.

Dayson Vieira da Silva
DAYSON VIEIRA DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XX

Nazarezinho/PB, 20 de agosto de 2021

**VETO AO PROJETO DE LEI 011/2021 – IMPUGNAÇÃO DE ATA- ATO DA
PRESIDÊNCIA 07/2021**



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

ATO DA PRESIDENTE N.º 07, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011; **CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, "cepas" do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XX

Nazarezinho/PB, 20 de agosto de 2021

VETO AO PROJETO DE LEI 011/2021 – IMPUGNAÇÃO DE ATA- ATO DA
PRESIDÊNCIA 07/2021



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 09/2020, que dispõe sobre a declaração de Calamidade Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de Nazarezinho – PB;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais a gravidade e condições de saúde estão sendo adotadas, gradativamente e em tempo oportuno nas mais diversas esferas.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - No período compreendido entre 12/08/2021 e 12/09/2021, os expedientes internos da Casa Cel. João Pereira ocorrerão com a presença de no máximo **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo de servidores deste Poder Legislativo.

Art. 2º - No período compreendido entre 12/08/2021 e 12/09/2021, as sessões ocorrerão de forma mista (híbrida), onde **30% (trinta por cento)** dos parlamentares participarão das sessões no Plenário Vereador José do Vale Sobrinho "Zé Basílio" e o restante de forma remota.

Parágrafo Único – Às sessões aplicam-se no que couber o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Nazarezinho.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Nazarezinho – PB, 11 de agosto de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XX

Nazarezinho/PB, 20 de agosto de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XIX Nazarezinho – PB, 27 de julho de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**

**Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08**

**Adm: Compromisso e
Responsabilidade**

IMPRESSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba*

*Telefones: (83)3554-1030 Celular (83)
981497154*

Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XIX

Nazarezinho/PB, 27 de julho de 2021

PROJETOS DE LEIS



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

PROJETO DE LEI Nº 12/2021.

Câmara Municipal Nazarezinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
em 27/07/2021

João Augusto Mendes Jr.
Sec. Executivo

Institui Gratificação Extraordinária e Temporária a ser concedida aos servidores vinculados ao Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 do Município de Nazarezinho-PB, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Extraordinária e Temporária a ser concedida aos servidores da Secretária de Saúde e de outras Secretarias Municipais que prestem serviços essenciais e que estiverem em efetivo exercício de suas atividades no enfrentamento direto da pandemia causada pelo Coronavírus(COVID-19).

Art. 2º. A referida gratificação será aplicada sobre o salário base no percentual de 30%(trinta por cento), para aqueles que ganham até um salário mínimo e 20%(vinte por cento), para os que ganham acima de 1(um) salário mínimo.

§ 1º A Gratificação Extraordinária e Temporária instituídas desta Lei somente será concedida enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

§ 2º A Gratificação Extraordinária e Temporária de que trata esta Lei tem caráter indenizatório, não será incorporada à remuneração para nenhum efeito, não constituirá

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XIX

Nazarezinho/PB, 27 de julho de 2021

PROJETOS DE LEIS



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

base de cálculo de qualquer outra vantagem nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários.

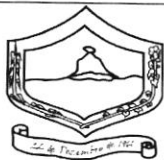
Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão provisionadas com os recursos de que trata o Artigo 7º, inciso I, da Portaria Ministerial nº 1.445, de 29 de maio de 2020, do Ministério de Estado da Saúde, incorporada às dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente da Secretária Municipal da Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 27 de julho de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de Abril de 2016

Ano: VI

Edição: XIX

Nazarezinho/PB, 27 de julho de 2021

PROJETOS DE LEIS



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2021.

Câmara Municipal Nazarezinho
APROVADO POR UNANIMIDADE

em 27/07/2021
João Augusto Mendes Filho
Sec. Executivo

ALTERA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO
INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR
Nº 457, DE 10 DEZEMBRO DE 2009,
DEVIDA AOS OCUPANTES DO CARGO DE
MÉDICO DO PROGRAMA SAÚDE DA
FAMÍLIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O anexo único da Lei Complementar nº 457, de 10 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 463, de 23 de maio de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidenta da Câmara Municipal de Nazarezinho/PB, em 27 de julho de 2021.

Maria do Socorro Alves Pereira
MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
PRESIDENTA

ANEXO ÚNICO
GRATIFICAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO PROGRAMA
SAÚDE DA FAMÍLIA

Lei complementar nº 457, de 10 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 463, de 23 de maio de 2011.

CARGO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
MÉDICO	RS 6.000,00
ODONTÓLOGO	RS 1.700,00
ENFERMEIRO	RS 1.700,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	RS 400,00
ATENDENTE	RS 200,00

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: VI

Edição: XIX

Nazarezinho/PB, 27 de julho de 2021

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA
VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA
1º SECRETÁRIO: ADEFRÂNCIO RIBEIRO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO: FRANCISCO ODERLAN PEDROSA DE SOUSA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro
Nazarezinho-PB
CEP: 58.817-000

TELEFONE: (83) 3554-1030 Celular (83) 981497154

E-MAIL: camaranaza@outlook.com

EDIÇÃO

JOSE AUGUSTO MENDES FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000
Telefone: (83) 3554-1030 E-mail: camaranaza@outlook.com